Tipo documento: CAPA PROCESSO

Evento: abertura

PROCESSO

Nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Capa: Parte 31

Geral que os eleger, observadas as disposições legais. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Art. 15 - O exercício social coincidirá com o ano civil, no fim do qual serão leventadas e elaboradas, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras impostas pela legislação. § 1° - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos com base nos resultados apurados, observado o disposto no art. 17. § 2° - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 16 - Do resultado do exercício ou de balanços intermediário serão deduzidos, antes de qualquer participação ou distribuição, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Parágrafo único. Sobre o lucro remanescente apurado na forma do deste artigo, será calculada a participação estatutária da Administração, observadas as limitações legais e estatutárias. Art. 17 - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções de que tratam o artigo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos obrigatórios e/ou juros cobre o capital próprio, observado o disposto no § 3º do art. 5º. § 1º -Na fixação de dividendos obrigatórios, na forma acima estabelecida, a companhia poderá computar o montante dos juros sobre o capital próprio já atribuído aos acionistas, e distribuir, se for o caso, apenas a diferença que for apurada a esse título. § 2º - Atendida a distribuição prevista no neste artigo, o saldo, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, será destinado a uma reserva suplementar para, no futuro ser distribuída ou apropriada ao Capital Social, ou a outras reservas de lucros. § 3º - Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados. § 4º - Todos os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, a partir da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da sociedade. CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - Art. 18 - A companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembléia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação. § 1º - A Assembléia Geral deverá nomear o liquidante, fixará os seus honorários e indicará as formas e diretrizes a serem seguidas. § 2° - O liquidante poderá ser destituído e substituído a qualquer tempo. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 19 - A companhia reger-se-á pelo presente Estatuto Social a partir de sua aprovação pelos acionistas, aplicando-se aos casos omissos, as disposições legais vigentes. 3. Destituir os membros do Conselho de Administração, em razão da extinção desse órgão. 4. Eleger a Diretoria da Sociedade, ficando eleitos como Diretor Presidente o Senhor LUCIANO HANG, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade 3/R 1.392.747 expedida pela SSP-SC, e com inscrição no CPF sob nº 516.814.479-91, residente e domiciliado na Rua Henrique Hoffmann, s/n, Loteamento Dell'Agnollo, lote 11, na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina e como Diretor Superintendente o Senhor JOÃO LUIZ HANG, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade 4/C 2.340.447, expedida pela SSP-SC, e com inscrição no CPF sob nº 294.471.789-87, residente e domiciliado na Rua Henrique Hoffmann, 200, na cidade de Brusque, no Estado de Santa Catarina, que foram investidos e tomaram posse nos seus respectivos cargos, neste ato, cujo mandato findará com a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária que deliberará sobre a prestação de contas da administração e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2004; os diretores eleitos, para todos os fins e efeitos legais, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil. 5. Ficam ratificados todos os atos praticados pela Diretoria da companhia, eleita pelo Conselho de Administração em 27 de fevereiro de 2.002, através da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. 6. Não foi instalado o Conselho Fiscal, neste ato.

Po G

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

TABELIA: SILVIA MARIA GEVAERD | E-mail: tabgeva@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática per ser uma reprodução fiel do documento original que me foi aprezentado. Dou fé. Brusque/SC, 26/09/2017.

ALEXANDRA WICHERN ROSA - ESCREVENTE NOTARIAI.

Selo Digital de Fiscaitzação do Tipo NORMAL-EVW50340-K3NR

Emol. R\$ 3,30 - Selo(s) 1,85 = R\$ 5,15

Emol. R\$ 3,30 - Selo(s) 1,85 = R\$ 5,15

Consulte os dados do Ato em: selo.tjsc.jus.br



ENCERRAMENTO: O Presidente deixou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assunto de interesse social. Ninguém se manifestando e não havendo mais nada a tratar foram encerrados os trabalhos, lavrada a atra que, após dida e aprovada, vai devidamente assinada pelos seus acionistas Luciario Hang, Edgon Luiz Diegoli, Nilton Hang e Forserum Services S.A., representada por seu Diretor Luciano Hang, e pelos Diretores eleitos.

A presente é cópia fiel da ata lavrada às fls. 002 a 004 do Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia nº 01.

Blumenau, 05 de novembro de 2002

Presidente e acionista Luciano Hang

Edson Luiz Diegoli - Secretário

Acionista Nilton Hang

Acionista Forserum Services\\$

DIRETORES ELEITOS:

Luciano Hang Diretor Presidente

Director Superintendente João Luiz Hang

Tatione Yara Odebrech ogada OAB/SC 11908 660 603 **689-72**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/04/2003

SOB Nº: 20022300180 Protocolo: 02/230018-0

Empresa:42 3 0002492 9 BRASHOP S/A

Falranc Gerling de fruitas

FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETÁRIA GERAL

10 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
TABELIA: SILVIA MARIA GEVAERD | E-mail: tabgeva@terra.com.br
Rua Moritz Germano Hoffmann, 150 - CEP 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostáltica por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé, Brusque/SC, 26/09/2017.

__ da verdade.

ALEXANDRA WICHERN RODA - ESCREVENTE NOTARIAT,
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL-EVW50341-XB1N
Emol. R\$ 3,30 - Selo(s) 1,65 = R\$ 5,15
Consulta os dados do America io Timo in the Consulte os dados do Ato em: seio.tjsc.jus.br

BRASHOP S/A - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE: ANONIMA FECHADA, POR SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE SEU CAPITAL QUE FAZEM OS AGIONISTAS A SEGUIR E NA FORMA DO QUE FICOU DELIBERADO POR MAIORIA DO CAPITAL VOTANTE. Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (14.04.99), reuniu-se em 2ª chamada, às 18:00 hs, no auditório do HIPERMERCADO BIG, sito na Av. Marginal Oeste da Via Expressa s/n - Capoeiras, Município de Florianópolis, SC., onde estavam presentes todos os fundadores e subscritores do capital social da companhia (em organização) -BRASHOP S/A - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, consoante lista de presença, com a nominata, qualificação, assinatura e discriminação da área de cada um, conferida a subscrição, em anexo, e que faz parte integrante da presente ata, convocados e reunidos nos termos do Art. 124 da Lei 6.404/76, sob a presidência do Sr. Odorico Durieux, que presidindo a comissão provisória pró fundação e implantação da Sociedade Anônima, promoveu a publicação do Edital de Convocação para a realização da Assembléia Geral de Constituição de referida Companhia. Inicialmente, a Assembléia ratificou o nome do Presidente que foi eleito por aclamação, o fundador, Odorico Durieux, para presidir a Assembléia, sendo que o mesmo convocou a mim, Miguel Dalivio Braga, para Secretário, solicitando de plano, que fosse lido o Edital de Convocação que foi publicado no Jornal o Estado nos dias, 29,30/março/99 e 1º/abril corrente; e no Diário Oficial do Estado nos dias 06,07 e 08 de abril corrente, que foi lido: "Edital de Convocação - O Presidente da Comissão Provisória Pró-Fundação e Implantação de uma Sociedade Anônima, Sr. Odorico Durieux, convoca a todos os Condôminos do Shopping Brasil Center Expressa, que estiverem interessados, para participarem de uma Assembléia Geral de Fundação, a realizar-se no próximo dia 14/04/99 às 17h30min. Em primeira convocação, e em Segunda convocação às 18 horas, na sede social do Brasil Center, (Auditório do Hipermercado BIG) sito à Av. Marginal Oeste da Via Expressa s/n, Capoeiras, Florianópolis, SC., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Fundação de uma sociedade anônima de capital fechado; 2º) Leitura, discussão e aprovação dos Estatutos; 3º) Eleição da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal; 4*) Integralização do Capital formado pelo crédito de cada acionista na exata proporção da sua área no empreendimento; 5ª) Chamada e forma de integralização do capital subscrito; 6ª) Traçar metas para a completa implantação da Companhia e dar continuidade as obras do empreendimento. Florianópolis, 25 de março de 1.999. Ass. Dr. Odorico Durieux." Após a leitura, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral de Fundação da Companhia BRASHOP S/A, inicialmente, esclarecendo aos presentes, todos detalhes, que levaram a decisão pela constituição de uma Sociedade Anônima, justificando ser a forma mais democrática e inteligente para o grupo alcançar seu objetivo. O assunto foi frança e amplamente discutido com a participação de todos os presentes, que analisaram as mais diversas hipóteses de solução, chegando-se a conclusão em plena unanimidade, que a constituição de uma representatividade através de uma sociedade anônima é sem dúvida a melhor e mais inteligente medida para a solução do problema do Empreendimento. Prosseguindo o Presidente declarou que o imóvel de cada condômino (suas frações ideais e acessões, com as exatas áreas - de cada unidade autônoma) foi conferido para a integralização do capital social - exigindo a lei Nº 6.404/76(Art. 8º) que o mesmo seia avaliado, por três Peritos, para o que foram designados os Srs. Economista Genésio Cláudio Suene, CRE/SC 7º Região nº 175-9; Eng. Gilberto Freitas Silveira, CREA/SC nº 7047; Eng. Felipe Xavier Felício. CREA/SC nº 1967 e Eng. Sidney Mitsuo Hamada, CREA/MS nº 2278/D, cuja avaliação foi feita. segundo se vê do Laudo conclusivo à disposição dos Srs. Acionistas. A Assembléia ratificou o valor do laudo apresentado, ratificando mais, o nome dos Peritos que o elaboraram. A Seguir o Presidente concedeu a palavra ao Perito Avaliador, Eng. Felipe Xavier Felicio para demostrar com transparência os critérios e parâmetros usados para a elaboração do laudo que é apresentado. Informou o Perito que o valor do bem imóvel que comporá a integralização do capital social é de R\$ R\$ 4.151.668,93(Quatro milhões cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e tres centavos) considerado o atual estágio das obras; e que para a sua conclusão, estima-se ser necessário mais o valor de R\$ 2.041.873,07(Dois milhões e quarenta e um mil oitocentos e setenta e tres réais e sete

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

nente 26/09/2017 Docume to Assinado Digita Junta C CNPJ: 8 nercial de Santa C 865.648.0001-32 e instalar o certificado da JUCESC sc.sc.gov.br/certificado

centavos). Assim considerado, temos uma avaliação para o empreendimento concluído de R\$ 6.193.542..00(Seis milhões cento e noventa e tres mil quinheatos le quarenta e dois reais). Demonstrou o Perito, todos os critérios utilizados para chegar a conclusão do valor atribuído ao imóvel do empreendimento BRASHOP S/A - ADMINISRTRADORA DE SHOPPING CENTER (terreno 18.205.46m2) - (área privativa de 6.065,351m2); e (área total 11.180,200m2), e que tudo isto traduzido para metro quadrado, nos exatos percentuais da área de cada um, traduzido em reais vai dar o valor do capital integralizado de cada acionista na Companhia, considerado a fase em que se encontra a obra nesta data. O Presidente esclareceu que do valor da Avaliação somente foi utilizado para integralização de capital- R\$ 4.151.668.93(Quatro milhões cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e tres centavos) - isto, no caso, em que todos façam de imediato a subscrição; e os não fizerem a opção, na qualidade de fundadores, ficará o saldo relativo a titularidade dos demais condôminos, que terão o prazo 90(noventa)dias, a contar desta data para ingressarem na Companhia, quando se efetivará a subscrição de seu capital. Mesmo aqueles que não desejarem permanecer no empreendimento, deverão subscrever seu capital, adquirindo suas ações, o que facilitará a venda destas, pela transferência a condôminos que desejarem subscrever um major número de ações, ou a terceiros, o que é autorizado conforme disposição estatutária. A seguir o Presidente submeteu a apreciação da Assembléia, o projeto dos Estatutos que regerá a vida da Companhia como segue:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I.

Da denominação, Sede, Foro, Objeto, Inicio e Duração.

- Art. 1º A Companhia denominar-se-á BRASHOP S/A ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, sendo uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie;
- Art. 2º A Sociedade terá sua sede e foro à Av. Marginal Oeste da Via Expressa, s/nº, (BR 282) Capoeiras, Cep 88.090-700, no Município de Florianópolis, SC., podendo abrir filiais, sucursais e outras dependências, dentro e fora do Pais, a julzo e por deliberação da Diretoria;
- Art. 3º A Companhia terá por objetivo a exploração dos ramos de Incorporação, Construção e Administração de Shopping Centers, Empreendimentos e Participações;
- Art. 4° A duração da sociedade será por tempo indeterminado, e iniciará suas atividades em 03 de maio de 1.999.

CAPÍTULO II. Do Capital Social e Ações.

Art. 5° - O Capital Social a ser subscrito é de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) divididos em 6.500.000(Seis milhões e quinhentas mil) Ações Ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma).

Parágrafo Único: As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá apenas um proprietário para cada Ação ou Grupo de Ações.

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 030797/2017-03 na consulta de processos.

Art. 6° - As cessões e transferência, bem como subscrições de ações, somente se efetuarão mediante apresentação de prova à Companhia(em organização) de possuir o Cessionario às qualidades para ser acionista,(ser condômino) de conformidade com os requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Feitas as provas e julgada estas suficientes, pela Diretoria, efetuar-se-à então, a cessão respectiva mediante termo lavrado no "Livro de Transferência de Ações Nominativas." assinado pelo Cedente e Cessionário ou seus procuradores e por um dos Diretores.

Capítulo III. Do Capital Autorizado.

Art. 7° - Fica AUTORIZADO o aumento do capital social, independentemente de reforma estatutária , pela emissão de novas ações ordinárias nominativas, até alcançarem o número máximo global de 11.180.200(Onze milhões cento e oitenta mil e duzentas) ações em que o mesmo está dividido, em razão da área total construída do empreendimento.

Parágrafo 1º - Será competente para deliberar sobre a emissão de novas ações, o Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - Fica estabelecido o prazo de 90(noventa) dias, a contar da data da Assembléia Geral de Constituição, para que o condômino que não subscreveu seu capital quando de sua fundação, exerça o seu direito, consoante o disposto nos Arts. 5º, 6º e seu parágrafo único, deste Estatuto;

Parágrafo 3º - Findo o prazo sem que o condômino tenha comparecido voluntáriamente para exercer o seu direito, subscrevendo suas ações, será o mesmo notificado judicial ou extra judicialmente para vir fazer sua subscrição sob pena de consignação, na forma do que dispõe o Art. 867 e 872 do CPC.

Capítulo IV Das Assembléias Gerais

Art. 8° - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, após reunião que deliberar sobre a sua necessidade e legalidade.

Parágrafo 1º - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, em jornal de grande circulação, contendo além do local, data e hora da Assembléia, a Ordem do Dia, e no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria a ser discutida.

Parágrafo 2º - A primeira convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 08(oito) dias de antecedência, no mínimo, contado do prazo da publicação do primeiro anúncio no Diário Oficial do Estado e no Jornal de grande circulação.

Parágrafo 3º - Não se realizando a Assembléia em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de Segunda convocação, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, nos jornais referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Independentemente dos anúncios acima referidos, será considerada regular a Assembléia Geral que comparecerem todos os acionistas.

Art. 9° - Os presentes à Assembléia deverão identificar-se, sendo que os acionistas titulares de ações nominativas, exibirão, se exigido , documento hábil de sua identificação.

Parágrafo 1º - Poderão comparecer à Assembléia os representantes legais dos acionistas.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído a menos de um ano, que seja outro acionista, diretor ou membro do Conselho de Administração ou Advogado.

вкм2621

Art. 10° - Antes de aberta a sessão, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indiçando o nome, nacionalidade e residência, bem como, a quantidade e espécie de ações que possuirem."

Art. 11º - Os trabalhos de Assembléia serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo a este a designação de um dos presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos. Parágrafo Único: - Na falta do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão, por maioria de votos dos presentes, o presidente da mesa.

Art. 12º - A Assembléia Geral instalar-se-à , salvo as exceções previstas em lei (Art. 135) , em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo (1/4) um quatro do capital social com direito a voto; e em Segunda convocação com qualquer número.

Art. 13° - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, nulos e os impedidos de votar. Excetuando-se os casos em que a lei exigir maioria qualificada (Art. 136).

Art. 14º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral .

Art. 15º - A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á por convocação, de acordo com a lei:

- a) Ordinariamente nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para:
- 1º tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- 2º deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.
- 3º eleger os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

 Parágrafo Único: A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em uma única via de ata.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16° - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma <u>Diretoria</u>, cujos membros, serão obrigatoriamente residentes no Pais.

Sessão I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 17º O Conselho de Administração compor-se-á de quinze membros, acionistas ou seus representantes legais, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A mesma assembléia que os elegeu designará um de seus membros para Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos dentro de até 30 (trinta) dias contados da sua eleição, mediante termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração".

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo que o Presidente terá o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo 3º - Nas ausências temporárias do Presidente, o Conselho designará um de seus membros para o substituir.

Parágrafo 4º - Poderá ser estabelecida uma remuneração global ou individual para os membros do Conselho de Administração , a ser estabelecida pela Assembléia Geral que os eleger.

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 030797/2017-03 na consulta de processos.

Art. 18° - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação feita pelo Presidente ou pela maioria dos membros do próprio Conselho.

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões do Conselho de Administração indicarão a Ordem do Dia e serão feitas por meio de carta , telegrama ou fax, pelo menos, com 03(tres) dias de antecedência . Parágrafo 2º - O Quorum para as reuniões do Conselho de Administração será a metade de seus membros, sendo as deliberações lavradas em livro próprio.

Art. 19º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições estabelecidas em lei:

- a) estabelecer os principios gerais dos negócios da sociedade, decidindo sobre a política econômicofinanceira a ser seguida para o empreendimento;
- b) aprovar o orçamento anual de operação da sociedade;
- c) decidir sobre a apresentação de proposta da Diretoria à Assembléia Geral;
- d) convocar a Assembléia Geral na forma da lei;
- e) autorizar a Diretoria a adquirir, onerar, alienar bens imóveis ou qualquer outro bem do ativo permanente em valor que exceda a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais);
- f) eleger e destituir os diretores da sociedade, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente estatuto;
- g) fiscalizar a gestão dos diretores, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como outros atos de oneração da sociedade;
- h) manifestar-se previamente sobre atos ou contratos a serem celebrados pela sociedade.
- Art. 20° mediante convocação de seu Presidente, poderão participar da reunião do Conselho de Administração, sem direito a voto, diretores da sociedade, acionistas, seus funcionários, técnicos ou terceiros especializados em quaisquer assuntos, sob deliberação ou estudo.

SESSÃO II - DIRETORIA.

Art. 21° - A Diretoria compor-se-á de 03 (tres) membros, acionistas ou não, residentes no pais, eleitos pelo prazo de dois anos, pelo Conselho de Administração e que exercerão suas funções até que seus sucessores sejam investidos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente; Um Diretor Financeiro; e um Diretor Administrativo;

Parágrafo Único: Dos membros da Diretoria, somente o Diretor Presidente poderá participar do Conselho de Administração, desde que o mesmo seja acionista ou seu representante legal.

- Art. 22º A investidura no cargo dar-se-á por termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria" assinado pelo respectivo Diretor nos 10(dez) dias após as eleição.
- Art. 23° A Diretoria poderá reunir-se como órgão colegiado sempre que necessário, mediante convocação por parte do Diretor Presidente e, desde que estejam presentes a maioria de seus membros. Neste caso, as resoluções da Diretoria serão transcritas no Livro próprio e somente serão válidas quando aprovadas pela maioria dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Único: As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício de seus cargos, obrigam a Sociedade, na forma da Lei e do Estatuto, mas cada Diretor só responderá pessoalmente, pelos atos que tenha participado efetivamente.

Art. 24° - A Assembléia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Diretores inclusive beneficios de qualquer natureza e verba de representação.

- Art. 25° A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão, dos pegócios sociais, competindo-lhe a prática de todos os atos e a realização das operações que se relacione como objeto da sociedade, observando, contudo, os atos próprios da Competência do Conselho de Administração.
- Art. 26° A representação da Sociedade, nos atos de responsabilidade, far-se-á mediante a assinatura de dois diretores, sendo um deles obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro.
- Art. 27° A Companhia poderá ainda ser representada pela assinatura conjunta do Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;

Parágrafo Único. – Nos atos de rotina administrativa, que não envolvam direta responsabilidade para a sociedade, a representação da Empresa poderá fazer-se por um Diretor ou por um Procurador, agindo isoladamente.

- Art. 28° As procurações outorgadas pela Companhia terão a validade de prazo máximo de um ano, exceto as procurações ad-judicia.
- Art. 29° No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração indicar um novo membro no prazo de (30) trinta dias.
- Art. 30°.- Os Diretores se substituirão mútua e reciprocamente nas suas ausências ou impedimentos.
- Art. 31º Os membros da Diretoria poderão, a todo o tempo, ser destituídos pelo Conselho de Administração.
- Art. 32° Ao Diretor Presidente compete: a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria; b) Representar ativa e passivamente a Companhia em juízo ou fora dela, ou indicar Diretores ou terceiros habilitados para essas funções, sendo específicas; c) Elaborar plano de ação, executar e dirigir todos os negócios da Companhia objetivando seu regular funcionamento; d) Assumir e exercer direitos e obrigações decorrentes do exercício normal dos negócios sociais; e) Determinar as atividades e funções dos Diretores e colaboradores da Sociedade;
- Art. 33° Ao Diretor Financeiro compete: a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos; b) Superintender todos os atos dos aspectos financeiros da Sociedade; c) exercer as funções que lhe for designadas pela Presidência; d) Representar a Sociedade na forma dos Art. 26 e 27.
- Art. 34° Ao Diretor Administrativo compete: a) Substituir os outros Diretores nas ausências ou impedimentos; b) Colaborar na administração e direção dos negócios socials; c) Assessorar o Diretor Presidente nas tarefas ou funções que lhe forem designadas; d) Superintender todos os atos decorrentes dos aspectos administrativos da Sociedade; e representar a Sociedade na forma dos Art. 26 e 27.

CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL.

Art. 35° - O Conselho Fiscal que será de funcionamento permanente, compor-se-á de 03(três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a competência, deveres e responsabilidades definidos em lei.

Parágrafo 1º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, deverá terminar na data da primeira Assembléia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

Parágrafo 2º - A remuneração do Conselho Fiscal, quando instalado, será fixado pela Assembléia Geral que o eleger.

Parágrafo 3º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por termo lavrado no "Livio de

Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 030797/2017-03 na consulta de processos.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE OBRAS



Art. 36° - Fica criado um Conselho de Obras, como órgão de Assessoramento Técnico, o qual exercerá suas funções durante o prazo de execução do empreendimento, sendo os seus membros indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho de Obras, respeitando o que determina o Estatuto e as prescrições legais: a) fiscalizar a construção do empreendimento; b) realizar reuniões mensais com a construtora responsável pela construção, dirimindo questões no interesse da Companhia; c) informar os Diretores e ao Conselho de Administração sobre o andamento da obra, bem como suas previsões; d) compatibilizar com a Diretoria – principalmente com o Diretor Financeiro, o planejamento de execução da obra; e) convocar e realizar, sempre que se fizer necessário, reuniões técnicas;

CAPÍTULO VIII. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS.

Art. 37° - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão feitas as demonstrações financeiras previstas em lei;

Parágrafo 1º - O lucro líquido anual, apurado na forma da lei, terá as seguintes destinações, na ordem de sua instituição: a) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até que atinja 20%(vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório; c) o saldo que se verificar após as destinações acima terá aplicação que lhe for dada pela Assembléia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretora, observadas as disposições legais.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá determinar levantamento de balanço trimestral ou semestral e com base em tais balanços, declarar dividendos intermediários, observados os dispositivos legais;

CAPITULO IX. DA LIQUIDAÇÃO.

Art. 38° - A Companhia entrará em liquidação, nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Após a leitura do Estatuto, o Sr. Presidente submeteu-o a votação, capítulo por capítulo, que foi aprovado pela unanimidade dos presentes. Em seguida passou-se a eleição do **Conselho de Administração**, tendo como resultado a seguinte composição: Como Membros: (nome, qualificação completa, endereço, cédula de indent. e CPF/MF.)

1.JOEL CARDOSO, brasileiro, casado, comerciante, residente eà Rua Jd. Da. Lídia 700, Serraria, São José, SC.; portador da Ced. de Identidade nº 119.700 SSI/SC, e CPF nº 155.258.649-91;

2.ODORICO DURIEUX, brasileiro, casado, advogado e empresário, residente à R. Papa João XXIII nº 60 - Coqueiros, Florianópolis, SC.; portador da Ced. de Identidade nº 56.768-0 SSP/SC e CPF/MF nº 009.976.259-53;

3.NILZA GARCIA PRATES, bras., separada judicialmente, corretora de Imóveis, residente à Rua Thomas Fontes,13 Santa Mônica, Florianópolis, SC; portadora da Ced. de Identidade nº 1.282.319- DF e CPF nº 101.911.191-72;

4.FLÁVIO IVANDEL VALÉRIO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Presidente Kennedy, 698, sala 422, Centro Comercial Campinas, São José, SC. representante legal da Real Bolsa de Telefones Ltda., CGC/MF nº 82.668.452/0001-52, portador da Ced. de Identidade nº 1/R 296.061-SSP/SC., e CPEINF nº 223.686.639-91;

		4 -		• • • • •
E=20MM				** *
150214U REQUADROS EM ARGAMASSA - INTERNO	M	1,049.00	4:29	-4,500.21
		•		•••
150300 REBOCO	***	0.000.00	205	700145
150301U REBOCO C/ARGAMASSA DE CAL AREIA PEN. 1:1,5 E≈5MM	M2	2,303.00	3.05	7,024.15
8				
150400 ACABAMENTOS		400.00	40.70	E 570 20
150410U AZULEJOS JUNTA A PRUMO C/CIMENTO COLANTE	M2	406.00	13.72	5,570.32
150418U REJUNTIAZULEJO CIARGAMASSA PRE-FABRICADA - E=3MM	M2	406.00	1.57	637.42
150419U CANTONEIRA DE ALUMINIO PIAZULEJOS	M	80.00	2.39	191.20
160000 REVESTIMENTOS DE PAREDES EXTERNAS				
160100 CHAPISCO E ENTELAMENTO	/	1,342.00	1.68	2,254,56
160101U CHAPISCO C/ARGA DE CIMENTO E AREIA S/PEN. 1:3 E=5MM	M2	1,342.00	1.00	2,254.50
				A.
160200 EMBOCO	10	1,342.00	5.94	7974 48
160205U EMBOCO C/ARG. CIMENTO CAL E AREIA S/PEN. 1;1,5:9	M2	1,342,00	3,94	7,971.48
E=20MM	M	166.00	6.40	1,062.40
160214U REQUADROS EM ARGAMASSA - EXTERNO			V-70	The second state of the se
THE PARTY OF THE P				
160400 ACABAMENTOS	M	500.00	24.61	12,305.00
160412U PASTILHAS DE PORCELANA EM FAIXAS DE 25 A 400M				
470000 DISOS INTETANOS				
170000 PISOS INTERNOS		MAN MAR		
170100 LASTRO DE CONTRA-PISO				
17010U LASTRO DE CONTRA-PISO 170104U REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO DO TERRENO	M2	5,276.00	0.47	2,479.72
	M2	5,203.00	1.50	7,804.50
17010SU LASTRO DE BRITA CAUTILIZAÇÃO LONA PLASTICA	M2	5,203.00	10.44	54,319.32
170106U CONTRA-PISO, ESPESSURA BCM				
170200 REGULARIZAÇÃO DE BASES				A MILLER ALL
170203 REGULARIZAÇÃO DE BASE PIREVESTIMENTOS CERAMICOS	M2	4,871.00	4.44	21,627.24
TOTAL MEDICAMENTAL DE DIOC I MENSON DE CAMACO				
170300 ACABAMENTOS				ASSIMI U
170305U CERAMICA ESMALTADA CICIMENTO COLANTE	M2	4,835.00	5.36	25,915.60
170308U REJUNTO LAD. CER. 15X15X0.3CM C/ARG.PRE-FAB.JUNTAS	M2	4,835.00	1.81	8,751.35
16MM				, or
170331 REGULARIZAÇÃO DE BASE PIREVEST CIPEDRAS NATURAIS	M2	8.00	4.79	38.32 MA
170362U PISO CIMENTADO E=1.5CM	M2	144.00	4.79	689.76
				/ X
170400 DEGRAUS. RODAPES. SOLEIRAS E PEITORIS			No. of the second	¥ /\
170402U RODAPE CERAMICO	M	293.00	6.10	1,787.30
170433U SOLEIRA DE GRANITO	M	38.00	16.73	635.74
40000 NOTAL 4000 0 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	28			
180000 INSTALACOES HIDRAULICAS				D
183000 REDE HIDROSANITARIA EM GERAL				' / -
183001U INSTALACAO HIDROSANITARIA EM GERAL	M2	11,412.73	8.39	95,752.80
CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O		an		
184300 APARELHOS E METAIS				·)
184303U BACIA SIFONADA DE LOUCA BRANCA C/ACESSORIOS	UN	48.00	109.86	5,273.28
184308U MICTORIO DE LOUCA BRANCA	UN	24.00	83.65	2,007.60
184317U PORTA-PAPEL DE LOUCA BRANCA 15X15CM	UN	46.00	41.02	1,968.96
184324U BANCADA DE MARMORE E=3CM LARG, 0.60M	M	34.00	67.87	2,307.58
184326U CUBA DE LOUCA DE EMBUTIR. COMPLETA	UN	48.00	121.09	5,812.32

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 030797/2017-03 na consulta de processos.

184329U BEBEDOURO ELETRICO, P/40L	UN	4.0c	359 12	1:436.48
190000 INSTALACOES ELETRICAS		***	, · · , · •.	
190100 INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA EM GERAL 190101U INSTALAÇÃO ELETRICA E TELEFONICA EM GERAL	M2	11,412.73	42.57	485,839.92
200000 PINTURA				
200100 PINTURA DE ESTRUTURAS METALICAS				
2001/05U PRIMER EM ESTRUT. DE ACO CARBONO 25 MICRA	M2	2,414.00	1.89	4,562.46
C/REVOLVER 200107U ESMALTE SINTETICO EM ESTRUT.ACO CARBONO 50 MICR.	M2	2,414.00	2.14	5,165.96
C/REVOLVER			76	
200200 PINTURA DE FORROS E PAREDES INTERNAS				gr-
200221U EMASSAMENTO DE PAREDES E FORRO CIMASSA ACRILICA	M2 /	2,738.00	3.40	9,309.20
200222U LATEX ACRILICO 3 DEMAOS SEM MASSA	M2	2,435.00	4.48	10,908.80
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	//			
200300 PINTURA EM PAREDES EXTERNAS	1/25/84			
200303U LATEX. DUAS DEMAOS EM PAREDES EXTERNAS. S/MASSA	M2	1,308.34	3.31	4,330.61
200309U TEXTURA ACRILICA 1 DEMAO, EM PAREDES EXTERNAS	M2	5,814.00	4.18	24,302.52
200500 PINTURA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA				
200502U ESMALTE.DUAS DEMAOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	15.00	5.20	78.00
210000 SERVICOS COMPLEMENTARES EXTERNOS				
210100 MUROS E FECHAMENTOS				
210107U ALAMBRADO C/TELA GALVANIZADA SOLDADA ALTURA 2M	M	362.00	14.44	5,227.28
210200 PAVIMENTAÇÃO			M De	
210211U BLOCOS HEXAGONAIS DE CONCRETO SOBRE COXIM DE	M2	11,057.00	13.43	148,495.51
AREIA				
210249U MEIO-FIO MOLDADO IN LOCO	M	1,229.00	8.57	10,532.53
210251U PAVIMENTACAO ASFALTICA - TRAFEGO PESADO	M2	60.00	27.27	1,636.20
210300 PAISAGISMO				
210302U GRAMA EM PLACAS E=6CM FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	1,290.00	2.68	3,457.20
210315U ARVORES ORNAMENTAIS EM GERAL.INCL.CONSERVACAO	M 2	25.00	19.94	498.50
210500 LIMPEZA FINAL				
210503U LIMPEZA GERAL	M2	11,413.00	0.25	2,853.25
210800 CALCAMENTO EM GERAL			la.	
210801U PASSEIO PUBLICO	M2	512.00	9.00	4,608.00
210902U CALCADA INTERNA	M2	751.00	9.68	7,269.68
210900 SINALIZAÇÃO DE PATEO				
210901 SINALIZAÇÃO DE PATEO 210901U PINTURA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO	M2	372.00	13.25	4,929.00
210902U PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE PISO	M2	58.00	15.99	4,929.00 927.42
210903U PLACAS DE SINALIZACAO DIVERSA	UN	10.00	185.00	1,850.00
22000 NOTAL ADDED TOTAL			1	\sim
230000 INSTALACOES ESPECIAIS				\mathcal{A}

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 030797/2017-03 na consulta de processos.

BKM 2650

		. 6	7 7 7	~ * *
231000 INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE PASSAGEIROS			3 2 . :	*
231001U INSTALAÇÃO DE ELEVADOR HIDRAULICO	CJ		39,500.00	39,500.00
231002U INSTALAÇÃO DE ELEVADOR TIPO MONTA-CARGA	UN	1.00	18,000.00	18,000.00
	2			
231500 INSTALAÇÃO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO	***			
231501U INSTALAÇÃO SISTEMA DE AERAÇÃO	M2	11,412.73	10.95	124,969.39
233000 INSTALAÇÃO DE REDE DE GAS	•••			= 470.44
233001U INSTALAÇÃO DE REDE DE G.L.P.	M2	11,412.73	0.48	5,478.11
234000 INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SOM AMBIENTE				
234001U INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SOM AMBIENTE	VB	1.00	26,541.22	26,541.22
V				
234500 INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E ALARME DE INCENDIO				0.047.47
234501U INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E ALARME DE INCENDIO	M2	11,412.73	0.72	8,217.17
A THE STATE OF THE				
235000 INSTALACAO COMERCIAL	100	100	5,000.00	A con on
235004U COMUNICACAO VISUAL - INTERNA	VB VB	1,00	Albridge Street	5,000.00 3,000.00
235005U LUMINOSOS EXTERNOS			3,000.00	3,000.00
	b// "PA			
240000 DESPESAS OPERACIONAIS				
The state of the s)	
241000 PESSOAL ADMINISTRATIVO	H	1,320.00	11.30	14,916.00
241002U ENGENHEIRO CIVIL - RESIDENTE	H	1,320.00	7.19	9,490.80
241004U TECNICO DE EDIFICAÇÃO	н	1,320,00	7.19	9,490.80
241005U TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	H	1,320.00		14,916.00
241006U MESTRE-OBRA	H	1,320.00	5.13	6,771.60
241007U ENCARREGADO DE SETOR	H	1,320.00	5.13	6,771.60
241008U ALMOXARIFADO	H	6,600.00	2.37	15,642.00
241009U VIGILANCIA 241010U ADMINISTRACAO DE PESSOAL	H	1,320.00	8.50	11,220.00
2410100 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				V Marine
242000 DESPESAS GERAIS				
242001U DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	MS	6.00	641.70	3,850.20
242002U DESPESAS COM TRANSPORTE DO PESSOAL	MS	6.00	1,650.00	9,900.00
242004U CONSUMO DE AGUA, ENERGIA ELETRICA E TELEFONE	MS	6.00	1,100.00	6,600.00
242005U DESPESAS COM COPIAS E MATERIAL DE EXPEDIENTE	MS	6.00	850.00	5,100.00
272000 DIGI CON COM OUT ING C MATERIAL DE LA CUICNIC				
242100 TAXAS E IMPOSTOS				
242101U ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER	VB	1.00	26,000.00	26,000.00
NATUREZA				
242104U PREFEITURA MUNICIPAL - HABITE-SE	VB	1.00	16.00	16.00
242106U CORPO BOMBEIRO - HABITE-SE	M2	11,412.73	0.27	3,081.44
The state of the s				

Valor a Realizar = R\$ 2.041.873,07

Desta forma, a avaliação de todo o conjunto das obras civis existentes, foi considerado como a parte realizada e o valor obtido pela diferença entre

Y han

2,041,873.07

TOTAL DA ETAPA

ВКМ 2651

a avaliação do conjunto total deduzido da parte por realizar.

Avaliação do Conjunto Total

Valor R\$ 5.010.188,00

Avaliação da Parte a Realizar

Valor R\$ 2.041.873,07

Avaliação da Edificação Existente

Benfeitoria (Construção Civil)

Valor R\$ 2.968.314,93

5.3 - Avaliação Final

Terreno -

Valor R\$ 1.183.354,00

Benfeitorias (Construção Civil) -

Valor R\$ 2.968.314.93

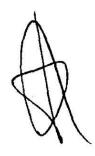
Avaliação Total R\$ 4.151.668,93

6. - Data da Vistoria

A vistoria no local e o levantamento de dados ocorreu no período compreendido entre 5 a 12 de abril de 1999.

7. - Croqui de Situação





Fotos (em anexo) determinam a localização

8 - Normas aplicadas

Processo de Avaliação efetuado de acôrdo com as Normas Brasileiras:

NB - 502 NB - 5676

Florianópolis, 12 de Abril de 1999.

Eng° Sidney Mistuo Hamada CREA/MS 2278/D

Eng Gilberto Freitas Silveira CREA/SC 7047

Entre Petro Kavier Felicio CREASE 1967 - 10º Região

REGISTRO DE IMOVEIS - 3° UFICIO Florianópolis - SC



Rua João Pinto, nº 30, sala 306 - Fone: (048)222-6660 - Cep 88.010-420

Oficial Titular: Jordan F. Martins Oficial Substituto: Maury Francisco Goulart

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº. 2

Registro Geral

Fis. 6

Matricula Nº. 6.328

Continuação/AV.8

Loja n° SB-02-Mat.n° 10.546 Loja n° SB-01-Mat.n° 10.545 Loja n° SB-03-Mat.n° 10.547 Loja n° SB-04-Mat.n° 10.548 Loja n° SB-06-Mat.n° 10.550 Loja n° SB-05-Mat.n° 10.549 Loja n° SC-02-Mat.n° 10.552 Loja n° SC-01-Mat.n° 10.551 Loja n° SC-04-Mat.n° 10.554 Loja n° SC-03-Mat.n° 10.553 Loja n° SC-05-Mat.n° 10.555 Loja n° SC-06-Mat.n° 10.556 Loja n° SD-02-Mat.n° 10.558 Loja n° SD-01-Mat.n° 10.557 Loja n° SD-04-Mat.n° 10.560 Loja n° SD-03-Mat.n° 10.559 Loja n° SD-05-Mat.n° 10.561 Loja n° SD-06-Mat.n° 10.562 Loja n° SD-08-Mat.n° 10.564 Loja n° SD-07-Mat.n° 10.563 Loja n° SD-10-Mat.n° 10.566 Loja n° SD-09-Mat.n° 10.565 Loja n° SE-01-Mat.n° 10.568 Loja n° SD-11-Mat.n° 10.567 Loja n° SE-02-Mat.n° 10.569 Loja n° SE-03-Mat.n° 10.570 Loja n° SE-05-Mat.n° 10.572 Loja n° SE-04-Mat.n° 10.571 Loja n° SE-07-Mat.n° 10.574 Loja n° SE-06-Mat.n° 10.573 Loja n° SE-09-Mat.n° 10.576 Loja n° SE-08-Mat.n° 10.575 Loja n° SE-11-Mat.n° 10.578 Loja n° SE-10-Mat.n° 10.577 Loja n° SE-13-Mat.n° 10.580 Loja n° SE-12-Mat.n° 10.579 Loja n° SE-15-Mat.n° 10.582 Loja n° SE-14-Mat.n° 10.581 Loja n° SE-17-Mat.n° 10.584 Loja n° SE-16-Mat.n° 10.583 Loja n° SE-18-Mat.n° 10.585 Loja n° SE-19-Mat.n° 10.586 Loja n° SE-20-Mat.n° 10.587 Loja n° SE-21-Mat.n° 10.588 Loja n° SE-22-Mat.n° 10.589 Loja n° SE-23-Mat.n° 10.590 Loja n° SE-24-Mat.n° 10.591 Loja n° SE-25-Mat.n° 10.592 Loja n° SE-26-Mat.n° 10.593 Loja n° SE-27-Mat.n° 10.594 Loja n° SE-29-Mat.n° 10.596 Loja n° SE-28-Mat.n° 10.595 Loja n° SE-30-Mat.n° 10.597 Loja n° SE-31-Mat.n° 10.598 Loja nº SE-32-Mat.nº 10.599 Loja n° SE-33-Mat.n° 10.600 Loja n° SE-34-Mat.n° 10.601 Loja n° SE-35-Mat.n° 10.602 Loja n° SE-36-Mat.n° 10.603 Loja n° SE-37-Mat.n° 10.604 Loja n° SE-38-Mat.n° 10.605 Loja n° SE-39-Mat.n° 10.606 Loja n° SE-40-Mat.n° 10.607 Loja n° SE-41-Mat.n° 10.608 Loja n° SE-42-Mat.n° 10.609 Loja n° SE-43-Mat.n° 10.610 Loja n° SE-44-Mat.n° 10.611 Loja n° SE-45-Mat.n° 10.612 Loja n° SE-46-Mat.n° 10.613 Loja n° SE-47-Mat.n° 10.614 Loja n° SE-49-Mat.n° 10.616 Loja n° SE-48-Mat.n° 10.615

Para erificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 030797/2017-03 na consulta de processos.

(Continua no verso)

REGISTRO DE IMÓVEIS - 3° OFÍCIO Florianópolis - SC

Rua João Pinto, nº 30, sala 306 - Fone: (048)222-6660 - Cep 88.010-420

Oficial Titular: Jordan F. Martins Oficial Substituto: Maury Francisco Goulart

Continuação da Matrícula 6.328/AV.8

Loja n° SE-50-Mat.n° 10.617

Loja n° SE-52-Mat.n° 10.619

Ficha 6 - verso

Loja n° SE-51-Mat.n° 10.618

Loja n° SE-53-Mat.n° 10.620

. .

O OFICIAL:

HEGISTHO DE IMÓVEIS - 3º

Florienceolis - SC

critico aus a broscoto cánio

Certifico que a presente cópia é o codução autêntica do decumição auquivado desta 3º

Oficio/HI.

Custas: R\$, 0,00

O OFICIAL;

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 030797/2017-03 na consulta de processos.

BKM 2655 REGISTRO DE IMÓVEIS - 3° OFÍCIO Florianópolis - SC



Rua João Pinto, nº 30, sala 306 - Fone: (048)222-6660 - Cep 88.010-420

Oficial Titular: Jordan F. Martins Oficial Substituto: Maury Francisco Goulart

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº. 2

Registro Geral

FI. 5

Matricula Nº. 6.328

Continuação

AV.8-6.328, de 20 de Setembro de 1996.

MATRÍCULAS - Certifico que nesta data as frações ideais correspondentes as unidades autônomas do Shopping Brasil Center Expressa (EM FASE DE CONSTRUÇÃO/INCORPORAÇÃO) foram matriculadas conforme relação a seguir:

PAVIMENTO TÉRREO

Loja n° A-02-Mat.n° 10.406 Loja n° A-01-Mat.n° 10.405 Loja n° A-04-Mat.n° 10.408 Loja n° A-03-Mat.n° 10.407 Loja n° A-05-Mat.n° 10.409 Loja nº A-06-Mat.nº 10.410 Loja nº A-07-Mat.nº 10.411 Loja n° A-08-Mat.n° 10.412 Loja n° A-09-Mat.n° 10.413 Loja nº A-10-Mat.nº 10.414 Loja nº A-11-Mat.nº 10.415 Loja n° B-01-Mat.n° 10.416 Loja n° B-02-Mat.n° 10.417 Loja n° B-03-Mat.n° 10.418 Loja nº B-03/A-Mat.nº 10.419 Loja n° B-04-Mat.n° 10.420 Loja n° B-05-Mat.n° 10.421 Loja n° B-06-Mat.n° 10.422 Loja nº B-07-Mat.nº 10.423 Loja n° B-08-Mat.n° 10.424 Loja n° B-09-Mat.n° 10.425 Loja n° B-10-Mat.n° 10.426 Loja n° C-01-Mat.n° 10.428 Loja n° B-11-Mat.n° 10.427 Loja n° C-02-Mat.n° 10.429 Loja n° C-03-Mat.n° 10.430 Loja n° C-04-Mat.n° 10.431 Loja n° C-05-Mat.n° 10.432 Loja n° C-06-Mat.n° 10.433 Loja n° C-07-Mat.n° 10.434 Loja n° C-08-Mat.n° 10.435 Loja n° C-08/A-Mat.n° 10.436 Loja n° C-09-Mat.n° 10.437 Loja n° C-10-Mat.n° 10.438 Loja n° D-01-Mat.n° 10.440 Loja n° C-11-Mat.n° 10.439 Loja n° D-02-Mat.n° 10.441 Loja n° D-03-Mat.n° 10.442 Loja n° D-05-Mat.n° 10.444 Loja n° D-04-Mat.n° 10.443 Loja n° D-06-Mat.n° 10.445 Loja n° D-07-Mat.n° 10.446 Loja n° D-08-Mat.n° 10.447 Loja n° D-09-Mat.n° 10.448 Loja n° D-10-Mat.n° 10.449 Loja n° D-11-Mat.n° 10.450 Loja n° E-01-Mat.n° 10.451 Loja n° E-02-Mat.n° 10.452 Loja n° E-03-Mat.n° 10.453 Loja n° E-04-Mat.n° 10.454 Loja n° E-05-Mat.n° 10.455 Loja n° E-06-Mat.n° 10.456 Loja n° E-07-Mat.n° 10.457 Loja n° E-08-Mat.n° 10.458 Loja n° E-09-Mat.n° 10.459 Loja n° E-10-Mat.n° 10.460 Loja n° E-11-Mat.n° 10.461 Loja n° E-12-Mat.n° 10.462 Loja n° E-13-Mat.n° 10.463 Loja n° E-14-Mat.n° 10.464

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 030797/2017-03 na consulta de processos.

(Continua no verso)

вкм 2656

REGISTRO DE IMÓVEIS - 3º OFÍCIO Florianópolis - SC

Rua João Pinto, nº 30, sala 306 - Fone: (048)222-6660 - Cep 88.010-420

Oficial Titular: Jordan F. Martins Oficial Substituto: Maury Francisco Goulart

١, .

Continuação da Matrícula 6.328/AV.8	Ficha 5 - verso
oja n° E-15-Mat.n° 10.465	Loja n° E-16-Mat.n° 10.466
Loja n° E-17-Mat.n° 10.467	Loja n° E-18-Mat.n° 10.468
oja n° E-19-Mat.n° 10.469	Loja n° E-20-Mat.n° 10.470
oja n° E-21-Mat.n° 10.471	Loja n° E-22-Mat.n° 10.472
oja n° E-23-Mat.n° 10.473	Loja n° E-24-Mat.n° 10.474
oja n° E-25-Mat.n° 10.475	Loja n° E-26-Mat.n° 10.476
loja n° E-27-Mat.n° 10.477	Loja n° E-28-Mat.n° 10.478
loja n° E-29-Mat.n° 10.479	Loja n° E-30-Mat.n° 10.480
loja n° E-31-Mat.n° 10.481	Loja n° E-32-Mat.n° 10.482
Joja n° E-33-Mat.n° 10.483	Loja n° E-34-Mat.n° 10.484
Loja n° E-35-Mat.n° 10.485	Loja n° E-36-Mat.n° 10.486
Loja n° E-37-Mat.n° 10.487	Loja n° E-38-Mat.n° 10.488
Goja n° E-39-Mat.n° 10.489	Loja n° E-40-Mat.n° 10.490
Loja n° E-41-Mat.n° 10.491	Loja n° E-42-Mat.n° 10.492
Loja n° E-43-Mat.n° 10.493	Loja n° E-44-Mat.n° 10.494
oja n° E-45-Mat.n° 10.495	Loja n° E-46-Mat.n° 10.496
Loja n° E-47-Mat.n° 10.497	Loja n° E-48-Mat.n° 10.498
oja n° E-49-Mat.n° 10.499	Loja n° E-50-Mat.n° 10.500
oja n° E-51-Mat.n° 10.501	Loja n° E-52-Mat.n° 10.502
oja n° E-53-Mat.n° 10.503	Loja n° E-54-Mat.n° 10.504
oja n° E-55-Mat.n° 10.505	Loja n° E-56-Mat.n° 10.506
oja n° E-57-Mat.n° 10.507	Loja n° E-58-Mat.n° 10.508
oja n° Q-01-Mat.n° 10.509	Loja n° Q-02-Mat.n° 10.510
oja n° Q-03-Mat.n° 10.511	Loja n° Q-04-Mat.n° 10.512
2° PAVIMENTO	STATE OF THE PARTY.
Loja n° AL-01-Mat.n° 10.513	Loja n° AL-02-Mat.n° 10.514
loja n° AL-03-Mat.n° 10.515	Loja n° AL-04-Mat.n° 10.516
oja n° AL-05-Mat.n° 10.517	Loja n° AL-06-Mat.n° 10.518
oja n° AL-07-Mat.n° 10.519	Loja n° AL-08-Mat.n° 10.520
oja n° AL-09-Mat.n° 10.521	Loja n° AL-10-Mat.n° 10.522
oja n° AL-11-Mat.n° 10.523	Loja n° AL-12-Mat.n° 10.524
Loja n° AL-13-Mat.n° 10.525	Loja n° AL-14-Mat.n° 10.526
Loja n° AL-15-Mat.n° 10.527	Loja n° AL-16-Mat.n° 10.528
Loja n° AL-17-Mat.n° 10.529	Loja n° AL-18-Mat.n° 10.530
Loja n° AL-19-Mat.n° 10.531	Loja n° AL-20-Mat.n° 10.532
Loja n° AL-21-Mat.n° 10.533	Loja n° SA-01-Mat.n° 10.534
Loja n° SA-02-Mat.n° 10.535	Loja n° SA-03-Mat.n° 10.536
Loja n° SA-04-Mat.n° 10.537	Loja n° SA-05-Mat.n° 10.538
Loja n° SA-06-Mat.n° 10.539	Loja n° SA-07-Mat.n° 10.540
Loja n° SA-08-Mat.n° 10.541	Loja n° SA-09-Mat.n° 10.542
Loja n SA-00-Mac.n 10.541	Loja n° SA-11-Mat.n° 10.544

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 030797/2017-03 na consulta de processo

(Continua na ficha 6)

REGISTRO DE IMÓVEIS - 3° OFÍCIO Florianópolis - SC



Rua João Pinto, nº 30, sala 306 - Fone: (048)222-6660 - Cep 88.010-420,

Oficial Titular: Jordan F. Martins
Oficial Substituto: Maury Francisco Goulart

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº. 2

Registro Geral

.Fls. 04

Matricula Nº. 6.328 (Continuação/AV.3)

(Tabelia Vanda de Souza Salles), as partes integrantes da compra e venda sob R.1 resolveram retificar o respectivo título para substituir a LOJA SE-05, a qual seria recebida como parte do pagamento do preço, pela LOJA E-38, com a mesma área de 70,615m². PROTOCOLO nº 8.813, Livro 1-A, f1s. 093, de 24.10.94. O OFICIAL: (MF)

R.4-6.328, em 28 de novembro de 1994.

PROMITENTE VENDEDORA: TITULO: Promessa de Compra e Venda. ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTD., já qualificada, representada nesse ato por seu diretor Evandro Luiz Klokner, CPF 445.245.369-49. PROMITENTE COMPRADORA: INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDª., com sede nesta Capital, CGC 79.808.432/0001-83, representada nesse ato por seus diretores Francisco de Assis Cardoso, CPF 178.785.199-00, e Marcos Henrique Xavier Faraco, CPF 029.831.689-72. FORMA DO TITULO: "Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Fração Ideal de Terreno e suas Acessões, Compreendidas em Lojas-Unidades Autônomas, a Serem Construídas em Regime de Empreitada Global a Preço Reajustável", firmado nesta Capital, em 25 de outubro de 1994. OBJETO: Fração ideal de 114,987m2 ou 0,632% do imóvel desta matrícula, equivalentes à loja nº SE-05, localizada no 2º pavimento do empreendimento imobiliário a ser edificado conforme R.2. PREÇO: R\$ 28.350,00, equivalentes ao preço da fração ideal do terreno (R\$ 3.502,50), da construção e da unidade autônoma. CONDIÇÕES: As constantes do contrato. PROTOCOJO nº 8.870, Livro 1-A, fls. 094, de 04.11.94. O OFICIAL:

R.5-6.328, em 28 de novembro de 1994.

TITULO: Promessa de Compra e Venda. PROMITENTE VENDEDORA: KLÖKNER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDª., já qualificada, representada nesse ato por seu diretor Evandro Luiz Klökner, CPF 445.245.369-49. PROMITENTE COMPRADORA: INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDª., com sede nesta Capital, CGC 79.808.432/0001-83, representada nesse ato por seus diretores Francisco de Assis Cardoso, CPF 178.785.199-00, e Marcos Henrique Xavier Faraco, CPF 029.831.689-72. FORMA DO TITULO: "Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Fração Ideal de Terreno e suas Acessões, Compreendidas em Lojas-Unidades Autônomas, a Serem Construídas em Regime de Empreitada Global a Preço Reajustável", firmado nesta Capitalicidaem.c25 wdejucutubro de 1994. OBJETO: Fração ideal de 114,987m² ou o número 030797/2017-03 na consulta de processos.

o número 030797/2017-03 na consulta de processos.

0,632% do imóvel desta matrícula, equivalentes à loja nº SE-06, localizada

REGISTRO DE IMÓVEIS - 3º OFÍCIO Florianópolis - SC

Rua João Pinto, nº 30, sala 306 - Fone : (048)222-6660 - Cep 88.010-420

Oficial Titular: Jordan F. Martins Oficial Substituto: Maury Francisco Goulart

Continuação da Matrícula nº 6.328

no 2º pavimento do empreendimento imobiliário a ser edificado conforme R.2. PREÇO: R\$ 44.910,00, equivalentes ao preço da fração ideal do terreno (R\$ 6.736,50), da construção e da unidade autônoma. CONDIÇÕES: As constantes do contrato. PROTOCOLO nº 9.009, Livro 1-A, fls. 095, de 25.11.94. O OFICIAL: (MF)

R.6-6.328, em 29 de junho de 1995.

TITULO: Promessa de Compra e Venda. PROMITENTE VENDEDORA: KLÖKNER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDa., já qualificada, representada nesse ato por seu diretor Evandro Luiz Klokner, CPF 445.245.369-49. PROMISENTE COMPRADOR: JAIR ANTONIO DE SOUZA, comerciante, RG 3/R-221.064, CPF 222.895.189-72, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com MARIA DE LOURDES DE SOUZA, do lar, ambos brasileiros, domiciliados nesta Capital. FORMA DO TITULO: "Instrumento Particular de Promessa Compra e Venda de Fração Ideal de Terreno e suas Acessões, Compreendidas em Lojas-Unidades Autônomas, a serem construídas em Regime de Empreitada Global a Preço Reajustável", firmado nesta Capital, em 15 de dezembro de 1994. OBJETO: Fração ideal de 81.738m2 ou 0,449% do imóvel desta matrícula, equivalentes à Loja SA-05, localizada no 2º pavimento do empreendimento imobiliário a ser edificado conforme R.2. PRECO: R\$ 16.915,62, equivalentes ao preço da fração ideal do terreno (R\$ 2.537,34), da construção e da unidade autônoma. CONDIÇÕES: As constantes do contrato. PROTOCOLO nº 10.057, Livro 1-B, fls.12, de 06.06.95. O OFICIAL: (MF)

R.7-6.328, em 22 de setembro de 1995.

O OFICIAL:

TITULO: Promessa de Compra e Venda. PROMITENTE VENDEDORA: KLÖKNER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDs., já qualificada, representada nesse ato por seu diretor Evandro Luiz Klökner, CPF 445.245.369-49. PROMITENTE COMPRADOR: PEDRO MARCONDES SOARES, comerciante, RG 3047031327, 222.132.280-00, casado pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, com ODETE DUARTE SOARES, do lar, ambos brasileiros, domiciliados nesta Capital. FORMA DO TÍTULO: "Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Fração Ideal de Terreno e suas Acessões, compreendidas em Lojas-Unidades Autônomas, serem construídas em regime de Empreitada Global a Preço Reajustável", firmado nesta Capital, em 14 de fevereiro de 1995. OBJETO: Fração ideal de 89,808m² ou 0,493% do imóvel desta matrícula, equivalentes à Loja D-06, localizada no pavimento térreo do empreendimento imobiliário a edificado conforme R.2. PRECO: R\$ 26.500,00, equivalentes ao preço da fração ideal do terreno (R\$ 3.975,00), da construção e da unidade autônoma. CONDICÕES: As constantes do contrato. PROTOCOLO nº 10.746, Livro 1-B, fls.41, Ade 18.09.95.

(MF)

BKM 2659 REGISTRO DE IMÓVEIS - 3° OFÍCIO Florianópolis - SC



Rua João Pinto, nº 30, sala 306 - Fone: (048)222-6660 - Cep 88.010-420

Oficial Titular: Jordan F. Martins Oficial Substituto: Maury Francisco Goulart

IMÓVEISFLON REGISTRO DE

Livro Nº. 2

Registro Geral

Matricula Nº. 6.328 (Continuação/R.2)

- As lojas de nºs SE-Ol, SE-O2, SE-O3, SE-52 e SE-53 cada uma área real privativa de 29,145m², área real comum de 24,578m², área real total de 53,723m² e 0,481% de fração ideal no terreno;
- As lojas de nºs AL-08, AL-09, AL-10, AL-12, AL-13 e AL-14 cada uma área real privativa de 25,293m2, área real comum de 21,329m2, área real total de 46,622m² e 0,417% de fração ideal no terreno;
- A loja de nº AL-11 a área real privativa de 29,445m², área real comum de 24,831m², área real total de 54,276m² e 0,485% de fração ideal no terreno; - As lojas de nºs SB-06 e SC-01 cada uma área real privativa de 16,479m², área real comum de 13,897m², área real total de 30,376m² e 0,272% de fração ideal no terreno;
- As lojas de nºs SC-02 e SB-05 cada uma área real privativa de 16,215m2, área real comum de 13,674m², área real total de 29,889m² e 0,267% de fração ideal no terreno;
- As 10jas de nºs SE-08, SE-09, SE-10, SE-11, SE-12, SE-14, SE-15, SE-16, SE-17, SE-18, SE-21, SE-22, SE-23, SE-24, SE-25, SE-30, SE-31, SE-32, SE-33, SE-34, SE-39, SE-40, SE-41, SE-42, SE-43, SE-45, SE-46, SE-47, SE-48 e SE-49 cada uma área real privativa de 30,015m², área real comum de 25,311m2, área real total de 55,326m2 e 0,495% de fração ideal no terreno; - As lojas de nºs SE-13 e SE-44 cada uma área real privatíva de 37,720m², área real comum de 31,809m², área real total de 69,529m² e 0,622% de fração ideal no terreno;
- As lojas de nºs SE-26 e SE-29 cada uma área real privativa de 35,018m2, área real comum de 29,530m², área real total de 64,548m² e 0,577% de fração ideal no terreno;
- As lojas de nºs SE-27 e SE-28 cada uma área real privativa de 33,005m², área real comum de 27,833m², área real total de 60,838m² e 0,544% de fração ideal no terreno;
- As lojas de nºs AL-01 e AL-21 cada uma área real privativa de 16,787m2, área real comum de 14,156m², área real total de 30,943m² e 0,277% de fração ideal no terreno;
- As lojas de nºs AL-07 e AL-15 cada uma área real privativa de 29,231m². área real comum de 24,650m², área real total de 53,881m² e 0,482% de fração ideal no terreno;
- As lojas de nºs SE-07, SE-35 e SE-38 cada uma área real privativa de Para ve 300 a 19.0 milicipia de acese wavejaclesc. scomum de 25,46 lm², área real total de 55,654 m², e 0,498% de fração ideal no terreno;

KEGISTRO DE IMO VEIS - 3º OFÍCIO Florianópolis - SC

BKM 2660

Rua João Pinto, nº 30, sala 306 - Fone: (048)222-6660 - Cep 88.010-420



Oficial Titular: Jordan F. Martins Oficial Substituto: Maury Francisco Goulart

Continuação da Matricula nº 6.328

- As lojas de nºs SE-19, SE-20 e SE-50 cada uma área real privativa de $30,668m^2$, área real comum de $25,862m^2$, área real total de $56,530m^2$ 0,506% de fração ideal no terreno;

- A loja de nº SE-51 a área real privativa de 29,798m², área real comum de 25,128m2, área real total de 54,926m2 e 0,491% de fração ideal no terreno; - As lojas de nºs SA-09 e SD-01 cada uma área real privativa de 26,107m², área real comum de 22,016m², área real total de 48,123m² e 0,430% de fração ideal no terreno; e

- A loja de nº SE-04 a área real privativa de 29,323m², área real comum de 24,728m², área real total de 54,051m² e 0,483% de fração ideal no terreno.

O condomínio será constituído, ainda, de PARTES COMUNS, compreenderão, além daquelas assim referidas no art. 3º da Lei nº 4.591/64, quatro (4) escadas, uma (1) rampa, um (1) elevador para acesso ao 2º pavimento; elevador vertical monta carga para transporte de mercadorias para o 2º pavimento; dois (2) banheiros masculinos e dois (2) banheiros femininos por pavimento; administração para o condomínio nos pavimentos; duas (2) escadas de segurança contra incêndio; estacionamento coletivo descoberto e não demarçado para quatrocentos e sete (407) automóveis, oito (8) táxis, vinte e duas (22) motos, seis (6) ônibus e seis (6) caminhões para carga e descarga; guarita de acesso ao público e caixa d'água unificada; e PARTES EXCLUSIVAS, que compreendem as unidades autônomas constituídas pelas lojas comerciais acima discriminadas.

OBSERVAÇÃO - As lojas serão entregues para seus proprietários 120 dias antes da inauguração do Shopping. Estas serão entregues totalmente sem acabamento, quando cada um executará conforme projeto aprovado previamente mos órgãos competentes (quando for o caso), e junto à incorporadora quanto ao tipo de acabamento e sua adaptação às instalações de força e luz, aeração, água, esgoto, gás G.L.P..

DOCUMENTOS APRESENTADOS: os referidos nas alineas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "í", "j", "o" e "p" do art. 32 da Lei nº 4.591/64; os referidos nas alíneas "l", "m" e "n" não têm pertinência com a incorporação. Foram anexadas ao processo, ainda, minuta do "Estatuto da Associação dos Lojistas do Brasil Center Expressa", e o contrato padrão de promessa de compra e venda de frações ideais que corresponderão às do empreendimento. PRAZO DE renunciado CARENCIA: incorporadora, conforme declaração em anexo. PROTOCOLO nº 8.495, Livro 1-(MF) A, fls. 091, de 18.08.94. O OFICIAL:

AV.3-6.328, em 26 de outubro de 1994.

Para verifica Notenit express da Escritura Pública de Re-Ratificação, de 18 de outubro de e informe o número 630797 F 17-73 reponsula de groogs fe io de Notas desta Capital, Livro 246, fla. 199 Processo 0501085-05.2011.8.24.0011/SC, Evento 1707, INF7655, Página 1

BKM 2661

REGISTRO DE IMOVEIS - 3° OFICIO Florianópolis - SC



Rua João Pinto, nº 30, sala 306 - Fone : (048)222-6660 - Cep 88.010-420

Oficial Titular: Jordan F. Martins
Oficial Substituto: Maury Francisco Goulart

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº. 2

Registro Geral

·Fis._

Matricula No. 6.328

(Continuação/R.2)

- As <u>lojas</u> de nºs A-03, A-05, A-06, B-04, B-05, B-07, C-04, C-06, C-07, D-01, D-02, e D-04 cada uma área real privativa de $27,232m^2$, área real comum de $22,964m^2$, área real total de $50,196m^2$ e 0,449% de fração ideal no terreno;
- As <u>lojas</u> de nºs A-04, A-10, B-06, B-11, C-05, C-11, D-03 e D-08 cada uma área real privativa de $26,795m^2$, área real comum de $22,596m^2$, área real total de $49,391m^2$ e 0,442% de fração ideal no terreno;
- As <u>lojas</u> de nºs A-07 e D-11 cada uma área real privativa de 32,258m², área real comum de 27,203m², área real total de 59,461m² e 0,532% de fração ideal no terreno;
- As <u>lojas</u> de nºs B-03, B-03/A, C-08 e C-08/A cada uma área real privativa de 16,129m², área real comum de 13,601m², área real total de 29,730m² e 0,266% de fração ideal no terreno;
- As <u>lojas</u> de nºs E-01 e E-58 cada uma área real privativa de 33,620m²; área real comum de 28,351m², área real total de 61,971m² e 0,554% de fração ideal no terreno;
- As <u>lojas</u> de nºs E-02, E-03, E-04, E-05, E-06, E-11, E-12, E-13, E-14, E-17, E-18, E-19, E-20, E-41, E-42, E-43, E-44, E-47, E-48, E-49, E-50, E-53, E-54, E-55, E-56 e E-57 cada uma área real privativa de $28,290m^2$, área real comum de $23,857m^2$, área real total de $52,147m^2$ e 0,466% de fração ideal no terreno;
- As <u>lojas</u> de nºs E-08, E-09, E-38 e E-39 cada uma área real privativa de 38,309m², área real comum de 32,306m², área real total de 70,615m² e 0,632% de fração ideal no terreno;
- As <u>lojas</u> de nºs E-15, E-16, E-21, E-45, E-46, E-51 e E-52 cada uma área real privativa de 28,905m², área real comum de 24,375m², área real total de 53,280m² e 0,477% de fração ideal no terreno;
- As <u>lojas</u> de nºs E-23, E-24, E-25, E-26, E-27, E-28, E-30, E-31, E-32, E-33, E-34, E-35 e E-36 cada uma área real privativa de $27,470m^2$, área real comum de $23,165m^2$, área real total de $50,635m^2$ e 0,453% de fração ideal no terreno;
- As <u>lojas</u> de nºs Q-01, Q-02, Q-03 e Q-04 cada uma área real privativa de 16,000m², área real comum de 13,493m², área real total de 29,493m² e 0,264% de fração ideal no terreno;
- As <u>lojas</u> de nºs E-07, E-10 e E-40 cada uma área real privativa de
 Para verificar agageminicalade agasse www.iucesc.sc.gov.him de 23,976m², área real total de 52,407m² e
 informe o numero 0.30791/20 ff-05 ha constita de processimo de 23,976m², área real total de 52,407m² e
 0,469% de fração ideal no terreno;

REGISTRO DE IMÓVEIS - 3° OFÍCIO Florianópolis - SC

Rua João Pinto, nº 30, sala 306 - Fone : (048)222-6660 - Cep 88.010-420

Oficial Titular: Jordan F. Martins Oficial Substituto: Maury Francisco Goulart

Continuação da Matrícula nº 6.328

- A loja de nº E-29 a área real privativa de 30,750m², área real comum de 25,931m², área real total de 56,681m² e 0,507% de fração ideal no terreno; - A loja de nº E-37 a área real privativa de 27,611m², área real comum de 23,284m², área real total de 50,895m² e 0,455% de fração ideal no terreno; - A loja de nº E-22 a área real privativa de 28,085m², área real comum de 23,684m², área real total de 51,769m² e 0,463% de fração ideal no terreno; e

- As <u>lojas</u> de nºs A-09, B-01, D-09 e C-10 cada uma área real privativa de 26,107m², área real comum de 22,016m², área real total de 48,123m² e 0,430% de fração ideal no terreno.

SEGUNDO (22) PAVIMENTO

O <u>SEGUNDO (2º) PAVIMENTO</u> será constituído de cento e oito (108) lojas comercias de nºs AL-01 a AL-21, SA-01 a SA-11, SB-01 a SB-06, SC-01 a SC-06, SD-01 a SD-11 e SE-01 a SE-53, as quais possuirão as seguintes áreas:

- As <u>lojas</u> de nºs SA-01, SA-11, SD-09 e SD-10 cada uma **área real privativa** de 29,920m², área real comum de 25,231m², área real total **de 55,151m²** e 0.493% de fração ideal no terreno;

- As <u>lojas</u> de nºs SA-02, SA-08, SC-06, SD-02 e SD-08 cada uma área real privativa de 31,999m², área real comum de 26,984m², área real total de 58,983m² e 0,528% de fração ideal no terreno;

- As <u>lojas</u> de nºs SA-03, SA-05, SA-06, SB-03, SB-04, SC-03, SC-04, SD-04, SD-05 e SD-07 cada uma área real privativa de 27,232m², área real comum de 22,964m², área real total de 50,196m² e 0,449% de fração ideal no terreno; - As <u>lojas</u> de nºs SA-04, SA-10, SD-06 e SD-11 cada uma área real privativa de 26,795m², área real comum de 22,596m², área real total de 49,391m² e 0,442% de fração ideal no terreno;

- As <u>lojas</u> de nºs SA-07, SB-02, SC-05, SD-03 e SB-01 cada uma área real privativa de 32,258m², área real comum de 27,203m², área real total de 59,461m² e 0,532% de fração ideal no terreno;

- As <u>lojas</u> de nºs SE-05, SE-06, SE-36 e SE-37 cada uma área real privativa de 38,309m², área real comum de 32,306m², área real total de 70,615m² e 0,632% de fração ideal no terreno;

- As <u>lojas</u> de nºs AL-06 e AL-16 cada uma área real privativa de 17,912m², área real comum de 15,105m², área real total de 33,017m² e 0,295% de fração ideal no terreno;

- As lojas de nºs AL-02, AL-03, AL-04, AL-05, AL-17, AL-18, AL-19 e AL-20 cada uma área real privativa de 18,058m², área real comum de 15,228m²,

Para verificar a arrega idade arbsstota localesc 33,286m² e 0,298% de fração ideal no terreno;

REGISTRO DE IMÓVEIS - 3° OFÍCIO Florianópolis - SC



Rua João Pinto, nº 30, sala 306 - Fone: (048)222-6660 - Cep 88.010-420

Oficial Titular: Jordan F. Martins Oficial Substituto: Maury Francisco Goulart

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro Nº. 2

Registro Geral

FIs.

Matricula Nº. 6.328

Florianópolis, 22 de março de 1994.

IMOVEL: TERRENO com área de 18.205,46m2, de forma de triângulo irregular, situado em Capoeiras, Subdistrito do Estreito, neste Município, medindo de frente 256,36m para a Via Marginal, estremando com a faixa de dominio do DNER-Via Expressa da BR-282; fundos em tres lances, medindo o primeiro 120,67m, onde confronta com Eliseu Di Bernardi; o segundo 38,20m e o terceiro 131,44m, onde confrontam com propriedade de Emilia Gonçalves e Patricio Machado de Oliveira; no lado direito, na extensão de 132,36m, estrema com a rua SCC 12; o terreno dista 46,00m da casa nº 862 da rua Dib Inscrição Imobiliária na PMF sob nº 51.29.090.2019.001-201. PROPRIETARIOS: JOSE HENRIQUE MEZZARI, industrial, RG 6/R-147.268/SC, e sua esposa VALDA NUERNBERG MEZZARI, do lar, RG 4/R-178.961/SC, portadores do CPF 008.834.179-87; e SILVINO DAGOSTIN, industrial, RG 6/R-132.050/SC, e sua esposa EDITE NUERNBERG DAGOSTIN, do lar, RG 6/R-180.102/SC, portadores do CPF 007.280.209-04, todos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, universal anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, domiciliados em Criciúma/SC. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 41.260 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca da Capital.

O OFICIAL: PER VILLE

R.1-6.328, em 22 de março de 1994.

TITULO: Compra e Venda. TRANSMITENTES: JOSÉ HENRIQUE MEZZARI e sua esposa VALDA NUERNBERG MEZZARI; e SILVINO DAGOSTIN e sua esposa EDITE NUERNBERG DAGOSTIN, já qualificados. ADQUIRENTE: KLÖKNER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDe., com sede nesta Capital, CGC 72.098.262/0001-41, representada nesse ato por seu sócio gerente Evandro Luiz Klökner, CPF 445.245.369-49. FORMA DO TITULO: Escritura Pública de "Compra e Venda com Promessa de Dação em Pagamento", de 15 de março de 1994, lavrada no 4º Oficio de Notas desta Capital, Livro 242, fls. 102 (Tabelia Vanda de Souza Salles). PREÇO: "CR\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros reais), que receberão em áreas construídas no empreendimento que a Compradora construirá no terreno ora adquirido, constituído de um Centro Comercial cujas áreas a serem recebidas em pagamento serão representadas pelas LOJAS AL-15, com área total de 53,881m²; AL-16, com área total de 33,017m²; AL-02, com área total de 32,286m2; B-06, com área total de 49,391m2; C-05, com área total de 49,391m2; E-33, com área total de 50,635m2; E-34, com área total de $50,635m^2$; E-37, com área total de $50,895m^2$; SA-08, com área total de 58,983m2; SD-07, com área total de 50,196m2; SE-07, com área total de 55,654m²; SE-25, com área total de 55,326m²; SE-52, com área total de

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br

REGISTRO DE IMÓVEIS - 3° OFÍCIO Florianópolis - SC

BKM 2664

Rua João Pinto, nº 30, sala 306 - Fone: (048)222-6660 - Cep 88.010-420



Oficial Titular: Jordan F. Martins Oficial Substituto: Maury Francisco Goulart

Continuação da Matrícula nº 6.328

53,723m²; SE-46, com área total de 55,326m²; SE-49, com área total de 55,326m²; C-07, com área total de 50,196m²; A-06, com área total de 50,196m²; C-11, com área total de 49,391m²; E-13, com área total de 52,147m²; E-14, com área total de 52,147m²; SA-01, com área total de 55,151m²; Q-02, com área total de 29,493m²; D-09, com área total de 48,123m²; A-11, com área total de 55,151m²; A-08, com área total de 58,983m²; SC-05, com área total de 59,461m²; SC-06, com área total de 58,983m²; SD-03, com área total de 59,461m²; SC-01, com área total de 30,376m²; SB-06, com área total de 30,376m²; SE-33, com área total de 55,326m²; SE-05, com área total de 70,615m²; SE-32, com área total de 55,326m². PROTOCOLO nº 7.709, Livro 1-A, f1s. 085, de 17.03.94.

R.2-6.328, em 19 de agosto de 1994.

TITULO: Incorporação. INCORPORADORA E PROPRIETÁRIA: KLÖKNER ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDª., já qualificada, representada nesse ato por Evandro Luiz Klökner. FORMA DO TITULO: Instrumento Particular - Memorial de Incorporação - de 26 de julho de 1994. VALOR(custo global da obra): CR\$ 2.088.651.954,95, em FEV/94. OBJETO: Segundo as exigências da Lei nº 4.591/64, e nos termos da documentação arquivada neste cartório, sobre o imóvel desta matrícula será edificado o empreendimento imobiliário denominado "SHOPPING BRASIL CENTER EXPRESSA", conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis sob nº 43.280, em 21.10.93. DESCRIÇÃO: o empreendimento será constituído de um prédio de alvenaria com dois (2) pavimentos - denominados pavimento térreo e segundo pavimento, em alvenaria sobre estrutura de concreto armado, com as galerias de circulação e áreas comuns com detalhes de acabamentos discriminados nos quadros e plantas anexados, perfazendo a área real global de 11.180,20m², assim distribuída:

PAVIMENTO TERREO

O <u>pavimento térreo</u> será constituído de cento e oito (108) lojas comerciais de nºs A-01 a A-11, B-01 a B-03, B-03/A, B-04 a B-11, C-01 a C-08, C-08/A, C-09 a C-11, D-01 a D-11, E-01 a E-58 e Q-01 a Q-04, as quais possuirão as seguintes áreas:

- As <u>lojas</u> de nºs A-01, A-11, B-09, B-10, C-01, C-02, D-06 e D-07 cada uma área real privativa de 29,920m², área real comum de 25,231m², área real total de 55,151m² e 0,493% de fração ideal no terreno;

- As <u>lojas</u> de nºs A-02, A-08, B-02, B-08, C-03, C-09, D-05 e D-10 cada uma área real privativa de 31,999m², área real comum de 26,984m², **área real** total de 58,983m² e 0,528% de fração ideal no terreno;

SHOPPING BRASIL CENTER EXPRESSA



Florianópolis Abril/1999



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/1999

SOB O NÚMERO:

42 3 0002492 9

Protocolo: 99/047475-5

MAX JOSEF REUSS STRENZEL SECRETARIO GERAL

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1708

Evento: JUNTADA

Data:

28/09/2017 11:06:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1708



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0501085-05.2011.8.24.0011**

Foro: Brusque

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 28/09/2017 10:25

Prazo: 5 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: Peticionou nos autos a proponente Nobre Administradora de Bens (fls. 7783-5), requerendo a suspensão do ato sob o argumento de que irá recorrer da decisão que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança que visava idêntico propósito.Indefiro o pleito em apreço porque eventual interposição de recurso ordinário não comporta efeito suspensivo. Defiro, de todo modo, o item 'c' daquele requerimento (fl. 7784).

Florianópolis (SC), 28 de Setembro de 2017

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1710

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

28/09/2017 17:17:23

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1710

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Brusque

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

LISTAGEM DE SUBCONTAS

Parâmetros da Consulta:

Subconta:

Nº processo:

CPF/CNPJ:

Nome Titular:

Nº conta antiga:

Agên. antiga:

Subconta Dt aber	. Dt aniver. Salde	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1101103778	01/10/2017 414538,8	3 011115010859000	Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.	000000000000000000000000000000000000000	210,03	2062,38	125419,44	22569,87	Vara Comercial
1301114955	19/10/2017 1538415,6	7 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0	3436,14	1777949,4	453938,64	Vara Comercial
1301116628	01/10/2017 1805	8 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0,91	8,98	357,57	82,83	Vara Comercial
1301118533	01/10/2017 237,6	5 011115010859000	FABR.TECIDOS CARLOS RENAUX S/A	82981671000145	0,12	1,18	48,31	11,36	Vara Comercial
1301121252	13/10/2017 480,2	2 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0	2,39	92,48	22,78	Vara Comercial
1301123186	01/10/2017 238,9	0111115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0,12	1,19	46,79	11,19	Vara Comercial
1301124924	17/10/2017 240	6 011115010859002	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A	82981671000145	0	1,2	47,12	11,13	Vara Comercial
1401101118	01/10/2017 239,8	2 011115010859002	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0,12	1,19	45,11	10,8	Vara Comercial
1401104639	01/10/2017 57156,6	7 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	28,96	284,36	9635,87	2392,29	Vara Comercial
1401105206	21/10/2017 28494,4	8 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0	8,58	1844,9	462,37	Vara Comercial
1401109573	01/10/2017 243,0	3 011115010859004	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A	82981671000145	0,12	1,21	41,96	10,6	Vara Comercial
1401111553	27/10/2017 244,6	1 011115010859000	FABR.TECIDOS CARLOS RENAUX S/A	82981671000145	0	1,22	42,32	10,02	Vara Comercial
1501100623	22/10/2017 11093,2	6 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	2,11	55,19	1606,69	438,35	Vara Comercial
1501102726	09/10/2017 15509,	1 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Ranaux S/A	82981671000145	1,37	77,16	2119,3	591,9	Vara Comercial
1501106322	19/10/2017 85600,8	6 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0	425,87	9933,91	2728,23	Vara Comercial
1501109772	27/10/2017 1143971,6	9 011115010859000	IBETEX import. e Export. Ltda	04397247000144	0	5691,4	181714,57	53168,35	Vara Comercial
1601100967	07/10/2017 684454,9	0111115010859000	Massa Falida Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	120,6	3405,25	10161,82	764,09	Vara Comercial
1601111399	05/10/2017 66148,3	1 011115010859000	lbetex Imp. e Exp. Ltda	04397247000144	0	329,1	3392,12	756,19	Vara Comercial
1601116368	10/10/2017 41402,2	9 011115010859004	Carlos Roberto Martins de Souza	13306291838	0	205,98	2589,23	517,19	Vara Comercial

Página: 1 Impresso em: 28/09/2017 17:15:02

Processo 0501085-05.2011.8.24.0011/SC, Evento 1710, EXTR7664, Página 1	
--	--

Subconta Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1601116377	10/10/2017	31784,79	011115010859004	Alba Mery Rebello e Advogados Associados	11341126000146	0	158,13	1987,75	397,04	Vara Comercial
Total de subcontas listadas: 20										

Página: 2 Impresso em: 28/09/2017 17:15:02

PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1712

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___APENSO_O_PROCESSO_0000495_12_2016_8_24_0011___CLASSE__PRESTA

Data:

28/09/2017 22:18:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento: 1712



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO Comarca de Brusque Vara Comercial

CERTIDÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO a ocorrência abaixo:

Apenso o processo 0000495-12.2016.8.24.0011 - Classe: Prestação de Contas - Oferecidas - Assunto principal: Preferências e Privilégios Creditórios

Brusque (SC), 28 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Lei n. 11.419/2006, art. 1º § 2º, III, alínea "a"

PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1714

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___APENSO_O_PROCESSO_0304527_84_2016_8_24_0011___CLASSE__PRESTA

Data:

28/09/2017 22:22:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento: 1714



CERTIDÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO a ocorrência abaixo:

Apenso o processo 0304527-84.2016.8.24.0011 - Classe: Prestação de Contas - Exigidas - Assunto principal: Preferências e Privilégios Creditórios

Brusque (SC), 28 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Lei n. 11.419/2006, art. 1º § 2º, III, alínea "a"

PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1716

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___APENSO_O_PROCESSO_0301509_21_2017_8_24_0011___CLASSE__PRESTA

Data:

28/09/2017 22:31:24

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento: 1716



CERTIDÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO a ocorrência abaixo:

Apenso o processo 0301509-21.2017.8.24.0011 - Classe: Prestação de Contas - Exigidas - Assunto principal: Preferências e Privilégios Creditórios

Brusque (SC), 28 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Lei n. 11.419/2006, art. 1º § 2º, III, alínea "a"

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1717

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DECURSO_DE_PRAZO___GENERICO

Data:

29/09/2017 16:25:55

Usuário:

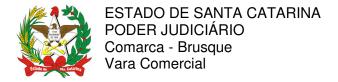
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1717



CERTIDÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO que às 16h00 deste data decorreu o prazo sem manifestação de impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, nos termos do art. 143 da Lei 11.101/2005.

O referido é verdade e dou fé.

Brusque (SC), 29 de setembro de 2017.

Ademir Luiz Tognon Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212 "DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III,a"

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1718

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

29/09/2017 17:33:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1718

Banco Brades o S/A



Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 29/09/2017 - 14h22

N° de controle: 091.606.160.167.080.292 | Documento: 0000049

Net Empresa

Conta de débito: Agência: 2656 | Conta: 0091660-9 | Tipo: Conta-Corrente

BRASHOP S/A| CNPJ: 003.262.205/0001-33

Código de barras: 10492 03027 17100 100043 00074 634254 5 73000750000000

Banco destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Razao Social SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

Beneficiário:

Nome Fantasia SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: 083.845.701/0001-59

Nome do Pagador: Brashop S/A Administradora de Shopping

CPF/CNPJ do pagador: 003.262.205/0001-33

Razao Social Sacador Não informado

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador Não informado

Avalista:

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de débito: 29/09/2017

Data de vencimento: 02/10/2017

Valor: R\$ 7.500.000,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros: **R\$ 0,00**

Valor total: R\$ 7.500.000,00

Descrição: PAGTO FORNECEDOR

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

tTP3XNhW nmWk8vBU Rroywk2e qI@iEhYT oXEnbwWW lu#jkBcL jfKJZqK? a3Y74NVT SH42uBFM PjVkve2L LCxGqqn2 j*9pwY5c rEU#ACvR C2P@QHGn LOyWen2t I6RZ#5hG rKZNg?Ep SrbC3Jiy ghX3fkXz kME@CuvT CCiwvn*F @@wR#P*a 09940107 10240002

SAC - Serviço de Alô Bradesco Apoio ao Cliente

0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA 0800 726 0101

OUVIDORIA 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário				CPF/CNPJ	Agencia/Codigo do Cedente
SANTA CATARINA TE	RIBUNAL DE JUSTICA			83.845.701/0001-59	0879/203021
Endereço do Beneficiário				UF	CEP
DR ALVARO M DA SILVE	EIRA,208,-CENTRO/FLORI	ANOPOLIS		SC	88020-901
Data do Documento 27/09/2017	N° do Documento 746342	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 27/09/2017	Nosso Número 1410000000746342-0
Pagador Brashop S/A Administ	tradora de Shopping				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33
Endereço do Pagador				()	UF CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ
	1085-9/00000		Ç		

				IV-landa Danimanta	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
Moeda	Quantidade	Valor	lVencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecanica - Necibo do Gacado
Moeda	Quantidade	T v aloi			
		1	02/10/2017	R\$ 7.500.000,00	
	1	1	102/10/2017	T 4 7.300.000,00	I .

CAIXA

104-0

10492.03027 17100.100043 00074.634254 5 73000750000000

			L			Vencimento
Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE	NAS CASAS LO	TERICAS A	TÉ O VALOR	LIMITE		02/10/2017
Beneficiário SANTA CATARINA TRIE	BUNAL DE JUSTI	CA			CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 27/09/2017	N° do Documo 746342	ento	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 27/09/2017	Nosso Número 1410000000746342-0
Uso do Banco Carteira Moeda Quantidade Valor			(=) Valor do Documento R\$ 7.500.000,00			
TEXTO DE RESPONSABILIDAI NAO RECEBER APOS 1 DIAS Autos: 0501085-05.2011.8.24.00 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00 Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta: Nao receber apos o vencimento	S DE ATRASO 011 000					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimento (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/C Brashop S/A Administra ,,-/ SACADOR/AVALISTA:	PF/CNPJ/ENDEI dora de Shopping	REÇO/CIDA 3	DE/UF/CEP:			03.262.205/0001-33 00000-000

Ficha de Compensação Autenticação no verso





Comprovante de Transação Bancária

Boletos de Cobrança

Data da operação: 29/09/2017 - 15h40

N° de controle: 510.794.901.649.488.242 | Documento: 0000050

Net Empresa

Conta de débito: Agência: 2656 | Conta: 0091660-9 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: BRASHOP S/A | CNPJ: 003.262.205/0001-33

Código de barras: 10492 03027 17100 100043 00074 634171 4 73000750000000

Banco destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Razao Social SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA

Beneficiário:

Nome Fantasia SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA Beneficiário:

CPF/CNPJ Beneficiário: 083.845.701/0001-59

Nome do Pagador: Brashop S/A Administradora de Shopping

CPF/CNPJ do pagador: 003.262.205/0001-33

Razao Social Sacador Não informado

Avalista:

CPF/CNPJ Sacador Não informado

Avalista:

Instituição Recebedora: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

Data de débito: 29/09/2017

Data de vencimento: 02/10/2017

Valor: R\$ 7.500.000,00

Desconto: R\$ 0,00

Abatimento: R\$ 0,00

Bonificação: R\$ 0,00

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 7.500.000,00

Descrição: PAGTO FORNEDCEDOR

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

po2wApc8 wGBvL@48 Qq5?c6ml zGKXr#@8 VDpARA9B de*dvYmY vAwzrTHt VRm3Vw42 Gcgx680a fT7hbXAS xEiu#FWl @9ghnzNN 3VCZzrdg xkBpO#@2 ?sApEgfz Bgb?UFye SZqShSgy ya99F#sc M#uQJeh4 JVCmvxNf uAxm4YnW Tu6R8f#Z 09040107 10250002

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala

0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões **DISQUE CAIXA** 0800 726 0101 **OUVIDORIA** 0800 725 7474 www caixa gov br

					www.caixa.gov.bi
Beneficiário				CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente
SANTA CATARINA TR	IBUNAL DE JUSTICA			83.845.701/0001-59	0879/203021
Endereço do Beneficiário DR ALVARO M DA SII VE	IRA,208,-CENTRO/FLORIA	ANOPOLIS		UF	CEP
	,200, 021(11(0)) 201(1)	WOI OLIO		sc	88020-901
Data do Documento 27/09/2017	N° do Documento 746341	Espécie DS	Carteira RG	Data do Processamento 27/09/2017	Nosso Número 1410000000746341-1
Pagador Brashop S/A Administr	adora de Shopping				CPF/CNPJ 03.262.205/0001-33
Endereço do Pagador ,,-/					UF CEP 00000-000
Pagador/Avalista					CPF/CNPJ
TEVTO DE DECDONO	DILIDADE DO GEDEN				

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE: NAO RECEBER APOS 1 DIAS DE ATRASO

Autos: 0501085-05.2011.8.24.0011 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00000

Comarca: Brusque Vara: Vara Comercial Subconta:

Nao receber apos o vencimento



Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			02/10/2017	R\$ 7.500.000,00	

CAIXA

104-0

10492.03027 17100.100043 00074.634171 4 73000750000000

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTI	E NAS CASAS I	OTERICAS	ATÉ O VALOF	R LIMITE		Vencimento 02/10/2017
Beneficiário SANTA CATARINA TRII	BUNAL DE JUS	TICA			CPF/CNPJ 83.845.701/0001-59	Agência/Código do Cedente 0879/203021
Data do Documento 27/09/2017	N° do Docui 746341	mento	Espécie DS	Aceite SIM	Data de Processamento 27/09/2017	Nosso Número 1410000000746341-1
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidad	e	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 7.500.000,00
TEXTO DE RESPONSABILIDA NAO RECEBER APOS 1 DIA:	S DE ATRASO					(-) Desconto
Autos: 0501085-05.2011.8.24.00 Autos SAJ: 011.11.501085-9/00 Comarca: Brusque						(-) Outras Deduções/Abatimento
Vara: Vara Comercial Subconta:						(+) Mora/Multa/Juros
Nao receber apos o vencimento						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/C Brashop S/A Administrad	PF/CNPJ/ENDE dora de Shoppin	REÇO/CIDA	DE/UF/CEP:			03.262.205/0001-33

SACADOR/AVALISTA:

00000-000

Ficha de Compensação Autenticação no verso



PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1720

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___DESAPENSADO_O_PROCESSO_0304527_84_2016_8_24_0011___CLASSE__P

Data:

29/09/2017 18:07:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento: 1720



CERTIDÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICO a ocorrência abaixo:

Desapensado o processo 0304527-84.2016.8.24.0011 - Classe: Prestação de Contas - Exigidas - Assunto principal: Preferências e Privilégios Creditórios

Brusque (SC), 29 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, alínea "a"

PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1721

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA___SAJ___1_EXPECA_SE_ALVARA_PARA_LIBERACAO_DOS_VALORES

Data:

02/10/2017 12:08:20

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento: 1721



Autos n.° 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

Vistos etc...

1. Expeça-se alvará para liberação dos valores devidos pela massa falida ao funcionário Odelar Casagrande, nos termos das decisões outrora proferidas por este juízo, porquanto configura despesa da massa, conforme postulado à fl. 7587, item 'a'.

Intime-se o Administrador Judicial, para as providências.

2. Autorizo a liberação dos valores a título de despesas da massa, conforme postulado pelo Administrador Judicial à fl. 7587, item 'b', mediante prestação de contas nos autos respectivos, em noventa dias.

Expeça-se alvará.

3. Antes de proceder à publicação da lista de credores atualizada que, conforme registrado na decisão de fls. 7359-7362, não é definitiva, **intime-se** o Administrador Judicial para que se manifeste acerca dos pedidos de fls. 7473-5 (formulado por Ismar da Silva), de fls. 7518-9 (formulado por Odelar Casagrande), fls. 7547-8 e documentos que acompanham (Banco Bradesco) e fls. 7562-7 e documentos que acompanham (Baccin Advogados Associados), em quinze dias.

Entretanto, desde já, **cientifiquem-se** os credores e interessados da relação já apresentada aos autos às fls. 7593- 7650.

4. Em 27/9/2017, às 14 horas, instaurou-se procedimento para ultimação da venda direta de parcela restante dos bens da massa falida, nos termos das decisões proferidas às fls. 7359-7362, 7414-6, 7470-2, 7677-9 e 7730-3, dada a existência de mais interessados na aquisição do patrimônio.



Aberto o ato, apenas uma proposta foi apresentada, pela empresa Brashop S/A Administradora de Shopping Center, a qual ofertou o valor de R\$37 milhões de reais, sendo o pagamento de R\$15 milhões à vista e o restante em 22 parcelas mensais de um milhão de reais, corrigidas pelo INPC, além do pagamento da comissão da leiloeira, no importe de 5% do total da alienação.

Oportunizada a manifestação dos credores presentes, tendo sido todos intimados para o ato na forma da publicação de fls. 7737-8, não houve quaisquer objeções, tendo havido manifestação expressa pela aprovação da proposta pelos representantes da maioria dos credores trabalhistas - SINTRAFITE e SINDMESTRE -, e pelos representantes da CELESC e Rio Vivo Ambiental.

O Administrador Judicial, que fez consignar em ata que o valor ofertado alcança 52,42% do valor total da avaliação dos bens da massa falida, não apresentou objeção, assim como o representante do Ministério Público, presente ao ato.

Decorreu *in albis* o prazo de quarenta e oito horas para impugnações dos credores, do devedor e do Ministério Público, na forma do artigo 143 da Lei n. 11.101/05.

O ato iniciou-se às 14 horas do dia 27/9/2017, não se estendendo por mais de duas horas e, conforme extraído da fl. 7882, às 16 horas do dia de hoje restou certificado o decurso do prazo referido sem irresignações.

Nenhuma proposta anexada aos autos alcançou a cifra ofertada no ato realizado no dia 27/9/2017.

É seguro dizer que o valor ofertado não se configura preço vil, na medida em que supera (ainda que não muito) o mínimo legalmente estabelecido para a alienação, situação que restou consignada na decisão de fls. 7677-9, oportunidade na qual foi, inclusive, rejeitada proposta de compra por valor que alcançava pouco mais de 30% do valor de avaliação dos bens, 20% inferior ao mínimo legal (além do extenso parcelamento do saldo).

Com a divulgação realizada, e diante da rejeição da proposta, a



fim de permitir igualdade de condições aos interessados, oportunizou-se a apresentação de novas propostas, dado o interesse manifestado nos autos, situação que culminou com o sucesso na alienação do patrimônio que, após dois leilões frustrados, finalmente restou exitosa.

Portanto, feitas tais considerações, atingido o objetivo de máxima otimização dos ativos da massa falida, em contrapartida do mercado atual e da necessidade de pagamento aos credores, notadamente os trabalhadores que há muito aguardam receber seus créditos, **HOMOLOGO** a arrematação dos bens da massa falida, nos termos da ata de fls. 7823-4, conforme proposta de fl. 7825, à proponente *Brashop S/A Administradora de Shopping Center*.

Efetuado o depósito da parcela inicial (quinze milhões), **expeça-se** imediatamente a competente carta de arrematação, permitindo-se o pleno acesso aos bens pela arrematante, nos termos do artigo 143 da Lei n. 11.101/05, cujos imóveis, conforme disposto no artigo 895, §1º, do CPC, ficarão hipotecados em favor da massa falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux. Fica autorizado que a arrematante indique o nome de uma das empresas do grupo econômico para figurar como adquirente.

Oficie-se aos cartórios de Registro de Imóveis respectivos e ao Município de Brusque, cientificando-os acerca desta decisão.

5. Nos termos do artigo 149 da Lei n. 11.101/05, "realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias".

De se ponderar que não há pedidos de restituição ativos em desfavor da massa falida.

As despesas com sua manutenção, por sua vez, vem sendo satisfeitas mensalmente, sendo correto dizer que não há pendências significativas de



pagamentos a serem realizados a credores existentes após a decretação da falência.

Necessário se faz, então, dar continuidade aos pagamentos dos créditos existentes, considerando a já aventada realização do ativo, que se encontra praticamente finalizada (isto porque há questões pendentes de solução, tais como as máquinas penhoradas em desfavor da empresa IBETEX, e que não fizeram parte desta alienação).

Consoante já se registrou, a presente ação tramita desde o ano de 2011, principiada pelo processamento da recuperação judicial, que notoriamente não alcançou êxito, culminando em sua derrocada e consequente decretação da falência.

Os credores da falida há mais de seis anos, portanto, amargam prejuízos consideráveis - basta que se verifique o expressivo passivo existente dentre eles, inclusive, trabalhadores que se dedicaram com afinco ao empreendimento (muitos deles, por toda sua vida), e hoje aguardam uma solução que seja capaz de, pelo menos, minimizar toda a sorte de dificuldades que experimentaram com tal insucesso.

Sob a ótica do caráter social do processo de falência, nos moldes das diversas decisões já proferidas por este Juízo, nesta e nas demais ações falimentares em trâmite, é fato que o trabalhador, havendo falência da empresa empregadora, na esmagadora das vezes, encontra-se desamparado e é, certamente, a parte mais fraca da relação estabelecida.

Tanto é assim que o legislador atribuiu à classe trabalhista privilégio especial, justamente para proteger o assalariado enquanto parte hipossuficiente na relação de emprego.

Ainda que a massa falida não disponha de numerário suficiente para a total liquidação das dívidas existentes já habilitadas (do relatório de fl. 7635, o passivo *concursal* alcança a cifra aproximada de R\$289.176.907,60 e, conforme fl. 7650, o passivo *extraconcursal* é de aproximadamente R\$33.444.927,12), é certo que o passivo trabalhista, concursal e extraconcursal, pode ser saldado integralmente, sem violar qualquer ordem de pagamento determinada na legislação falimentar.



Consoante se infere de tais relatórios, o débito trabalhista até então habilitado, considerando os pagamentos já realizados — antecipações, impugnações e habilitações apresentadas até 4/9/2017, sem considerar, portanto, aqueles ainda pendentes de habilitação e que dependem de julgamento de ações em trâmite na Justiça Especializada - , importa em R\$8.932.980,61 (extraconcursal) e R\$ 9.931.167,18 (concursal), em um total de **R\$18.864.147,79 de créditos trabalhistas** a serem saldados pela massa.

Considerando o valor de **R\$15 milhões** já depositados pela arrematante Brashop S/A (conforme documentos apresentados às fls. 7883-6), bem como o montante já existente em <u>subconta</u> vinculada aos presentes autos, no importe de **R\$4.122.301,51**, sabe-se que a massa falida detém a cifra aproximada de **R\$19.122.301,51**.

Conforme parecer do Administrador Judicial de fl. 7435, a massa possui, ainda, valores incontroversos depositados junto aos autos do cumprimento de sentença n. 98.2003227-0 (0003227-36.1998.4.04.7205), em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Blumenau, que já foram depositados pela executada Eletrobrás, cuja solicitação de remessa a este Juízo já foi requerida (fl. 7470, item 5 e ofício de fl. 7498, que se encontra juntado aos autos respectivos conforme movimentação extraída do website: "22/08/2017 17:34 Juntado(a) OFÍCIO - BRUSQUE - VARA COMERCIAL - 17/0081801 - 22/08/2017 17:34 — OFÍCIO"), encontrando-se os autos conclusos aguardando ordem para efetivação da remessa.

Extrai-se da atualização de cálculo dos autos respectivos, anexada à fl. 7443, que o valor que deverá ser remetido a este Juízo Falimentar aproxima-se de **R\$8.193.388,18**.

Com a alienação realizada à Brashop S/A, deverá aportar aos autos, ainda, o montante de **R\$22 milhões de reais**, na forma parcelada, que servirá para saldar o total devido à classe extraconcursal, conforme acima exposto.

Resume-se: o valor ainda previsto para aportar aos autos falimentares com a alienação do ativo e outros direitos da massa falida é de



aproximadamente R\$49 milhões.

Para o pagamento de todos os credores do período extraconcursal, bem como dos créditos trabalhistas do período concursal, serão necessários aproximadamente R\$43 milhões.

Ou seja, após os pagamentos acima descritos, haverá ainda cerca de R\$6 milhões de reais disponíveis para os encargos da massa, remunerações dos auxiliares, custas e demais credores, conforme classificação legal do período concursal).

Portanto, vê-se que a massa falida encontra-se na iminência de receber em subconta valores suficientes à quitação total dos credores da classe extraconcursal e dos credores trabalhistas da classe concursal, em exata observância da ordem legal de pagamentos.

A perspectiva trazida, portanto, revela que não haverá violação do comando legal do artigo 149 da LRF, na medida em que há patrimônio suficiente para fazer frente às despesas com a totalidade dos créditos extraconcursais (art. 84 da LRF), viabilizando o pagamento dos credores trabalhistas de ambos os períodos, para que haja, desta forma, tratamento isonômico destes credores.

Somado a isso, a crise à qual a população vem sendo obrigada a enfrentar, em especial pela insegurança econômica vivenciada nos últimos tempos no país, o aumento das dívidas pessoais e os empréstimos a juros astronômicos, não apenas aniquilam as possibilidades de sobrevivência digna, como também suprimem a própria estima do trabalhador que, sabedor que é de seus direitos, aguarda ansiosamente pela solução de um processo cuja natureza transcende o mero cenário jurídico que fora instaurado.

Como exemplos de situações que não podem passar despercebidas por este Juízo estão as questões das antecipações de crédito já deferidas.

Veja-se que os credores trabalhistas têm vivenciado situações



penosas em suas vidas particulares.

A esmagadora maioria dos pedidos de antecipação envolvem doenças graves, tais como câncer, alguns em estado terminal, outros que sequer sobreviveram para receber seus direitos (como os credores Diego Henrique Lopes e Marlene Pereira, herdeiros do trabalhador também falecido Ains Sandri).

Outros enfrentam dificuldades em seu núcleo familiar, com seus respectivos cônjuges, igualmente acometidos de doença grave.

Ora, é dever do Poder Judiciário, respeitando a lei e, sob o manto dela, buscar o profundo e verdadeiro equilíbrio na entrega da prestação jurisdicional, idealizando um senso de justiça em comunhão com os anseios sociais, especialmente quando parte significativa dessa sociedade possui algum valor a receber da empresa falida, notadamente trabalhadores que dedicaram anos de sua vida ao sucesso de uma empresa (alguns, a vida toda), para amargarem, no fim, sua derrocada, sem nada poderem fazer.

Trata-se, pois, do direito a que o cidadão possui de ter acesso a uma tutela adequada e eficaz, e com potencial de acerto no momento em que certamente se tornará mais precisa. A propósito, já dizia o Ministro Teori Albino Zavascki que "O direito fundamental à efetividade do processo - que denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa - compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos" (ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da tutela. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 64).

Com a ultimação dos procedimentos de realização do ativo e habilitações de credores, é possível avaliar seguramente o conjunto dos autos para considerar o pagamento dos valores devidos pela massa falida a todos os trabalhadores, tanto do período extraconcursal quanto concursal.

Registra-se que tal intento visa amenizar o prejuízo experimentado



por essa classe que padece pela situação de manutenção da própria sobrevivência em momentos de incertezas econômicas que vêm experimentando há muitos anos, situação que justifica a presente decisão, seja pela questão processual, social ou especialmente humana.

Assim, diante de todo o exposto, e com espeque nas decisões que já anteciparam parcela de pagamentos aos trabalhadores da falida, não há falar em violação da *par conditio creditorum*, já que a massa falida receberá, dentro em breve, valores suficientes para pagamento dos credores das outras classes do período extraconcursal, cujo pagamento, por ora, posterga-se.

Registre-se, porque oportuno, que tão logo aportem valores aos autos, após o pagamento dos credores já habilitados ora determinado, deverá ser realizada a necessária reserva dos valores eventualmente ainda discutidos na Justiça Especializada, para futura deliberação.

Por fim, merece destaque a necessária observância do já referido caráter social do processo de falência, e, em especial, no caso presente, a quantidade de trabalhadores que não receberam seus créditos da empresa falida.

Assim, com espeque nas justificativas aqui apresentadas, irrecorrida esta decisão - ou a ela não se atribuindo efeito suspensivo -, **DETERMINO** o pagamento de todos os credores trabalhistas habilitados no período extraconcursal e concursal.

Para tanto, **expeça-se** um alvará para cada Sindicato das categorias, e, também, um alvará para cada Advogado dos credores trabalhistas, conforme o caso.

Registro, entretanto, que nada obstante a determinação acima, o pagamento dos créditos trabalhistas do período extraconcursal é incontroverso, e deverá ser efetuado independentemente de prazo recursal ou efeito suspensivo, em vista dos valores já disponíveis.

Ou seja, o pagamento destes credores poderá ser iniciado



imediatamente.

Credores sem representação nos autos serão pagos diretamente pelo Administrador Judicial, ao qual autorizo, desde já, expedição de alvará.

Os Sindicatos e/ou Advogados deverão providenciar os pagamentos aos credores, adotando-se todas as cautelas necessárias para evitar-se pagamentos indevidos, devendo ser comprovado em autos apartados, específicos para este fim, no prazo máximo de 60 dias, através de recibos e ou depósito em conta bancária pessoal do favorecido.

Caso eventualmente algum credor não seja localizado para o pagamento, os Sindicatos e ou Advogados deverão restituir o valor para depósito na conta judicial da massa falida, sob pena de aplicar-se as sanções legais pertinentes.

Para viabilizar a expedição de referidos alvarás, determino que o Administrador Judicial elabore os cálculos de rateio nos limites ora propostos, apresentando-os em até cinco dias.

Apresentados os cálculos, **intimem-se** os Sindicatos e Advogados para manifestação no mesmo prazo e, havendo concordância, proceda-se ao cumprimento na forma acima determinada.

Dê-se ciência desta decisão a todos os credores, por seus Advogados habilitados nos autos desta falência, aos Sindicatos respectivos e ao Ministério Público.

6. Diante da deliberação do item 5 acima, o pedido de antecipação de crédito formulado por *Luiz Alberto Tottene* perdeu seu objeto.

Brusque (SC), 29 de setembro de 2017, às 19 horas.

Clarice Ana Lanzarini Juíza de Direito

Emitido em: 02/10/2017 15:37

Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação n^{ϱ} 0523/2017, encaminhada para publicação.

Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC) D.J	Advogado Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC) Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR) José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR) Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP) Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP) Adélcio Salvalágio (OAB 9.585) Valdemiro Adauto de Souza (OAB 21728/SC) Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC) Juliana Fischer (OAB 24520/SC) Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC) Bruna Pereira (OAB 34221/SC) Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC) Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP) Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC) João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC) Rudnei Alite (OAB 29597/SC) Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP) Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC) Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP) Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC) Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC) Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ) André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ) Felipe Lollato (OAB 19174/SC) Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT) Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP) Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC) Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC) Renato Marcondes Brincas (OAB 15932/SC) Nartha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC) Renato Marcondes Brincas (OAB 119848/SP) Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC) Marcio Silveira (OAB 8365/SC) Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC) Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC) Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	Eorma D.J
Dantos Kriogor Filho (OAR 11924/SC)	Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC) Marcio Silveira (OAB 8365/SC) Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC) Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	D.J D.J D.J D.J
Daniel Krieger (OAB 19722/SC) D.J	Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP) Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	D.J D.J

Emitido em: 02/10/2017 15:37 Página: 2

Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	D.J
Elizabete Ubialli (OAB 20793/SC)	D.J
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	D.J
Giuliano Silva de Mello (OAB)	D.J
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	D.J
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	D.J
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	D.J
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	D.J
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	D.J
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	D.J
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	D.J

Teor do ato: "1. Expeça-se alvará para liberação dos valores devidos pela massa falida ao funcionário Odelar Casagrande, nos termos das decisões outrora proferidas por este juízo, porquanto configura despesa da massa, conforme postulado à fl. 7587, item 'a'. Intime-se o Administrador Judicial, para as providências. 2. Autorizo a liberação dos valores a título de despesas da massa, conforme postulado pelo Administrador Judicial à fl. 7587, item 'b', mediante prestação de contas nos autos respectivos, em noventa dias. Expeça-se alvará. 3. Antes de proceder à publicação da lista de credores atualizada que, conforme registrado na decisão de fls. 7359-7362, não é definitiva, intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca dos pedidos de fls. 7473-5 (formulado por Ismar da Silva), de fls. 7518-9 (formulado por Odelar Casagrande), fls. 7547-8 e documentos que acompanham (Banco Bradesco) e fls. 7562-7 e documentos que acompanham (Baccin Advogados Associados), em quinze dias. Entretanto, desde já, cientifiquem-se os credores e interessados da relação já apresentada aos autos às fls. 7593- 7650. 4. Em 27/9/2017, às 14 horas, instaurou-se procedimento para ultimação da venda direta de parcela restante dos bens da massa falida, nos termos das decisões proferidas às fls. 7359-7362, 7414-6, 7470-2, 7677-9 e 7730-3, dada a existência de mais interessados na aquisição do patrimônio. Aberto o ato, apenas uma proposta foi apresentada, pela empresa Brashop S/A Administradora de Shopping Center, a qual ofertou o valor de R\$37 milhões de reais, sendo o pagamento de R\$15 milhões à vista e o restante em 22 parcelas mensais de um milhão de reais, corrigidas pelo INPC, além do pagamento da comissão da leiloeira, no importe de 5% do total da alienação. Oportunizada a manifestação dos credores presentes, tendo sido todos intimados para o ato na forma da publicação de fls. 7737-8, não houve quaisquer objeções, tendo havido manifestação expressa pela aprovação da proposta pelos representantes da maioria dos credores trabalhistas - SINTRAFITE e SINDMESTRE -, e pelos representantes da CELESC e Rio Vivo Ambiental. O Administrador Judicial, que fez consignar em ata que o valor ofertado alcança 52,42% do valor total da avaliação dos bens da massa falida, não apresentou objeção, assim como o representante do Ministério Público, presente ao ato.Decorreu in albis o prazo de quarenta e oito horas para impugnações dos credores, do devedor e do Ministério Público, na forma do artigo 143 da Lei n. 11.101/05. O ato iniciou-se às 14 horas do dia 27/9/2017, não se estendendo por mais de duas horas e, conforme extraído da fl. 7882, às 16 horas do dia de hoje restou certificado o decurso do prazo referido sem irresignações. Nenhuma proposta anexada aos autos alcançou a cifra ofertada no ato realizado no dia 27/9/2017. É seguro dizer que o valor ofertado não se configura preço vil, na medida em que supera (ainda que não muito) o mínimo legalmente estabelecido para a alienação, situação que restou consignada na decisão de fls. 7677-9, oportunidade na qual foi, inclusive, rejeitada proposta de compra por valor que alcançava pouco mais de 30% do valor de avaliação dos bens, 20% inferior ao mínimo legal (além do extenso parcelamento do saldo).Com a divulgação realizada, e diante da rejeição da proposta, a fim de permitir igualdade de condições aos interessados, oportunizou-se a apresentação de novas propostas, dado o interesse manifestado nos autos, situação que culminou com o sucesso na alienação do patrimônio que, após dois leilões frustrados, finalmente restou exitosa. Portanto, feitas tais considerações, atingido o objetivo de máxima otimização dos ativos da massa falida, em contrapartida do mercado atual e da necessidade de pagamento aos credores, notadamente os trabalhadores que há muito aguardam receber seus créditos, HOMOLOGO a arrematação dos bens da massa falida, nos termos da ata de fls. 7823-4, conforme proposta de fl. 7825, à proponente Brashop S/A Administradora de Shopping Center. Efetuado o depósito da parcela inicial (quinze milhões), expeça-se imediatamente a competente carta de arrematação, permitindo-se o pleno acesso aos bens pela arrematante, nos termos do artigo 143 da Lei n. 11.101/05, cujos imóveis, conforme disposto no artigo 895, §1º, do CPC, ficarão hipotecados em favor da massa falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux. Fica autorizado que a arrematante indique o nome de uma das empresas do grupo econômico para figurar como adquirente. Oficie-se aos cartórios de Registro de Imóveis respectivos e ao Município de Brusque, cientificando-os acerca desta decisão. 5. Nos termos do artigo 149 da Lei n. 11.101/05, "realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei

Emitido em: 02/10/2017 15:37 Página: 3

e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias".De se ponderar que não há pedidos de restituição ativos em desfavor da massa falida. As despesas com sua manutenção, por sua vez, vem sendo satisfeitas mensalmente, sendo correto dizer que não há pendências significativas de pagamentos a serem realizados a credores existentes após a decretação da falência. Necessário se faz, então, dar continuidade aos pagamentos dos créditos existentes, considerando a já aventada realização do ativo, que se encontra praticamente finalizada (isto porque há questões pendentes de solução, tais como as máquinas penhoradas em desfavor da empresa IBETEX, e que não fizeram parte desta alienação). Consoante já se registrou, a presente ação tramita desde o ano de 2011, principiada pelo processamento da recuperação judicial, que notoriamente não alcancou êxito, culminando em sua derrocada e consequente decretação da falência.Os credores da falida há mais de seis anos, portanto, amargam prejuízos consideráveis - basta que se verifique o expressivo passivo existente dentre eles, inclusive, trabalhadores que se dedicaram com afinco ao empreendimento (muitos deles, por toda sua vida), e hoje aguardam uma solução que seja capaz de, pelo menos, minimizar toda a sorte de dificuldades que experimentaram com tal insucesso. Sob a ótica do caráter social do processo de falência, nos moldes das diversas decisões já proferidas por este Juízo, nesta e nas demais ações falimentares em trâmite, é fato que o trabalhador, havendo falência da empresa empregadora, na esmagadora das vezes, encontra-se desamparado e é, certamente, a parte mais fraca da relação estabelecida. Tanto é assim que o legislador atribuiu à classe trabalhista privilégio especial, justamente para proteger o assalariado enquanto parte hipossuficiente na relação de emprego. Ainda que a massa falida não disponha de numerário suficiente para a total liquidação das dívidas existentes já habilitadas (do relatório de fl. 7635, o passivo concursal alcança a cifra aproximada de R\$289.176.907,60 e, conforme fl. 7650, o passivo extraconcursal é de aproximadamente R\$33.444.927,12), é certo que o passivo trabalhista, concursal e extraconcursal, pode ser saldado integralmente, sem violar qualquer ordem de pagamento determinada na legislação falimentar. Consoante se infere de tais relatórios, o débito trabalhista até então habilitado, considerando os pagamentos já realizados - antecipações, impugnações e habilitações apresentadas até 4/9/2017, sem considerar, portanto, aqueles ainda pendentes de habilitação e que dependem de julgamento de ações em trâmite na Justiça Especializada - , importa em R\$8.932.980,61 (extraconcursal) e R\$ 9.931.167,18 (concursal), em um total de R\$18.864.147,79 de créditos trabalhistas a serem saldados pela massa. Considerando o valor de R\$15 milhões já depositados pela arrematante Brashop S/A (conforme documentos apresentados às fls. 7883-6), bem como o montante já existente em subconta vinculada aos presentes autos, no importe de R\$4.122.301,51, sabe-se que a massa falida detém a cifra aproximada de R\$19.122.301,51. Conforme parecer do Administrador Judicial de fl. 7435, a massa possui, ainda, valores incontroversos depositados junto aos autos do cumprimento de sentença n. 98.2003227-0 (0003227-36.1998.4.04.7205), em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Blumenau, que já foram depositados pela executada Eletrobrás, cuja solicitação de remessa a este Juízo já foi requerida (fl. 7470, item 5 e ofício de fl. 7498, que se encontra juntado aos autos respectivos conforme movimentação extraída do website: "22/08/2017 17:34 Juntado(a) OFÍCIO - BRUSQUE - VARA COMERCIAL - 17/0081801 - 22/08/2017 17:34 -OFÍCIO"), encontrando-se os autos conclusos aguardando ordem para efetivação da remessa. Extrai-se da atualização de cálculo dos autos respectivos, anexada à fl. 7443, que o valor que deverá ser remetido a este Juízo Falimentar aproxima-se de R\$8.193.388,18.Com a alienação realizada à Brashop S/A, deverá aportar aos autos, ainda, o montante de R\$22 milhões de reais, na forma parcelada, que servirá para saldar o total devido à classe extraconcursal, conforme acima exposto. Resume-se: o valor ainda previsto para aportar aos autos falimentares com a alienação do ativo e outros direitos da massa falida é de aproximadamente R\$49 milhões. Para o pagamento de todos os credores do período extraconcursal, bem como dos créditos trabalhistas do período concursal, serão necessários aproximadamente R\$43 milhões. Ou seja, após os pagamentos acima descritos, haverá ainda cerca de R\$6 milhões de reais disponíveis para os encargos da massa, remunerações dos auxiliares, custas e demais credores, conforme classificação legal do período concursal). Portanto, vê-se que a massa falida encontra-se na iminência de receber em subconta valores suficientes à quitação total dos credores da classe extraconcursal e dos credores trabalhistas da classe concursal, em exata observância da ordem legal de pagamentos. A perspectiva trazida, portanto, revela que não haverá violação do comando legal do artigo 149 da LRF, na medida em que há patrimônio suficiente para fazer frente às despesas com a totalidade dos créditos extraconcursais (art. 84 da LRF), viabilizando o pagamento dos credores trabalhistas de ambos os períodos, para que haja, desta forma, tratamento isonômico destes credores. Somado a isso, a crise à qual a população vem sendo obrigada a enfrentar, em especial pela insegurança econômica vivenciada nos últimos tempos no país, o aumento das dívidas pessoais e os empréstimos a juros astronômicos, não apenas aniquilam as possibilidades de sobrevivência digna, como também suprimem a própria estima do trabalhador que, sabedor que é de seus direitos, aguarda ansiosamente pela solução de um processo cuja natureza transcende o mero cenário jurídico que fora instaurado. Como exemplos de situações que não podem passar despercebidas por este Juízo estão as questões das antecipações de crédito já deferidas. Veja-se que os credores trabalhistas têm vivenciado situações penosas em suas vidas particulares. A esmagadora maioria dos pedidos de antecipação envolvem doenças graves, tais como câncer, alguns em estado terminal, outros que seguer sobreviveram para receber seus direitos (como os credores Diego Henrique Lopes e Marlene Pereira, herdeiros do trabalhador também

Emitido em: 02/10/2017 15:37 Página: 4

falecido Ains Sandri). Outros enfrentam dificuldades em seu núcleo familiar, com seus respectivos cônjuges, igualmente acometidos de doença grave.Ora, é dever do Poder Judiciário, respeitando a lei e, sob o manto dela, buscar o profundo e verdadeiro equilíbrio na entrega da prestação jurisdicional, idealizando um senso de justiça em comunhão com os anseios sociais, especialmente quando parte significativa dessa sociedade possui algum valor a receber da empresa falida, notadamente trabalhadores que dedicaram anos de sua vida ao sucesso de uma empresa (alguns, a vida toda), para amargarem, no fim, sua derrocada, sem nada poderem fazer. Trata-se, pois, do direito a que o cidadão possui de ter acesso a uma tutela adequada e eficaz. e com potencial de acerto no momento em que certamente se tornará mais precisa. A propósito, já dizia o Ministro Teori Albino Zavascki que "O direito fundamental à efetividade do processo - que denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa - compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos" (ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da tutela. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 64). Com a ultimação dos procedimentos de realização do ativo e habilitações de credores, é possível avaliar seguramente o conjunto dos autos para considerar o pagamento dos valores devidos pela massa falida a todos os trabalhadores, tanto do período extraconcursal quanto concursal. Registra-se que tal intento visa amenizar o prejuízo experimentado por essa classe que padece pela situação de manutenção da própria sobrevivência em momentos de incertezas econômicas que vêm experimentando há muitos anos, situação que justifica a presente decisão, seja pela questão processual, social ou especialmente humana. Assim, diante de todo o exposto, e com espeque nas decisões que já anteciparam parcela de pagamentos aos trabalhadores da falida, não há falar em violação da par conditio creditorum, já que a massa falida receberá, dentro em breve, valores suficientes para pagamento dos credores das outras classes do período extraconcursal, cujo pagamento, por ora, posterga-se. Registre-se, porque oportuno, que tão logo aportem valores aos autos, após o pagamento dos credores já habilitados ora determinado, deverá ser realizada a necessária reserva dos valores eventualmente ainda discutidos na Justiça Especializada, para futura deliberação. Por fim, merece destaque a necessária observância do já referido caráter social do processo de falência, e, em especial, no caso presente, a quantidade de trabalhadores que não receberam seus créditos da empresa falida. Assim, com espeque nas justificativas aqui apresentadas, irrecorrida esta decisão - ou a ela não se atribuindo efeito suspensivo -, DETERMINO o pagamento de todos os credores trabalhistas habilitados no período extraconcursal e concursal. Para tanto, expeça-se um alvará para cada Sindicato das categorias, e, também, um alvará para cada Advogado dos credores trabalhistas, conforme o caso. Registro, entretanto, que nada obstante a determinação acima, o pagamento dos créditos trabalhistas do período extraconcursal é incontroverso, e deverá ser efetuado independentemente de prazo recursal ou efeito suspensivo, em vista dos valores já disponíveis. Ou seja, o pagamento destes credores poderá ser iniciado imediatamente. Credores sem representação nos autos serão pagos diretamente pelo Administrador Judicial, ao qual autorizo, desde já, expedição de alvará. Os Sindicatos e/ou Advogados deverão providenciar os pagamentos aos credores, adotando-se todas as cautelas necessárias para evitar-se pagamentos indevidos, devendo ser comprovado em autos apartados, específicos para este fim, no prazo máximo de 60 dias, através de recibos e ou depósito em conta bancária pessoal do favorecido. Caso eventualmente algum credor não seja localizado para o pagamento, os Sindicatos e ou Advogados deverão restituir o valor para depósito na conta judicial da massa falida, sob pena de aplicar-se as sanções legais pertinentes.Para viabilizar a expedição de referidos alvarás, determino que o Administrador Judicial elabore os cálculos de rateio nos limites ora propostos, apresentando-os em até cinco dias. Apresentados os cálculos, intimem-se os Sindicatos e Advogados para manifestação no mesmo prazo e, havendo concordância, proceda-se ao cumprimento na forma acima determinada. Dê-se ciência desta decisão a todos os credores, por seus Advogados habilitados nos autos desta falência, aos Sindicatos respectivos e ao Ministério Público. 6. Diante da deliberação do item 5 acima, o pedido de antecipação de crédito formulado por Luiz Alberto Tottene perdeu seu objeto."

Do que dou fé. Brusque, 2 de outubro de 2017.

Escrivã(o) Judicial

Emitido em: 04/10/2017 12:33 Página: 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação n^2 0523/2017, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico n^2 2680, cuja data de publicação considera-se o dia 04/10/2017, com início do prazo em 05/10/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução n° 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas. 12/10/2017 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado Nilton Bambinetti (OAB 1813/SC)	Prazo em dias 15	Término do prazo 26/10/2017
Antonio Alfredo Hartke (OAB 1817/SC)	15	26/10/2017
João Joaquim Martinelli (OAB 3210/SC)	15	26/10/2017
Manoel Nilson Abelardo Rodrigues (OAB 5087/SC)	15	26/10/2017
Milton Baccin (OAB 5113/SC)	15	26/10/2017
Heins Roberto Lombardi (OAB 5337/SC)	15	26/10/2017
Edson Ristow (OAB 5772/SC)	15	26/10/2017
Marcellus Augusto Dadam (OAB 6111/SC)	15	26/10/2017
Marcio Silveira (OAB 8365/SC)	15	26/10/2017
Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)	15	26/10/2017
Lilian da Silva Mafra (OAB 10899/SC)	15	26/10/2017
Salete Eccel Lombardi (OAB 11157/SC)	15	26/10/2017
Dantes Krieger Filho (OAB 11824/SC)	15	26/10/2017
Karlo Koiti Kawamura (OAB 12025/SC)	15	26/10/2017
Antonio Carlos Goedert (OAB 12076/SC)	15	26/10/2017
Marcelo Pereira Lobo (OAB 12325/SC)	15	26/10/2017
Viviane Morch Goncalves (OAB 13803/SC)	15	26/10/2017
Pedro Henrique Kracik (OAB 13867/SC)	15	26/10/2017
Andre Jenichen (OAB 14047/SC)	15	26/10/2017
Osmar Peron Junior (OAB 14937/SC)	15	26/10/2017
Oscar Maia Neto (OAB 15172/SC)	15	26/10/2017
Marcelo Pereira (OAB 15988/SC)	15	26/10/2017
Carlos Henrique Delandrea (OAB 16358/SC)	15	26/10/2017
Daniel Krieger (OAB 19722/SC)	15	26/10/2017
Giuliano Silva de Mello	15	26/10/2017
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (OAB 20736/SC)	15	26/10/2017
Elizabete Ubialli (OAB 20793/SC)	15	26/10/2017
Xandrus Teixeira Rizzo (OAB 23125/SC)	15	26/10/2017
Fabiana Elizabete Backes (OAB 25476/SC)	15	26/10/2017
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	15	26/10/2017
Rodolfo Maria Lazzarotto (OAB 22783/SC)	15	26/10/2017
Rudnei Alite (OAB 29597/SC)	15	26/10/2017
João Jutahy Castelo Campos (OAB 21922/SC)	15	26/10/2017
Luciane Regina Mortari Zechini (OAB 17579/SC)	15	26/10/2017
Maria Fernanda Ladeira (OAB 237365/SP)	15	26/10/2017
Patrícia Aparecida Scalvim Schmitz (OAB 12259/SC)	15	26/10/2017
Bruna Pereira (OAB 34221/SC)	15	26/10/2017
Danielle Mariel Heil (OAB 32068/SC)	15	26/10/2017
Juliana Fischer (OAB 24520/SC)	15	26/10/2017
Juliana Camila Morena Rodrigues (OAB 22707/SC)	15	26/10/2017
Valdemiro Adauto de Souza (OAB 21728/SC)	15	26/10/2017
Adélcio Salvalágio (OAB 9.585)	15	26/10/2017

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BRUSQUE Emitido em: 04/10/2017 12:33
Certidão - Processo 0501085-05.2011.8.24.0011 Emitido em: 04/10/2017 12:33

Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB 206727/SP)	15	26/10/2017
Sonia Maria Giannini Marques Dobler (OAB 26914/SP)	15	26/10/2017
José Cid Campêlo Filho (OAB 7533/PR)	15	26/10/2017
Caetano Souza Ennes (OAB 67356/PR)	15	26/10/2017
Ariel Francisco da Silva (OAB 20793/SC)	15	26/10/2017
Felipe Lollato (OAB 19174/SC)	15	26/10/2017
José Luis Dias da Silva (OAB 119848/SP)	15	26/10/2017
Renato Marcondes Brincas (OAB 8540/SC)	15	26/10/2017
Martha Carina Jark Stern Bianchi (OAB 15932/SC)	15	26/10/2017
Isabel Cristina Orthmann (OAB 37971/SC)	15	26/10/2017
Durval Figueira da Silva Filho (OAB 68599/SP)	15	26/10/2017
Vanderlei Chilante (OAB 3533A/MT)	15	26/10/2017
Andréia Carneiro Calbucci (OAB 186398/SP)	15	26/10/2017
André Luiz de Oliveira Moraes (OAB 134498/RJ)	15	26/10/2017
Rafaella Savaget Madeira (OAB 150596/RJ)	15	26/10/2017
Clébio Rafael Castello Campos (OAB 25570/SC)	15	26/10/2017
Ricardo Luis Belli (OAB 8225/SC)	15	26/10/2017
Frederico Fontoura da Silva Cais (OAB 136615/SP)	15	26/10/2017
Tiago Rodrigues Regis (OAB 46172/SC)	15	26/10/2017

Teor do ato: "1. Expeça-se alvará para liberação dos valores devidos pela massa falida ao funcionário Odelar Casagrande, nos termos das decisões outrora proferidas por este juízo, porquanto configura despesa da massa, conforme postulado à fl. 7587, item 'a'. Intime-se o Administrador Judicial, para as providências. 2. Autorizo a liberação dos valores a título de despesas da massa, conforme postulado pelo Administrador Judicial à fl. 7587, item 'b', mediante prestação de contas nos autos respectivos, em noventa dias. Expeça-se alvará. 3. Antes de proceder à publicação da lista de credores atualizada que, conforme registrado na decisão de fls. 7359-7362, não é definitiva, intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca dos pedidos de fls. 7473-5 (formulado por Ismar da Silva), de fls. 7518-9 (formulado por Odelar Casagrande), fls. 7547-8 e documentos que acompanham (Banco Bradesco) e fls. 7562-7 e documentos que acompanham (Baccin Advogados Associados), em quinze dias. Entretanto, desde já, cientifiquem-se os credores e interessados da relação já apresentada aos autos às fls. 7593- 7650. 4. Em 27/9/2017, às 14 horas, instaurou-se procedimento para ultimação da venda direta de parcela restante dos bens da massa falida, nos termos das decisões proferidas às fls. 7359-7362, 7414-6, 7470-2, 7677-9 e 7730-3, dada a existência de mais interessados na aquisição do patrimônio. Aberto o ato, apenas uma proposta foi apresentada, pela empresa Brashop S/A Administradora de Shopping Center, a qual ofertou o valor de R\$37 milhões de reais, sendo o pagamento de R\$15 milhões à vista e o restante em 22 parcelas mensais de um milhão de reais, corrigidas pelo INPC, além do pagamento da comissão da leiloeira, no importe de 5% do total da alienação. Oportunizada a manifestação dos credores presentes, tendo sido todos intimados para o ato na forma da publicação de fls. 7737-8, não houve quaisquer objeções, tendo havido manifestação expressa pela aprovação da proposta pelos representantes da maioria dos credores trabalhistas - SINTRAFITE e SINDMESTRE -, e pelos representantes da CELESC e Rio Vivo Ambiental. O Administrador Judicial, que fez consignar em ata que o valor ofertado alcança 52,42% do valor total da avaliação dos bens da massa falida, não apresentou objeção, assim como o representante do Ministério Público, presente ao ato.Decorreu in albis o prazo de quarenta e oito horas para impugnações dos credores, do devedor e do Ministério Público, na forma do artigo 143 da Lei n. 11.101/05. O ato iniciou-se às 14 horas do dia 27/9/2017, não se estendendo por mais de duas horas e, conforme extraído da fl. 7882, às 16 horas do dia de hoje restou certificado o decurso do prazo referido sem irresignações. Nenhuma proposta anexada aos autos alcançou a cifra ofertada no ato realizado no dia 27/9/2017. É seguro dizer que o valor ofertado não se configura preço vil, na medida em que supera (ainda que não muito) o mínimo legalmente estabelecido para a alienação, situação que restou consignada na decisão de fls. 7677-9, oportunidade na qual foi, inclusive, rejeitada proposta de compra por valor que alcançava pouco mais de 30% do valor de avaliação dos bens, 20% inferior ao mínimo legal (além do extenso parcelamento do saldo).Com a divulgação realizada, e diante da rejeição da proposta, a fim de permitir igualdade de condições aos interessados, oportunizou-se a apresentação de novas propostas, dado o interesse manifestado nos autos, situação que culminou com o sucesso na alienação do patrimônio que, após dois leilões frustrados, finalmente restou exitosa. Portanto, feitas tais considerações, atingido o objetivo de máxima otimização dos ativos da massa falida, em contrapartida do mercado atual e da necessidade de pagamento aos credores, notadamente os trabalhadores que há muito aguardam receber seus créditos, HOMOLOGO a arrematação dos bens da massa falida, nos termos da ata de fls. 7823-4, conforme proposta de fl. 7825, à proponente Brashop S/A Administradora de Shopping Center. Efetuado o depósito da parcela inicial (quinze milhões), expeça-se imediatamente a competente carta de arrematação, permitindo-se o pleno acesso aos bens pela arrematante, nos termos do artigo 143 da Lei n. 11.101/05, cujos imóveis, conforme

Emitido em: 04/10/2017 12:33

Página: 3

disposto no artigo 895, §1º, do CPC, ficarão hipotecados em favor da massa falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux. Fica autorizado que a arrematante indique o nome de uma das empresas do grupo econômico para figurar como adquirente. Oficie-se aos cartórios de Registro de Imóveis respectivos e ao Município de Brusque, cientificando-os acerca desta decisão. 5. Nos termos do artigo 149 da Lei n. 11.101/05, "realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias". De se ponderar que não há pedidos de restituição ativos em desfavor da massa falida. As despesas com sua manutenção, por sua vez, vem sendo satisfeitas mensalmente, sendo correto dizer que não há pendências significativas de pagamentos a serem realizados a credores existentes após a decretação da falência. Necessário se faz, então, dar continuidade aos pagamentos dos créditos existentes, considerando a já aventada realização do ativo, que se encontra praticamente finalizada (isto porque há questões pendentes de solução, tais como as máquinas penhoradas em desfavor da empresa IBETEX, e que não fizeram parte desta alienação). Consoante já se registrou, a presente ação tramita desde o ano de 2011, principiada pelo processamento da recuperação judicial, que notoriamente não alcançou êxito, culminando em sua derrocada e consequente decretação da falência.Os credores da falida há mais de seis anos, portanto, amargam prejuízos consideráveis - basta que se verifique o expressivo passivo existente dentre eles, inclusive, trabalhadores que se dedicaram com afinco ao empreendimento (muitos deles, por toda sua vida), e hoje aguardam uma solução que seja capaz de, pelo menos, minimizar toda a sorte de dificuldades que experimentaram com tal insucesso. Sob a ótica do caráter social do processo de falência, nos moldes das diversas decisões já proferidas por este Juízo, nesta e nas demais ações falimentares em trâmite, é fato que o trabalhador, havendo falência da empresa empregadora, na esmagadora das vezes, encontra-se desamparado e é, certamente, a parte mais fraca da relação estabelecida. Tanto é assim que o legislador atribuiu à classe trabalhista privilégio especial, justamente para proteger o assalariado enquanto parte hipossuficiente na relação de emprego. Ainda que a massa falida não disponha de numerário suficiente para a total liquidação das dívidas existentes já habilitadas (do relatório de fl. 7635, o passivo concursal alcança a cifra aproximada de R\$289.176.907,60 e, conforme fl. 7650, o passivo extraconcursal é de aproximadamente R\$33.444.927,12), é certo que o passivo trabalhista, concursal e extraconcursal, pode ser saldado integralmente, sem violar qualquer ordem de pagamento determinada na legislação falimentar. Consoante se infere de tais relatórios, o débito trabalhista até então habilitado, considerando os pagamentos já realizados - antecipações, impugnações e habilitações apresentadas até 4/9/2017, sem considerar, portanto, aqueles ainda pendentes de habilitação e que dependem de julgamento de ações em trâmite na Justiça Especializada - , importa em R\$8.932.980,61 (extraconcursal) e R\$ 9.931.167,18 (concursal), em um total de R\$18.864.147,79 de créditos trabalhistas a serem saldados pela massa. Considerando o valor de R\$15 milhões já depositados pela arrematante Brashop S/A (conforme documentos apresentados às fls. 7883-6), bem como o montante já existente em subconta vinculada aos presentes autos, no importe de R\$4.122.301,51, sabe-se que a massa falida detém a cifra aproximada de R\$19.122.301,51. Conforme parecer do Administrador Judicial de fl. 7435, a massa possui, ainda, valores incontroversos depositados junto aos autos do cumprimento de sentença n. 98.2003227-0 (0003227-36.1998.4.04.7205), em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Blumenau, que já foram depositados pela executada Eletrobrás, cuja solicitação de remessa a este Juízo já foi requerida (fl. 7470, item 5 e ofício de fl. 7498, que se encontra juntado aos autos respectivos conforme movimentação extraída do website: "22/08/2017 17:34 Juntado(a) OFÍCIO - BRUSQUE - VARA COMERCIAL - 17/0081801 - 22/08/2017 17:34 -OFÍCIO"), encontrando-se os autos conclusos aguardando ordem para efetivação da remessa. Extrai-se da atualização de cálculo dos autos respectivos, anexada à fl. 7443, que o valor que deverá ser remetido a este Juízo Falimentar aproxima-se de R\$8.193.388,18.Com a alienação realizada à Brashop S/A, deverá aportar aos autos, ainda, o montante de R\$22 milhões de reais, na forma parcelada, que servirá para saldar o total devido à classe extraconcursal, conforme acima exposto. Resume-se: o valor ainda previsto para aportar aos autos falimentares com a alienação do ativo e outros direitos da massa falida é de aproximadamente R\$49 milhões. Para o pagamento de todos os credores do período extraconcursal, bem como dos créditos trabalhistas do período concursal, serão necessários aproximadamente R\$43 milhões. Ou seja, após os pagamentos acima descritos, haverá ainda cerca de R\$6 milhões de reais disponíveis para os encargos da massa, remunerações dos auxiliares, custas e demais credores, conforme classificação legal do período concursal). Portanto, vê-se que a massa falida encontra-se na iminência de receber em subconta valores suficientes à quitação total dos credores da classe extraconcursal e dos credores trabalhistas da classe concursal, em exata observância da ordem legal de pagamentos. A perspectiva trazida, portanto, revela que não haverá violação do comando legal do artigo 149 da LRF, na medida em que há patrimônio suficiente para fazer frente às despesas com a totalidade dos créditos extraconcursais (art. 84 da LRF), viabilizando o pagamento dos credores trabalhistas de ambos os períodos, para que haja, desta forma, tratamento isonômico destes credores. Somado a isso, a crise à qual a população vem sendo obrigada a enfrentar, em especial pela insegurança econômica vivenciada nos últimos tempos no país, o aumento das dívidas pessoais e os empréstimos a juros astronômicos, não apenas aniquilam as possibilidades de sobrevivência digna, como

Emitido em: 04/10/2017 12:33

Página: 4

também suprimem a própria estima do trabalhador que, sabedor que é de seus direitos, aguarda ansiosamente pela solução de um processo cuia natureza transcende o mero cenário jurídico que fora instaurado. Como exemplos de situações que não podem passar despercebidas por este Juízo estão as questões das antecipações de crédito já deferidas. Veja-se que os credores trabalhistas têm vivenciado situações penosas em suas vidas particulares. A esmagadora maioria dos pedidos de antecipação envolvem doenças graves, tais como câncer, alguns em estado terminal, outros que sequer sobreviveram para receber seus direitos (como os credores Diego Henrique Lopes e Marlene Pereira, herdeiros do trabalhador também falecido Ains Sandri). Outros enfrentam dificuldades em seu núcleo familiar, com seus respectivos côniuges. igualmente acometidos de doenca grave. Ora, é dever do Poder Judiciário, respeitando a lei e, sob o manto dela, buscar o profundo e verdadeiro equilíbrio na entrega da prestação jurisdicional, idealizando um senso de justiça em comunhão com os anseios sociais, especialmente quando parte significativa dessa sociedade possui algum valor a receber da empresa falida, notadamente trabalhadores que dedicaram anos de sua vida ao sucesso de uma empresa (alguns, a vida toda), para amargarem, no fim, sua derrocada, sem nada poderem fazer. Trata-se, pois, do direito a que o cidadão possui de ter acesso a uma tutela adequada e eficaz. e com potencial de acerto no momento em que certamente se tornará mais precisa. A propósito, já dizia o Ministro Teori Albino Zavascki que "O direito fundamental à efetividade do processo - que denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa - compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos" (ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da tutela. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 64). Com a ultimação dos procedimentos de realização do ativo e habilitações de credores, é possível avaliar seguramente o conjunto dos autos para considerar o pagamento dos valores devidos pela massa falida a todos os trabalhadores, tanto do período extraconcursal quanto concursal. Registra-se que tal intento visa amenizar o prejuízo experimentado por essa classe que padece pela situação de manutenção da própria sobrevivência em momentos de incertezas econômicas que vêm experimentando há muitos anos, situação que justifica a presente decisão, seja pela questão processual, social ou especialmente humana. Assim, diante de todo o exposto, e com espeque nas decisões que já anteciparam parcela de pagamentos aos trabalhadores da falida, não há falar em violação da par conditio creditorum, já que a massa falida receberá, dentro em breve, valores suficientes para pagamento dos credores das outras classes do período extraconcursal, cujo pagamento, por ora, posterga-se. Registre-se, porque oportuno, que tão logo aportem valores aos autos, após o pagamento dos credores já habilitados ora determinado, deverá ser realizada a necessária reserva dos valores eventualmente ainda discutidos na Justiça Especializada, para futura deliberação. Por fim, merece destaque a necessária observância do já referido caráter social do processo de falência, e, em especial, no caso presente, a quantidade de trabalhadores que não receberam seus créditos da empresa falida. Assim, com espegue nas justificativas aqui apresentadas, irrecorrida esta decisão - ou a ela não se atribuindo efeito suspensivo -, DETERMINO o pagamento de todos os credores trabalhistas habilitados no período extraconcursal e concursal. Para tanto, expeça-se um alvará para cada Sindicato das categorias, e, também, um alvará para cada Advogado dos credores trabalhistas, conforme o caso. Registro, entretanto, que nada obstante a determinação acima, o pagamento dos créditos trabalhistas do período extraconcursal é incontroverso, e deverá ser efetuado independentemente de prazo recursal ou efeito suspensivo, em vista dos valores já disponíveis. Ou seja, o pagamento destes credores poderá ser iniciado imediatamente. Credores sem representação nos autos serão pagos diretamente pelo Administrador Judicial, ao qual autorizo, desde já, expedição de alvará.Os Sindicatos e/ou Advogados deverão providenciar os pagamentos aos credores, adotando-se todas as cautelas necessárias para evitar-se pagamentos indevidos, devendo ser comprovado em autos apartados, específicos para este fim, no prazo máximo de 60 dias, através de recibos e ou depósito em conta bancária pessoal do favorecido. Caso eventualmente algum credor não seja localizado para o pagamento, os Sindicatos e ou Advogados deverão restituir o valor para depósito na conta judicial da massa falida, sob pena de aplicar-se as sanções legais pertinentes.Para viabilizar a expedição de referidos alvarás, determino que o Administrador Judicial elabore os cálculos de rateio nos limites ora propostos, apresentando-os em até cinco dias. Apresentados os cálculos, intimem-se os Sindicatos e Advogados para manifestação no mesmo prazo e, havendo concordância, proceda-se ao cumprimento na forma acima determinada. Dê-se ciência desta decisão a todos os credores, por seus Advogados habilitados nos autos desta falência, aos Sindicatos respectivos e ao Ministério Público. 6. Diante da deliberação do item 5 acima, o pedido de antecipação de crédito formulado por Luiz Alberto Tottene perdeu seu objeto."

Do que dou fé. Brusque, 4 de outubro de 2017.

Escrivã(o) Judicial

PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1723

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_17_10049555_5 TIPO_DA_PETICAO__PETICAO

Data:

02/10/2017 15:10:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento: 1723

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DE BRUSQUE/SC.

Autos n.º 0501085-05.2011.8.24.0011

BRASHOP S.A - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.262.205/0001-33, com sede na Rodovia Antonio Heil, n.º 250, Brusque/SC, neste ato representada por sua advogada legalmente constituída, informar e requerer o seguinte:

- 1. Considerando o contido em ata de audiência realizada no dia 27 de setembro de 2017, às 14 horas, em que restou a proposta apresentada pela Requerente para aquisição dos bens da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A aprovada pelos credores e pelo Ministério Público sem objeção;
- 2. Considerando que a Requerente já realizou o depósito em juízo do valor de entrada proposto;
- 3. Considerando o contido no item 05 da Proposta apresentada em que a ofertante poderá indicar uma empresa do seu grupo econômico para a transferência definitiva dos imóveis;
- 4. Requer que os bens adquiridos sejam transferidos para a empresa CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII, CNPJ n.º 18.950.957/0001-64.

Nestes termos, Pedem deferimento.

Brusque, 29 de setembro de 2017.

Isabel Cristina Orthmann OAB/SC 37.971



REGULAMENTO DO CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII



REGULAMENTO DO CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/MF nº 18.950.957/0001-64

CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1. Constituição. O CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII é um fundo de investimento imobiliário regido pelo presente Regulamento, pela Lei n.º 8.668/93 e pela Instrução CVM n.º 472/08, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, cujo objetivo está descrito no item 3.1 abaixo. O Fundo será administrado pelo BANCO PETRA S/A, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº. 463 – 11º andar – Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18.10.2001 ("Instituição Administradora").

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

2.1. Definições. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

"Assembleia Geral de Cotistas"	A assembleia geral de Cotistas, disciplinada no CAPÍTULO IX -
	deste Regulamento;
"Ativos de Renda Fixa"	São os ativos de renda fixa que o Fundo poderá adquirir, tais
	como: (i) títulos públicos federais e títulos de emissão ou
	coobrigação de instituição financeira, (ii) os Certificados de
	Recebíveis Imobiliários ("CRI"), desde que sua emissão ou
	negociação tenha sido objeto de registro, autorização pela CVM,
	ou tenham sido emitidos no âmbito da Instrução CVM n.º 476;
	(iii) Letras Hipotecárias ou Letras de Crédito Imobiliário; (iv)
	demais títulos e valores mobiliários referidos no inciso II do



	artigo 45 da Instrução n.º 472, desde que sua emissão ou
	negociação tenha sido objeto de registro, dispensa de registro,
	autorização pela CVM, ou tenham sido emitidas no âmbito da
	Instrução CVM n.º 476; (v) outros títulos ou valores mobiliários
	que venham a ser autorizados, pela legislação aplicável, a
	compor a carteira de ativos dos fundos de investimento
	imobiliário constituídos nos termos da Instrução CVM n.º 472;
	(v) derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial,
	cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio
	líquido do Fundo; e (vi) cotas de fundo de investimento de
	liquidez compatível com as necessidades do Fundo, inclusive
	administrados e/ou geridos pela Instituição Administradora ou
	pelo Gestor ou empresas a estes ligadas. Os Ativos de Renda
	Fixa podem ser de emissão da Instituição Administradora,
	Gestor ou empresas a estes ligadas;
"Ativos Imobiliários"	São os imóveis ou direitos reais sobre imóveis, de natureza
	residencial ou comercial, futuras unidades, residenciais e/ou
	comerciais, decorrentes da incorporação imobiliária de
	empreendimentos imobiliários e adquiridas pelo Fundo por
	meio de permuta com outros Ativos Imobiliários do Fundo,
	incluindo imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus
	reais anteriormente ao seu ingresso no Fundo, bem como as
	demais formas de participação do Fundo em empreendimentos
	imobiliários, na forma prevista pela Instrução CVM n.º 472;
"Ativos"	Os Ativos Imobiliários e os Ativos de Renda Fixa, quando
	referidos em conjunto;
"Auditor Independente"	Significa o auditor independente contratado pelo Fundo para
	elaborar suas demonstrações financeiras;
"CETIP"	A CETIP S.A. – Mercados Organizados;
Ī	
"Consultor Imobiliário"	Significa a empresa de consultoria especializada a ser contratada



	pelo Fundo, envolvendo a análise, seleção e avaliação dos Ativos
	Imobiliários para integrarem a carteira do Fundo;
"Cotas"	As cotas de emissão do Fundo;
"Cotistas"	Os titulares de Cotas do Fundo;
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários;
"Dia Útil"	Qualquer dia que (i) não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados de âmbito federal no Brasil, e na sede da Instituição Administradora; e (ii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do Fundo não estiver em funcionamento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Encargos do Fundo"	Os custos e despesas descritos no item 11.1 deste Regulamento, que serão debitados automaticamente, pela Instituição Administradora, do Patrimônio Líquido do Fundo;
"Fundo"	O Challenger Fundo de Investimento Imobiliário - FII;
"Gestor"	PETRA Asset Gestão de Investimentos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 7.970, de 01 de outubro de 2004, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.842, 1º andar, conjunto 17, Torre Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.350.042/0001-39;
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV;
"Instituição Administradora"	BANCO PETRA S/A, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº. 463 – 11º andar – Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



	03.317.692/0001-94, devidamente autorizada à prestação dos
	serviços de administração de carteira de títulos e valores
	mobiliários através do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em
	18.10.2001;
"Instrução CVM n.º 400"	A Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003,
	conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 472"	A Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008,
	conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 476"	A Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009,
	conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 539"	A Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013,
	conforme alterada;
"Instrução CVM n.º 555"	A Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014,
	conforme alterada;
"Investidor Qualificado"	O investidor qualificado, conforme definido nos termos do
	Artigo 9°-B da Instrução CVM n.º 539;
"Justa Causa"	Hipóteses para destituição da Instituição Administradora, do
	Gestor ou do Consultor Imobiliário, listadas nos subitens do
	item 9.1.3 abaixo;
"Laudo de Avaliação"	Laudo de avaliação a ser elaborado nos termos do item 3.2.5
	abaixo, previamente à aquisição de Ativos Imobiliários pelo
	Fundo.
"Lei n.º 11.033"	A Lei n.º 11.033 de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei n.º 8.668"	A Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;
"Lei n.º 9.779"	A Lei n.º 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada;
"Intermediário Líder"	Petra – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores
	Mobiliários S.A., com sede na Cidade de São Paulo, no Estado



	de São Paulo, na Av. Paulista, 1842, TN, 1º andar, Cj. 17, CEP: 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94;
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo calculado para fins contábeis de acordo com o item 15.1 abaixo;
"Política de Investimentos"	A política de investimentos adotada pelo Fundo para a realização de seus investimentos, nos termos dos itens 3.2 e seguintes deste Regulamento;
"Primeira Emissão"	A primeira emissão de Cotas do Fundo;
"Regulamento"	O presente instrumento, e suas posteriores alterações, que disciplina o funcionamento do Fundo;
"Reserva de Contingência"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1.2 abaixo;
"Taxa de Administração":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.1.2 abaixo;

CAPÍTULO III - OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- **3.1. Objetivo**. O Fundo tem por objetivo a realização de investimentos imobiliários de longo prazo, por meio da gestão patrimonial e exploração comercial dos Ativos Imobiliários com vistas à obtenção de renda e/ou ganho de capital através da locação, alienação ou permuta dos Ativos Imobiliários.
- 3.2. Política de Investimentos. A Política de Investimentos a ser adotada pelo Fundo consistirá na aplicação preponderante dos recursos do Fundo nos Ativos Imobiliários, de forma a proporcionar aoCotista remuneração para o investimento realizado. Os recursos do Fundo não aplicados em Ativos Imobiliários serão aplicados pelo Gestor em Ativos de Renda Fixa, observada a Política de Investimentos abaixo descrita.
 - 3.2.1 Caso os investimentos do Fundo em Ativos de Renda Fixa ultrapassem 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, deverão ser respeitados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM n.º 555, observadas as exceções previstas no Parágrafo 6º do Artigo 45 da Instrução CVM n.º



472, e à Instituição Administradora serão aplicáveis as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas.

- 3.2.2 Competirá ao Consultor Imobiliário a análise sobre a aquisição, alienação, celebração, prorrogação, renegociação ou rescisão de contratos de locação, arrendamento, ou qualquer outra forma de exploração dos Ativos Imobiliários, sendo que a aquisição dos Ativos Imobiliários deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, cabendo à Instituição Administradora a decisão final sobre o investimento, observado o quanto disposto neste Regulamento.
- 3.2.3 Será permitida a conferência de Ativos Imobiliários ao Fundo, a título de integralização de Cotas que venham a ser subscritas pelos Cotistas, na forma da legislação e regulamentação vigentes e observadas as disposições contidas no presente Regulamento. A integralização de cotas em bens e direitos deverá ocorrer no prazo estabelecido por este Regulamento ou compromisso de investimento, se houver, aplicando-se o art. 24 Instrução CVM nº 472 e, no que couber, os arts. 8º a 10, 89 e 98, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 3.2.4 A formalização da aquisição de Ativos Imobiliários em nome Fundo será realizada pela Instituição Administradora, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentação vigentes e as disposições contidas no presente Regulamento.
- 3.2.5 Os imóveis, bens e direitos de uso a serem adquiridos pelo Fundo devem ser objeto de prévia avaliação, observados os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução CVM nº 472/08. O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado por uma empresa especializada indicada pelo Consultor Imobiliário e aprovada Instituição Administradora, observadas as demais condições estabelecidas neste Regulamento.
- **3.3. Garantias**. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor ou do Consultor Imobiliário ou de qualquer instituição pertencente ao



mesmo conglomerado da Instituição Administradora, do Gestor ou do Consultor Imobiliário, ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

- **3.4. Derivativos**. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.
- **3.5.** Alteração do Objetivo e da Política e Investimentos: O objetivo do Fundo e sua política de investimentos somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO ALVO

- **4.1. Público Alvo**. As Cotas de emissão do Fundo são destinadas exclusivamente a um único investidor considerado qualificado, nos termos do artigo 9°-B da Instrução CVM n.º 539, observadas as especificidades previstas no artigo 4° da Instrução CVM n.º 476.
 - **4.1.1** Por ser destinado exclusivamente a um único Investidor Qualificado, o Fundo poderá:
 - I. admitir a utilização de títulos e valores mobiliários na integralização de Cotas, com o estabelecimento de critérios detalhados e precisos para a adoção desses procedimentos;
 - II. dispensar a elaboração de Prospecto;
 - III. dispensar a publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição;
 - IV. dispensar a elaboração de Laudo de Avaliação para integralização de Cotas em bens e direitos, sem prejuízo da manifestação da Assembleia Geral de Cotistas quanto ao valor atribuído ao bem ou direito;
 - V. prever a existência de Cotas com direitos ou características especiais quanto à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos periódicos, no reembolso de seu valor ou no pagamento do saldo de liquidação do Fundo; e
 - VI. prever a existência de classes de cotas com distintos critérios quanto à fixação da taxa de administração e de performance, definindo suas respectivas bases de cálculo.



CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **5.1. Prestação de Serviços de Administração**. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Instituição Administradora, obedecido o disposto nos subitens a seguir.
 - 5.1.1 As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor.
 - **5.1.2** As atividades de consultoria imobiliária especializada serão realizadas pelo Consultor Imobiliário.
 - **5.1.3** O serviço de controladoria do ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e do passivo será exercido pela própria Instituição Administradora.
 - **5.1.4** Os serviços de custódia, escrituração e liquidação serão prestados pela própria Instituição Administradora.
 - **5.1.5** As atividades de auditoria independente do Fundo serão exercidas pelo Auditor Independente.
- **5.2. Limitações da Instituição Administradora**. A Instituição Administradora, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, assim como aquelas constantes deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos Ativos integrantes da carteira do Fundo.
- **5.3.** Renúncia, Destituição e Descredenciamento da Instituição Administradora. A Instituição Administradora será substituída nos casos de sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, de sua renúncia ou de seu descredenciamento pela CVM.
 - 5.3.1 Na hipótese de renúncia, ficará a Instituição Administradora obrigada a: (i) convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger sua substituta e sucessora ou deliberar pela liquidação do Fundo a qual deverá ser efetuada pela Instituição



Administradora, ainda que após sua renúncia; e (ii) permanecer no exercício de suas funções, até ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, nas matrículas referentes aos imóveis e direitos reais integrantes do patrimônio do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger sua substituta e sucessora na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada no Cartório de Títulos e Documentos.

- **5.3.1.1** Na hipótese de renúncia da Instituição Administradora e caso esta não convoque a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, é facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas realizarem referida convocação, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.
- 5.3.2 Na hipótese de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM, ficará a Instituição Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger sua substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.
- **5.3.3** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.
- 5.3.4 Após a averbação referida no item 5.3.1, inciso "ii", acima, os Cotistas eximirão a Instituição Administradora de qualquer responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.
- **5.3.5** Nos demais casos de substituição da Instituição Administradora, observar-se-ão as disposições dos Artigos 37 e 38 da Instrução CVM n.º 472/08.
- **5.4. Obrigações da Instituição Administradora**. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor ou no corpo do presente Regulamento, a Instituição Administradora está obrigada a:



- I. mediante recomendação do Gestor, adquirir, em nome do Fundo, os Ativos de Renda Fixa de acordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;
- II. mediante recomendação do Gestor e do Consultor Imobiliário adquirir, em nome do Fundo, os Ativos Imobiliários de acordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;
- III. celebrar, em nome do Fundo, os contratos de locação referentes aos Ativos Alvo;
- IV. providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições determinadas pelo art. 7º da Lei n.º 8.668/93, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo que tais Ativos Imobiliários:
 - (a) não integram o ativo da Instituição Administradora;
 - (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Instituição Administradora;
 - (c) não compõem a lista de bens e direitos da Instituição Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Instituição Administradora;
 - (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Instituição Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e
 - (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, ressalvados aqueles constituídos anteriormente à aquisição pelo Fundo.
- V. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - (c) a documentação relativa aos Ativos Imobiliários e às operações do Fundo;
 - (d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e



- (e) o arquivo dos relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, do Representante dos Cotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos do Artigos 29 e 31 da Instrução CVM n.º 472.
- VI. celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da Política de Investimentos do Fundo, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do Fundo, sem prejuízo do apoio que deverá ser dado pelo Gestor para o fiel cumprimento destas obrigações;
- VII. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- VIII. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo, exceto as despesas de propaganda em período de distribuição de cotas que podem ser arcadas pelo Fundo;
- IX. manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do Fundo;
- X. no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso V acima, até o término do procedimento;
- XI. dar cumprimento aos deveres de informação previstos no CAPÍTULO XII deste Regulamento;
- XII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- XIII. observar as disposições constantes deste Regulamento e eventual prospecto de distribuição de Cotas do Fundo, caso aplicável, bem como as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- XIV. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos Ativos Imobiliários sob sua responsabilidade.



- **5.4.1** A Instituição Administradora receberá pelos seus serviços uma remuneração a ser paga diretamente pelo Fundo, com recursos da Taxa de Administração.
- **5.5. Do Gestor**. Constituem obrigações e responsabilidades do Gestor, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, incluindo:
- gestão do caixa do Fundo, com vistas a manter a liquidez necessária, mediante a aplicação dos recursos do Fundo em Ativos de Renda Fixa; e
- II. assessoria para que a Instituição Administradora realize a distribuição de rendimentos e amortização de Cotas.
 - **5.5.1** O Gestor receberá pelos seus serviços uma remuneração a ser paga diretamente pelo Fundo, com recursos da Taxa de Administração.
- **5.6. Do Consultor Imobiliário**. A Instituição Administradora contratará, em nome do Fundo e às expensas deste, o Consultor Imobiliário para que este preste serviços de consultoria de investimentos imobiliários, incluindo, sem limitação:
- I. administrar as locações dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, bem como gerir a exploração e a comercialização dos respectivos Ativos Imobiliários.
- II. recomendar a implementação de benfeitorias visando a manutenção do valor dos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, bem como a otimização de sua rentabilidade.
- III. prestar assessoria técnica à Instituição Administradora no acompanhamento dos contratos de locação, compra, venda e/ou permuta dos Ativos Imobiliários que vierem a ser celebrados com terceiros;



- IV. assessorar a Instituição Administradora em quaisquer questões relativas aos investimentos dos Ativos Imobiliários a serem realizados pelo Fundo, incluindo a análise, seleção e avaliação de Ativos Imobiliários, bem como a elaboração de análises técnicas, de segurança e de mercado, observadas as disposições e restrições contidas neste Regulamento;
- V. auxiliar na seleção e definição, bem como acompanhamento e gestão de todos os projetos relativos aos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo;
- VI. representar o Fundo em assembleias de condomínio, quando devidamente outorgado mandato da Instituição Administradora para tanto;
- VII. recolher ou orientar à Instituição Administradora para que recolha, em nome do Fundo ou se reembolse, dos tributos eventualmente pagos incidentes sobre os contratos de locação de Ativos Imobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- VIII. elaborar e fornecer ao Fundo, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de competência, a prestação de contas mensal e o demonstrativo financeiro, considerando, inclusive, os aluguéis vencíveis e os vencidos e não pagos;
- IX. fornecer com 5 (cinco) dias úteis de antecedência do encerramento de cada mês as informações adicionais necessárias à Instituição Administradora, que permitam controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos Imobiliários;
- X. acompanhar a evolução das obras de construção nos Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo e verificar sua adequação e conformidade com os projetos aprovados, provendo a Instituição Administradora, dos dados e informações necessárias para o envio das informações periódicas à CVM a respeito da evolução do empreendimento; e
- XI. auxiliar na seleção de profissionais para desenvolvimento de projetos arquitetônicos, de obras e de construção civil.



- **5.6.1** Conforme previsto na Instrução CVM n.º 472, o valor dos imóveis a serem adquiridos pelo Fundo será aprovado pelo Consultor Imobiliário, após a elaboração do Laudo de Avaliação do respectivo imóvel, nos termos do item 3.2.4 acima.
- **5.6.2** O Consultor Imobiliário receberá pelos seus serviços uma remuneração a ser paga diretamente pelo Fundo.

CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO

- **6.1. Fatores de Risco**. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias ou compromissos por qualquer dos prestadores de serviços do Fundo, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.
 - Riscos relacionados à liquidez. A aplicação em cotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate convencional de suas cotas, fator que pode influenciar na liquidez das cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário.

Sendo assim, os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de cotas de fundos de investimento imobiliário ter dificuldade em realizar a negociação de suas cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as cotas adquiridas, mesmo sendo estas objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo.

6.1.2 <u>Riscos relativos à rentabilidade do investimento</u>. O investimento em cotas de um fundo de investimento imobiliário é uma aplicação em valores mobiliários de renda variável, o



que pressupõe que a rentabilidade das Cotas dependerá do resultado da administração dos Ativos do Fundo. No caso em questão, os valores a serem distribuídos aos Cotistas dependerão do resultado do Fundo, que por sua vez, dependerá preponderantemente das receitas provenientes da exploração comercial dos Ativos Imobiliários.

Os Cotistas do Fundo farão jus ao recebimento de resultados que lhes serão pagos a partir da percepção, pelo Fundo, dos valores pagos pelos locatários dos Ativos Imobiliários pertencentes ao Fundo, a título de aluguel, assim como pelos resultados obtidos a partir da eventual venda ou permuta dos Ativos Imobiliários e/ou da venda, resgate e/ou rentabilidade dos Ativos de Renda de Fixa.

Adicionalmente, vale ressaltar que poderá haver um lapso de tempo entre a data de captação de recursos pelo Fundo e a data de aquisição dos Ativos Imobiliários, desta forma, os recursos captados pelo Fundo serão aplicados nos Ativos de Renda Fixa, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Risco relativo à concentração e pulverização. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas do Fundo, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários, uma vez que as Cotas do Fundo poderão ser subscritas por um mesmo investidor, dispensando a necessidade de qualquer critério específico para tanto.

Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.

- 6.1.4 <u>Risco de diluição</u>. Na eventualidade de novas emissões do Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.
- 6.1.5 <u>Não existência de garantia de eliminação de riscos</u>. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Gestor, do Consultor



Imobiliário ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Instituição Administradora, do Gestor e/ou do Consultor Imobiliário ou com qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, sujeitando-se inclusive os Cotistas à perda de capital investido no Fundo.

Risco de desapropriação. Por se tratar de investimento preponderante nos Ativos Imobiliários, há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, de imóveis integrantes do patrimônio do Fundo. Tal desapropriação pode acarretar a interrupção, temporária ou definitiva, do pagamento dos aluguéis decorrentes da locação de tais imóveis, bem como a perda da propriedade, podendo impactar a rentabilidade do Fundo.

Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar ao Fundo, na qualidade de proprietário do imóvel desapropriado, uma indenização definida levando em conta os parâmetros do mercado. Tal evento culminará na amortização proporcional das Cotas do Fundo, exceto se forem localizados outros Ativos Imobiliários que atendam a Política de Investimentos e possam ser objeto de investimento pelo Fundo.

Adicionalmente, vale ressaltar que não existe garantia de que tal indenização seja equivalente ao valor do imóvel desapropriado.

- Risco de sinistro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis objeto de investimento pelo Fundo, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. Na hipótese de os valores pagos pela seguradora virem a não ser suficientes para reparar o dano sofrido, deverá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para que os Cotistas deliberem o procedimento a ser adotado.
- 6.1.8 <u>Risco de despesas extraordinárias</u>. O Fundo, na qualidade de proprietário dos Ativos Imobiliários, estará eventualmente sujeito ao pagamento de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de



equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo. Não obstante o Regulamento prever Reserva de Contingência, o pagamento de tais despesas pode ensejar uma redução na rentabilidade das Cotas do Fundo. O Fundo estará sujeito a despesas e custos decorrentes de ações judiciais necessárias para a cobrança de aluguéis inadimplidos, ações judiciais (despejo, renovatória, revisional, entre outras), bem como quaisquer outras despesas inadimplidas pelos locatários, tais como tributos, despesas condominiais, bem como custos para reforma ou recuperação de lojas.

Risco das contingências ambientais. Por se tratar de investimento em imóveis, eventuais contingências ambientais podem implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o Fundo e eventualmente na rescisão dos contratos de locação, circunstâncias que afetam a rentabilidade do Fundo.

6.1.10 Riscos relativos à atividade empresarial. É característica das locações sofrerem variações em seus valores em função do comportamento da economia como um todo. Deve ser destacado que alguns fatores podem ocasionar o desaquecimento de diversos setores da economia, principalmente em decorrência de crises econômicas, sejam elas oriundas de outros países ou mesmo do nosso, com reflexos na redução do poder aquisitivo em geral, ou até mesmo pela falta de segurança na localidade onde se situam os imóveis objeto de investimento pelo Fundo, podendo acarretar redução nos valores das locações, após o término da vigência dos contratos de locação, entre outras situações.

6.1.11 Risco de concentração da carteira do Fundo. Não há qualquer indicação na Política de Investimentos sobre a quantidade dos diferentes Ativos Imobiliários que poderão integrar o patrimônio do Fundo, o que poderá gerar uma concentração da carteira do Fundo, estando o Fundo exposto aos riscos inerentes a essa situação (vacância, risco de crédito dos locatários, desvalorização, etc.).

6.1.12 Riscos tributários. A Lei n.º 9.779/99, estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional, desde que (i) distribuam,



pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e (ii) apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas.

Ainda de acordo com a mesma Lei, os dividendos distribuídos aos cotistas, quando distribuídos, e os ganhos de capital auferidos são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3°, parágrafo único, inciso II, da Lei n.º 11.033/04, conforme alterada pela Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelo Fundo cujas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Esclarece, ainda, o mencionado dispositivo legal, que o benefício fiscal sobre o qual dispõe (i) será concedido somente nos casos em que o Fundo possua, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas e que (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

Os rendimentos das aplicações de renda fixa e variável realizadas pelo Fundo estarão sujeitas à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte a alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos da Lei n.º 9.779/99, circunstância que poderá afetar a rentabilidade esperada para as cotas do Fundo. Não estão sujeitos a esta tributação a remuneração produzida por Letras Hipotecárias, Certificados de Recebíveis Imobiliários e Letras de Crédito Imobiliário, nos termos da Lei n.º 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme alterada.

Ainda, embora as regras tributárias dos fundos estejam vigentes desde a edição do mencionado diploma legal, inclusive por ocasião da instalação de um novo mandato



presidencial, existe o risco de tal regra ser modificada no contexto de uma eventual reforma tributária.

Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrentes da criação de novos tributos ou de interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

6.1.13 Risco institucional. A economia brasileira apresentou diversas alterações desde a implementação do Plano Real. Tais ajustes têm implicado na realização de reformas constitucionais, administrativas, previdenciárias, sociais, fiscais, políticas, trabalhistas, e outras, as quais, em princípio têm dotado o País de uma estrutura mais moderna, de forma a alcançar os objetivos sociais e econômicos capazes de torná-lo mais desenvolvido e competitivo no âmbito da economia mundial, atraindo dessa forma os capitais de que necessita para o seu crescimento.

Nesse processo, acredita-se no fortalecimento dos instrumentos existentes no mercado de capitais, dentre os quais, destacam-se os fundos de investimento imobiliário. Não obstante, a integração das economias acaba gerando riscos inerentes a este processo. Evidentemente, nessas circunstâncias, a economia brasileira se vê obrigada a promover os ajustes necessários, tais como alteração na taxa básica de juros praticada no País, aumento na carga tributária sobre rendimentos e ganhos de capital dos instrumentos utilizados pelos agentes econômicos, e outras medidas que podem provocar mudanças nas regras utilizadas no nosso mercado.

O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

6.1.14<u>Riscos macroeconômicos gerais</u>. O Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de capitais, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais.



O Governo Federal frequentemente intervém na economia do País e ocasionalmente realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, frequentemente implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas, poderão resultar em perdas para os Cotistas. As atividades do Fundo, situação financeira, resultados operacionais e o preço de mercado das Cotas de nossa emissão podem vir a ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- política monetária, cambial e taxas de juros;
- políticas governamentais aplicáveis às nossas atividades e ao nosso setor;
- greve de portos, alfândegas e receita federal;
- inflação;
- instabilidade social;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- política fiscal e regime fiscal estadual e municipal;
- racionamento de energia elétrica; e
- outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

As políticas futuras do Governo Federal podem contribuir para uma maior volatilidade no mercado de títulos e valores mobiliários brasileiro e dos títulos e valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras. Adicionalmente, eventuais crises políticas podem afetar a confiança dos investidores e do público consumidor em geral, resultando na desaceleração da economia e prejudicando o preço de mercado das ações das companhias listadas para negociação no mercado de títulos e valores mobiliários brasileiro.

Considerando que é um investimento longo prazo e voltado à obtenção de renda, pode haver alguma oscilação do valor de mercado das Cotas para negociação no mercado secundário no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado para o Investidor que pretenda negociar sua Cota no mercado secundário no curto prazo.



6.1.15 Riscos do prazo. Considerando que a aquisição de Cotas do Fundo é um investimento de longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da Cota, havendo a possibilidade, inclusive, de acarretar perdas do capital aplicado ou ausência de demanda na venda das Cotas em mercado secundário.

6.1.16 Risco jurídico. Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico deste Fundo considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

6.1.17 <u>Riscos de crédito</u>. Os Cotistas do Fundo terão direito ao recebimento de rendimentos decorrentes dos valores pagos a título de aluguel, venda ou permuta dos imóveis objeto de investimento pelo Fundo. Dessa forma, o Fundo estará exposto aos riscos de não pagamento por parte dos locatários, compradores ou permutantes das obrigações acima elencadas.

6.1.18 Risco Imobiliário. É o risco de desvalorização de um imóvel, ocasionado por, não se limitando, fatores como: (i) fatores macroeconômicos que afetem toda a economia, (ii) mudança de zoneamento ou regulatórios que impactem diretamente o local do imóvel, seja possibilitando a maior oferta de imóveis (e, consequentemente, deprimindo os preços dos alugueis no futuro) ou que eventualmente restrinjam os possíveis usos do imóvel limitando sua valorização ou potencial de revenda, (iii) mudanças socioeconômicas que impactem exclusivamente a microrregião como, por exemplo, o aparecimento de favelas ou locais potencialmente inconvenientes como boates, bares, entre outros, que resultem em mudanças na vizinhança piorando a área de influencia para uso comercial, (iv) alterações desfavoráveis do transito que limitem, dificultem ou impeçam o acesso ao imóvel e (v) restrições de infraestrutura / serviços públicos no futuro como capacidade elétrica, telecomunicações, transporte publico entre outros; (vi) a expropriação (desapropriação) do imóvel em que o pagamento compensatório não reflita o ágio e/ou a apreciação histórica; e, (vii) incluindo aqui,



riscos relacionados à Ações judiciais ou extrajudiciais, que envolvam a discussão do valor da locação ou do prazo dos contratos de locação, tais como Ações revisionais que impliquem em redução do valor de locação e/ou a sua rescisão antecipada.

6.1.19 <u>Demais riscos</u>. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos de Renda Fixa, mudanças impostas aos Ativos de Renda Fixa integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.

CAPÍTULO VII - CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1. Características das Cotas e condições genéricas de distribuição das Cotas do Fundo. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, sendo nominativas e escriturais em nome de seu titular.
 - 7.1.1 O valor das Cotas do Fundo será calculado pela divisão do valor do Patrimônio Líquido do dia imediatamente anterior (cota de fechamento) pelo número de Cotas em circulação.
 - 7.1.2 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes aos Cotistas.
 - **7.1.3** Todas as Cotas terão direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas. O cotista deve exercer o direito a voto no interesse do Fundo.
 - 7.1.3.1. Não obstante o acima exposto, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (a) a Instituição Administradora, Gestor ou o Consultor Imobiliário; (b) os sócios, diretores e funcionários da Instituição Administradora, do Gestor ou do Consultor Imobiliário; (c) empresas ligadas à Instituição Administradora, ao Gestor ou ao Consultor Imobiliário, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores



e funcionários; (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

7.1.3.2. Não se aplica o disposto no item 7.1.3.1 acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f); (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto ou (iii) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o § 6º do art. 8º da Lei nº 6.404, de 1976, conforme o disposto § 2º do art. 12 da Instrução CVM nº 472.

7.1.4 Os Cotistas do Fundo:

- não poderão exercer direito real sobre os Ativos Imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo; e
- II. não respondem pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual relativa aos Ativos integrantes do patrimônio do Fundo, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.
- **7.1.5** As Cotas de cada emissão do Fundo poderão ser objeto de oferta pública, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, com ou sem dispensa de registro perante a CVM, e/ou de oferta pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 476.
- **7.1.6** Não haverá resgate de Cotas.
- 7.1.7 As Cotas do Fundo serão distribuídas pelo Intermediário Líder, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.



- **7.2. Primeira Emissão de Cotas**. A Primeira Emissão de Cotas do Fundo será composta por até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, perfazendo a Primeira Emissão, o montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
 - **7.2.1** A oferta pública das cotas da Primeira Emissão de cotas do Fundo será realizada com dispensa automática de registro, nos termos do art. 5°, inciso II, da Instrução CVM n.º 400/03.
 - 7.2.2 O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da Primeira Emissão, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 1.000 (mil) Cotas, sob pena de cancelamento da Primeira Emissão.
 - 7.2.3 A distribuição poderá ser encerrada após a subscrição do montante mínimo estabelecido acima e, neste caso, o saldo não colocado será cancelado.
 - Quando de seu ingresso no Fundo, cada cotista deverá assinar o termo de adesão a ser disponibilizado pela Instituição Administradora, onde indicará um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo, bem como endereço eletrônico para correspondência (e-mail). Caberá a cada cotista informar imediatamente a Instituição Administradora a alteração ou atualização de seus dados cadastrais.
 - **7.2.5** Somente as cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício em que forem emitidas, calculados *pro rata die* a partir do momento de sua integralização.
- **7.3. Limitação à Subscrição**. Não há limitação à subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por um mesmo investidor, pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, respeitado apenas o volume mínimo de subscrição a ser estabelecido em cada emissão de Cotas do Fundo.



- **7.4. Emissão de Novas Cotas**. O Fundo somente poderá realizar novas emissões de Cotas mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá os termos e condições de tais emissões, incluindo, sem limitação, a modalidade e o regime de colocação da oferta pública de Cotas.
 - **7.4.1** Exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, não será outorgado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.
 - **7.4.2** As cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes.
- 7.5. Subscrição e Integralização das Cotas. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Instituição Administradora, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às chamadas de capital que venham a ser realizadas pela Instituição Administradora, nos termos deste Regulamento e do respectivo compromisso de investimento. As Cotas poderão ser integralizadas em (i) Ativos Imobiliários; ou (ii) moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED).
 - 7.5.1 À medida que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, a Instituição Administradora realizará chamadas de capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos compromissos de investimento.
 - 7.5.2 Ao receberem a chamada de capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da chamada de capital, conforme solicitado pela Instituição Administradora, de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações deverão ser feitas sempre pelo valor de R\$1.000,00 (mil reais), até o valor total do capital comprometido pelo Cotista.



7.6. Negociação das Cotas. As Cotas objeto da Primeira Emissão serão registradas para distribuição primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, para negociação no mercado secundário, no SF – Módulos de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP.

CAPÍTULO VIII - DO PRAZO DE DURAÇÃO, RESGATE E LIQUIDAÇÃO

- **8.1. Prazo.** O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que, além das hipóteses de liquidação do Fundo previstas na regulamentação em vigor, sua dissolução e liquidação se dará por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre o cronograma e demais procedimentos e condições para a venda dos Ativos.
- **8.2. Resgate.** As Cotas não serão resgatadas, exceto em caso de deliberação de liquidação e/ou dissolução pela Assembleia Geral de Cotistas.
- **8.3. Liquidação.** No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio do Fundo será partilhado entre os Cotistas no prazo de até 90 (noventa) dias após a alienação dos Ativos do Fundo, na proporção de suas Cotas, e após o pagamento de todas as dívidas e despesas inerentes ao Fundo.
 - **8.3.1** Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo.
 - **8.3.2** Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo análise quanto a terem os valores das eventuais amortizações sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
 - **8.3.3** Após a partilha de que trata o item 8.3 acima, os Cotistas passarão a ser os únicos responsáveis pelos processos judiciais e administrativos do Fundo, eximindo a Instituição Administradora e quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo de qualquer



responsabilidade ou ônus, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa da Instituição Administradora, do Gestor e/ou do Consultor Imobiliário.

- **8.3.4** Nas hipóteses de liquidação ou dissolução do Fundo, renúncia ou substituição da Instituição Administradora, os Cotistas se comprometem a providenciar imediatamente a respectiva substituição processual nos eventuais processos judiciais e administrativos de que o Fundo seja parte, de forma a excluir a Instituição Administradora do respectivo processo.
- **8.3.5** Os valores provisionados em relação aos processos judiciais ou administrativos de que o Fundo é parte não serão objeto de partilha por ocasião da liquidação ou dissolução prevista no item 8.3 acima, até que a substituição processual nos respectivos processos judiciais ou administrativos seja efetivada, deixando a Instituição Administradora de figurar como parte dos processos.
- **8.3.6** A Instituição Administradora, em nenhuma hipótese, será responsável por qualquer depreciação dos Ativos do Fundo, ou por eventuais prejuízos verificados no processo de liquidação do Fundo, exceto em caso de comprovado dolo ou culpa.
- **8.3.7** Após a partilha dos Ativos, a Instituição Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:
- I. o termo de encerramento firmado pela Instituição Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;
- II. a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do Auditor Independente; e
- III. o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- **8.3.8** Em qualquer hipótese, a liquidação de Ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM.



CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

- 9.1. Assembleia Geral de Cotistas. Compete à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre:
- I. as demonstrações financeiras apresentadas pela Instituição Administradora;
- II. a alteração deste Regulamento;
- III. a destituição ou substituição da Instituição Administradora;
- IV. a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Consultor Imobiliário;
- V. a autorização para a emissão de novas cotas do Fundo;
- VI. a fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;
- VII. quanto à dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;
- VIII. salvo se diversamente previsto neste Regulamento, a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação;
- IX. a amortização das Cotas;
- X. a apreciação do Laudo de Avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas, observada a possibilidade de dispensa de que trata o artigo 55, inciso IV da referida Instrução CVM n.º 472 ou a apreciação do valor atribuído ao bem ou direito;
- XI. a eleição e destituição dos representantes dos Cotistas, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;



- XII. Aprovação de operações envolvendo conflitos de interesses, nos termos dos arts. 31-A, § 2°, 34 e 35, IX, da Instrução CVM nº 472;;
- XIII. a alteração do prazo de duração do Fundo, caso aplicável;
- XIV. a alteração da Taxa de Administração; e
- XV. a aquisição e/ou venda de qualquer Ativo Imobiliário.
 - **9.1.1** A Assembleia Geral de Cotistas que examinar e deliberar sobre as matérias previstas no Inciso I do item 9.1 acima, deverá ser realizada, anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício.
 - 9.1.2 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da Instituição Administradora, do Gestor e/ou Consultor Imobiliário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, bem como nos casos de substituição de tais instituições, quando a decisão a respeito dessa substituição couber exclusivamente à Instituição Administradora.
 - **9.1.2.1.** As alterações referidas no caput devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.
 - **9.1.3** A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela destituição da Instituição Administradora, do Gestor ou do Consultor Imobiliário, por Justa Causa, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - I. atuou com culpa, negligência, imprudência ou de forma fraudulenta;



- II. descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar no desempenho de suas funções, não as tendo sanado no prazo de 10 (dez) dias quando notificado do descumprimento por qualquer dos interessados;
- III. foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro nacional;
- IV. foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; ou
- V. teve a sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial decretada.
- **9.1.3.1.** Na hipótese de destituição por Justa Causa do Gestor ou da Instituição Administradora ou do Consultor Imobiliário estes não farão jus à Taxa de Administração na proporção que lhes for devida, calculadas *pro rata temporis* pelo período compreendido entre o evento que ocorreu a Justa Causa até a sua destituição.
- **9.2. Convocação**. A convocação da Assembleia Geral pela Instituição Administradora far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).
 - 9.2.1 A primeira convocação das assembleias gerais deverá ocorrer:
 - I com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das assembleias gerais ordinárias;
 - II com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das assembleias gerais extraordinárias.
 - **9.2.2** Independentemente das formalidades previstas no item 9.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem a totalidade dos Cotistas.



- **9.2.3** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Instituição Administradora ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.
- **9.2.4** Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou o representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Instituição Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral, que passará a ser ordinária e extraordinária.
- **9.2.5** O pedido de que trata o item 9.2.4 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles mencionados no item 9.2.9 abaixo, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da assembleia geral ordinária.
- **9.2.6** O percentual de que trata o item 9.2.4 acima deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.
- **9.2.7** A Instituição Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais:
- I em sua página na rede mundial de computadores;
- II no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- III na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FII sejam admitidas à negociação.
- **9.2.8** Nas assembleias gerais ordinárias, as informações de que trata o item 9.2.7 incluem, no mínimo, aquelas referidas no art. 39, inciso V, alíneas "a" a "d", da Instrução CVM nº 472,



sendo que as informações referidas no art. 39, VI, da Instrução CVM nº 472, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa assembleia.

9.2.9 Sempre que a assembleia geral for convocada para eleger representantes de cotistas, as informações de que trata o caput incluem:

I – declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 26 da Instrução CVM nº 472; e

II – as informações exigidas no item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472.

9.2.10 Caso cotistas ou o representante de cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do item 9.2.4 acima, a Instituição Administradora deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos I a III do item 9.2.7, no prazo de 5 dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 9.2.5, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

- **9.3. Ordem do Dia**. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependem de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- **9.4. Consulta formal**. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas, independentemente de convocação, a critério da Instituição Administradora, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico ou telegrama dirigido pela Instituição Administradora aos Cotistas, para resposta no prazo de 20 (vinte) dias, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.
 - **9.4.1** A resposta dos Cotistas à consulta será realizada mediante o envio, pelo Cotista à Instituição Administradora, de carta, correio eletrônico ou telegrama formalizando o seu respectivo voto.



- **9.4.2** Caso algum Cotista deseje alterar o endereço para recebimento de quaisquer avisos, deverá notificar a Instituição Administradora na forma prevista no item 7.2.4 acima.
- **9.5. Voto**. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, respeitado o disposto no item 7.1.3 acima.
 - **9.5.1** O pedido de procuração, encaminhado pela Instituição Administradora mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deverá satisfazer aos seguintes requisitos:
 - I. conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido;
 - II. facultar que o Cotista exerça o voto contrário à proposta, por meio da mesma procuração; e
 - III. ser dirigido a todos os Cotistas.
 - **9.5.2** É facultado a cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de cotas emitidas solicitar à Instituição Administradora o envio de pedido de procuração aos demais cotistas do FII, desde que sejam obedecidos os requisitos do inciso I do item 9.5.1 acima.
 - **9.5.3** A Instituição Administradora que receber a solicitação de que trata o item 9.5.2 deverá mandar, em nome do cotista solicitante, o pedido de procuração, conforme conteúdo e nos termos determinados pelo cotista solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.
 - 9.5.4 Nas hipóteses previstas no item 9.5.2, a Instituição Administradora pode exigir:
 - I reconhecimento da firma do signatário do pedido; e
 - II cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar os cotistas solicitantes, quando o pedido for assinado por representantes.



- 9.5.5 É vedado à Instituição Administradora:
- I exigir quaisquer outras justificativas para o pedido de que trata o item 9.5.2;
- II cobrar pelo fornecimento da relação de cotistas; e
- III condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 9.5.4.
- **9.5.6** Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Instituição Administradora, em nome de cotistas serão arcados pelo Fundo.
- **9.6. Instalação**. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.
- **9.7. Quóruns de Deliberação**. As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas regularmente convocadas e instaladas ou através de consulta, serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de "quorum" qualificado previstas no item 9.7.1 abaixo.
 - **9.7.1** As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos II, III, VI, VII, X, XII e XIV do item 9.1 acima dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem:
 - I 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
 - II metade, no mínimo, das cotas emitidas, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) cotistas.



9.7.2 Os percentuais de que trata o item 9.7.1 acima deverão ser determinados com base no número de cotistas do Fundo indicados no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo à Instituição Administradora informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quorum qualificado.

- **9.8. Divulgação**. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.
- **9.9. Representante dos Cotistas**. A Assembleia Geral dos cotistas pode eleger até 3 (três) representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos do FUNDO, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas ("Representante dos Cotistas").
 - **9.9.1** Mediante alteração deste Regulamento, a Assembleia Geral pode aumentar o número máximo de Representantes dos Cotistas a serem eleitos.
 - **9.9.2** A eleição dos Representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo:
 - I-3% (três por cento) do total de cotas emitidas, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
 - II 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) cotistas.



9.9.3 Os Representantes dos Cotistas deverão ser eleitos com prazo de mandato unificado não inferior a 1 (um) ano, a se encerrar em assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, permitida a reeleição.

9.9.4 A função de Representantes dos Cotistas é indelegável.

9.9.5 Somente pode exercer as funções de Representantes dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

I – ser cotista do Fundo;

II – não exercer cargo ou função na Instituição Administradora ou no controlador da Instituição Administradora, em sociedades por ele diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;

III – não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora do empreendimento imobiliário que constitua objeto do Fundo, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza; e

IV – não ser administrador, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;

V – não estar em conflito de interesses com o Fundo; e

VI – não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

9.9.6 Compete ao Representante dos Cotistas já eleito informar à Instituição Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.



9.9.7 Compete aos Representantes dos Cotistas exclusivamente:

- I fiscalizar os atos da Instituição Administradora e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- II emitir formalmente opinião sobre as propostas da Instituição Administradora, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à emissão de novas cotas, transformação, incorporação, fusão ou cisão do Fundo;
- III denunciar à Instituição Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do Fundo, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao Fundo;
- IV analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo Fundo;
- V examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VI elaborar relatório que contenha, no mínimo:
- a) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
- b) indicação da quantidade de cotas de emissão do Fundo detida por cada um dos Representantes dos Cotistas;
- c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
- d) opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo e o formulário cujo conteúdo reflita o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e



VII – exercer essas atribuições durante a liquidação do Fundo.

9.9.8 A Instituição Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos Representantes dos Cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea "d" do inciso VI do item 9.9.7.

9.9.9 Os Representantes dos Cotistas podem solicitar à Instituição Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

9.9.10Os pareceres e opiniões dos Representantes dos Cotistas deverão ser encaminhados à Instituição Administradora no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras de que trata a alínea "d" do inciso VI do item 9.9.7 e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Instituição Administradora proceda à divulgação nos termos dos arts. 40 e 42 da Instrução CVM nº 472.

9.9.11Os Representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

9.9.12Os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos Representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

9.9.13Os Representantes dos Cotistas têm os mesmos deveres da Instituição Administradora, nos termos do art. 33 da Instrução CVM nº 472.

9.9.14Os Representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo.



CAPÍTULO X - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- **10.1. Taxa de Administração**. Pela prestação dos serviços de administração, gestão, escrituração, custódia e controladoria, o Fundo pagará uma Taxa de Administração de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.
 - **10.1.1** A Instituição Administradora poderá, em nome do Fundo, pagar os demais prestadores de serviços, com parcelas da Taxa de Administração, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
 - **10.1.2**A remuneração mínima mensal estabelecida no item 10.1 acima será corrigida anualmente, pela variação acumulada do IGP-M/FGV, com base nos dias úteis do mês corrente (mínimo mensal/dias úteis do mês).
 - **10.1.3** A remuneração prevista neste item 10.1 acima não inclui os Encargos do Fundo descritos no item 11.1 abaixo, os quais serão de responsabilidade direta do Fundo.
- **10.2. Taxa de Ingresso, performance e Saída**. O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de ingresso, performance ou de saída.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

- **11.1. Encargos do Fundo**. São considerados encargos do Fundo as despesas previstas no Art. 47 da Instrução CVM nº 472.
- **11.2. Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Instituição Administradora.



CAPÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES

- **12.1.** Envio de Informações aos Cotistas. A Instituição Administradora deve prestar as informações periódicas e eventuais, inclusive fatos relevantes, descritas, respectivamente, nos Arts. 39 e 41 da Instrução CVM nº 472, nas formas e periodicidades previstas em tais dispositivos.
 - **12.1.1** A divulgação de informações referidas no item 12.1 acima, deve ser feita na página da Instituição Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.
 - **12.1.2** A Instituição Administradora deverá manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores o presente Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.
 - **12.1.3**Os documentos ou informações referidos acima estarão disponíveis nos endereços físicos e eletrônicos da Instituição Administradora, em sua sede, e no website: http://www.bancopetra.com.br, respectivamente.
 - **12.1.4**A Instituição Administradora deverá, ainda, simultaneamente à divulgação das informações referidas no item 12.1, enviar as informações ao mercado organizado em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores

CAPÍTULO XIII - DOS CONFLITOS DE INTERESSE

13.1. Conflitos de Interesse. Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo, a Instituição Administradora, o Gestor e o Consultor Imobiliário dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIV - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



- **14.1. Demonstrações Contábeis.** O Fundo terá escrituração contábil destacada da relativa à Instituição Administradora e suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, serão auditadas semestralmente pelo Auditor Independente.
- **14.2. Exercício**. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, com início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
 - **14.2.1** As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos Ativos em que serão investidos os recursos do Fundo.
 - **14.2.2**Os trabalhos de auditoria compreenderão, além do exame da exatidão contábil e conferência dos valores integrantes do ativo e passivo do Fundo, a verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares por parte da Instituição Administradora.

CAPÍTULO XV - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DO PROVISIONAMENTO

- **15.1. Patrimônio Líquido**. Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a soma dos Ativos do Fundo, acrescido dos valores a receber, e reduzido das exigibilidades e provisões.
- **15.2. Apuração das Demonstrações Financeiras**. As demonstrações contábeis do Fundo serão apuradas da seguinte forma:
- I. Os Ativos Imobiliários serão avaliados conforme a legislação em vigor e conforme a classificação do investimento. Os investimentos destinados para renda serão avaliados inicialmente a custo e posteriormente a valor de mercado conforme laudo de avaliação fornecido por empresa especializada e atualizado em periodicidade não inferior a semestral, com observância aos eventuais procedimentos e critérios estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor. Os Ativos Imobiliários cujos investimentos sejam destinados para venda serão avaliados inicialmente a valor de custo executado, posteriormente a valor de



mercado conforme Laudo de Avaliação fornecido por empresa especializada e atualizado em periodicidade não inferior a semestral e amortizados segundo as frações ideais vendidas;

- II. Os Ativos de Renda Fixa integrantes da carteira do Fundo, como títulos públicos, são avaliados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANDIMA; e
- III. A metodologia de precificação dos Ativos de Renda Fixa integrantes da carteira do Fundo, como títulos privados, obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:
 - (a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANDIMA, serão utilizadas essas taxas para calcular o PU de mercado;
 - (b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANDIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um "pool de players" com forte participação no mercado (PIC);
 - (c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição.
- **15.3. Provisionamento**. Caso a Instituição Administradora identifique a possibilidade de perda nos investimentos integrantes da carteira do Fundo, esta deverá efetuar o provisionamento de tais perdas, conforme definido pelo comitê de crédito da Instituição Administradora.
 - **15.3.1**As perdas previstas com ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser estimadas pelo comitê de crédito da Instituição Administradora com base nas informações objetivas então disponíveis.



CAPÍTULO XVI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Resultados Apurados no Exercício Findo. Sem prejuízo do disposto no item 16.1.3 abaixo, a Assembleia Geral de Cotistas ordinária a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, conforme dispõe o Inciso I do item 9.1 acima, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

16.1.1 Entende-se por resultado do Fundo, o produto decorrente do recebimento direto ou indireto dos valores das receitas de locação, ou arrendamento, ou venda ou cessão dos direitos reais dos imóveis, ações ou cotas de sociedades ou de fundos de investimento imobiliários integrantes do patrimônio do Fundo, bem como os eventuais rendimentos oriundos de aplicações em Ativos de Renda Fixa, excluídos os valores da depreciação dos imóveis, as despesas operacionais, a Reserva de Contingência e as demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, em conformidade com a regulamentação em vigor.

16.1.2 Para arcar com as despesas extraordinárias dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, se houver, poderá ser formada uma Reserva de Contingência pela Instituição Administradora, por indicação do Consultor Imobiliário, a qualquer momento, mediante comunicação prévia aos Cotistas do Fundo, por meio da retenção de até 5% (cinco por cento) ao mês do valor a ser distribuído aos Cotistas. Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos imóveis, e que sejam de responsabilidade do proprietário do imóvel nos termos dos respectivos contratos, exemplificativamente enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei do Inquilinato (Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada), a saber:

- I. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- II. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- III. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;



- IV. indenizações trabalhistas e previdenciárias, pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- V. instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- VI. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; e,
- VII. constituição de fundo de reserva.
- **16.1.3**O Fundo deverá distribuir a seus Cotistas no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, consubstanciado em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a ser pago na forma deste Regulamento, salvo o disposto acima com relação à Reserva de Contingência.
- 16.1.4Os rendimentos auferidos pelo Fundo (já descontados das despesas ordinárias do Fundo) serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, sempre no 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização da Assembleia Geral de Cotistas, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia de Geral Ordinária de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pela Instituição Administradora.
- **16.1.5** Farão jus aos rendimentos de que trata o parágrafo anterior os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último dia de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo escriturador das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XVII - DAS VEDAÇÕES

- **17.1. Vedações à Instituição Administradora**. É vedado à Instituição Administradora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:
- I. receber depósito em sua conta corrente;



- II. conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;
- III. contrair ou efetuar empréstimo;
- IV. prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- V. aplicar no exterior recursos captados no País;
- VI. aplicar recursos na aquisição de cotas do próprio Fundo;
- VII. vender à prestação as cotas do Fundo, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via chamada de capital;
- VIII. prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- IX. ressalvada a hipótese de aprovação em assembleia geral nos termos do item 13.1 acima, realizar operações do Fundo quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o Fundo e a Instituição Administrador, Gestor ou Consultor Imobiliário, entre o Fundo e o Representante dos Cotistas, entre o Fundo e o empreendedor ou entre o Fundo e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo;
- X. constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;
- XI. realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM n.º 472/08;
- XII. realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- XIII. realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- XIV. praticar qualquer ato de liberalidade.
- **17.1.1.** A vedação prevista no inciso X do item 17.1 acima não impede a aquisição, pela Instituição Administradora, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do fundo.



17.1.2 É vedado, ainda, à Instituição Administradora:

- I. Receber, sob qualquer forma e em qualquer circunstância, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, aplicando-se esta vedação a seus sócios, administradores, empregados e empresas a eles ligadas; e
- II. Valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XVIII - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

- **18.1.** Condições para Isenção Fiscal. A Lei n.º 9.779/99 estabelece que os fundos de investimento imobiliário são isentos de tributação sobre a sua receita operacional, desde que distribuam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e apliquem recursos em empreendimentos imobiliários que não tenham como construtor, incorporador ou sócio, Cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas.
 - **18.1.1** De acordo com o inciso III do parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 11.033/04, conforme alterada, não haverá incidência do Imposto de Renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, observados cumulativamente os seguintes requisitos:
 - I. O Cotista pessoa física seja titular de menos de 10% (dez por cento) do montante de Cotas emitidas pelo Fundo e cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento inferior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo;
 - II. O Fundo conte com, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; e
 - III. As Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.



18.1.2 Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte da Instituição Administradora, no sentido de se manter o Fundo com as características previstas nos Incisos I e II do item 18.1.1 acima.

18.1.3No caso de inobservância das condições legais impostas à isenção das pessoas físicas à tributação pelo Imposto de Renda retido na fonte, aplicar-se-á a regra geral de aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) para os recolhimentos.

18.1.4Nos termos do artigo 18 da Lei n.º 8.668/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.779/99, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de Cotas, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à tributação pelo Imposto de Renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos casos de alienação de Cotas. Ressalte-se que no caso de pessoa jurídica, o recolhimento do Imposto de Renda nesta hipótese se dará a título de antecipação do imposto devido.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Legislação Aplicável. O presente Regulamento é elaborado com base na Instrução CVM n.º 472/08 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento imobiliário.

19.1.1. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Instrução CVM n.º 472/08 e demais regulamentações, conforme aplicável.

19.2. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo no Estado de São Paulo, para qualquer ação ou procedimento para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia relacionada ou oriunda do presente Regulamento.

São Paulo, [...] de [...] de 2016.



BANCO PETRA S/A

Anexo I

Eventos para cálculo da TEvento

- Alteração de regulamento ou contrato: R\$ 1.200,00 por documento;
- Confecção de atas de AGE com convocação: R\$ 750,00;
- Confecção de atas de AGE sem convocação: R\$ 600,00;
- Cisão, fusão ou incorporação: R\$ 1.800,00;
- Audiência em ações judiciais: R\$ 600,00 + despesas de deslocamento;
- Participação na assinatura de documentos fora da Petra: R\$ 400,00 + despesas de



PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1724

Evento:

DOCUMENTO_DIGITALIZADO

Data:

02/10/2017 15:33:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1724

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Comarca: Brusque

SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

LISTAGEM DE SUBCONTAS

Parâmetros da Consulta:

Subconta:

Nº processo:

CPF/CNPJ:

Nome Titular:

Nº conta antiga:

Agên. antiga:

Subconta Dt abert.	Dt aniver. Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1101103778	01/11/2017 416611,5	2 011115010859000	Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A.	000000000000000000000000000000000000000	0	2072,69	127492,13	22569,87	Vara Comercial
1301114955	19/10/2017 1538415,6	7 011115010859000	Massa Falida F8brica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0	3436,14	1777949,4	453938,64	Vara Comercial
1301116628	01/11/2017 1814,8	3 011115010859000	Massa Falida F8brica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0	9,03	366,6	82,83	Vara Comercial
1301118533	01/11/2017 238,8	4 011115010859000	FABR.TECIDOS CARLOS RENAUX S/A	82981671000145	0	1,19	49,5	11,36	Vara Comercial
1301121252	13/10/2017 480,2	2 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0	2,39	92,48	22,78	Vara Comercial
1301123186	01/11/2017 240,	1 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0	1,19	47,98	11,19	Vara Comercial
1301124924	17/10/2017 240,	6 011115010859002	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A	82981671000145	0	1,2	47,12	11,13	Vara Comercial
1401101118	01/11/2017 241,0	2 011115010859002	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0	1,2	46,31	10,8	Vara Comercial
1401104639	01/11/2017 57442,4	5 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0	285,78	9921,65	2392,29	Vara Comercial
1401105206	21/10/2017 28494,4	8 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0	8,58	1844,9	462,37	Vara Comercial
1401109573	01/11/2017 244,2	5 011115010859004	FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A	82981671000145	0	1,22	43,18	10,6	Vara Comercial
1401111553	27/10/2017 244,6	1 011115010859000	FABR.TECIDOS CARLOS RENAUX S/A	82981671000145	0	1,22	42,32	10,02	Vara Comercial
1501100623	22/10/2017 11093,2	6 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	2,11	55,19	1606,69	438,35	Vara Comercial
1501102726	09/10/2017 15509,1	1 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Ranaux S/A	82981671000145	1,37	77,16	2119,3	591,9	Vara Comercial
1501106322	19/10/2017 85600,8	6 011115010859000	Massa Falida Fßbrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	0	425,87	9933,91	2728,23	Vara Comercial
1501109772	27/10/2017 1143971,6	9 011115010859000	IBETEX import. e Export. Ltda	04397247000144	0	5691,4	181714,57	53168,35	Vara Comercial
1601100967	07/10/2017 684454,9	1 011115010859000	Massa Falida Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A	82981671000145	120,6	3405,25	10161,82	764,09	Vara Comercial
1601111399	05/10/2017 66148,3	1 011115010859000	lbetex Imp. e Exp. Ltda	04397247000144	0	329,1	3392,12	756,19	Vara Comercial
1601116368	10/10/2017 41402,2	9 011115010859004	Carlos Roberto Martins de Souza	13306291838	0	205,98	2589,23	517,19	Vara Comercial

Página: 1 Impresso em: 02/10/2017 15:32:08

Processo 0501085-05.2011.8.24.0011/SC, Evento 1724, EXTR7679, Página 1	
--	--

Subconta Dt abert.	Dt aniver.	Saldo	Processo SAJ	Titular	CPF/CNPJ	Corr. per.	Jur. per.	Jur. tot.	Corr. tot.	Vara
1601116377	10/10/2017	31784,79	011115010859004	Alba Mery Rebello e Advogados Associados	11341126000146	0	158,13	1987,75	397,04	Vara Comercial
1701120050	01/11/2017	7500000	011115010859000	, Brashop S/A # Administradora de Shopping Center	03262205000133					Vara Comercial
1701120069	01/11/2017	7500000	011115010859000	, Brashop S/A # Administradora de Shopping Center	03262205000133					Vara Comercial

Página: 2 Impresso em: 02/10/2017 15:32:08

PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1725

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

02/10/2017 15:35:30

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento: 1725



CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 02/10/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: 1. Expeça-se alvará para liberação dos valores devidos pela massa falida ao funcionário Odelar Casagrande, nos termos das decisões outrora proferidas por este juízo, porquanto configura despesa da massa, conforme postulado à fl. 7587, item 'a'. Intime-se o Administrador Judicial, para as providências. 2. Autorizo a liberação dos valores a título de despesas da massa, conforme postulado pelo Administrador Judicial à fl. 7587, item 'b', mediante prestação de contas nos autos respectivos, em noventa dias. Expeça-se alvará. 3. Antes de proceder à publicação da lista de credores atualizada que, conforme registrado na decisão de fls. 7359-7362, não é definitiva, intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca dos pedidos de fls. 7473-5 (formulado por Ismar da Silva), de fls. 7518-9 (formulado por Odelar Casagrande), fls. 7547-8 e documentos que acompanham (Banco Bradesco) e fls. 7562-7 e documentos que acompanham (Baccin Advogados Associados), em quinze dias. Entretanto, desde já, cientifiquem-se os credores e interessados da relação já apresentada aos autos às fls. 7593- 7650. 4. Em 27/9/2017, às 14 horas, instaurou-se procedimento para ultimação da venda direta de parcela restante dos bens da massa falida, nos termos das decisões proferidas às fls. 7359-7362, 7414-6, 7470-2, 7677-9 e 7730-3, dada a existência de mais interessados na aquisição do patrimônio. Aberto o ato, apenas uma proposta foi apresentada, pela empresa Brashop S/A Administradora de Shopping Center, a qual ofertou o valor de R\$37 milhões de reais, sendo o pagamento de R\$15 milhões à vista e o restante em 22 parcelas mensais de um milhão de reais, corrigidas pelo INPC, além do pagamento da comissão da leiloeira, no importe de 5% do total da alienação. Oportunizada a manifestação dos credores presentes, tendo sido todos intimados para o ato na forma da publicação de fls. 7737-8, não houve quaisquer objeções, tendo havido manifestação expressa pela aprovação da proposta pelos representantes da maioria dos credores trabalhistas - SINTRAFITE e SINDMESTRE -, e pelos representantes da CELESC e Rio Vivo Ambiental. O Administrador Judicial,



que fez consignar em ata que o valor ofertado alcança 52,42% do valor total da avaliação dos bens da massa falida, não apresentou objeção, assim como o representante do Ministério Público, presente ao ato. Decorreu in albis o prazo de guarenta e oito horas para impugnações dos credores, do devedor e do Ministério Público, na forma do artigo 143 da Lei n. 11.101/05. O ato iniciou-se às 14 horas do dia 27/9/2017, não se estendendo por mais de duas horas e, conforme extraído da fl. 7882, às 16 horas do dia de hoje restou certificado o decurso do prazo referido sem irresignações. Nenhuma proposta anexada aos autos alcançou a cifra ofertada no ato realizado no dia 27/9/2017. É seguro dizer que o valor ofertado não se configura preço vil, na medida em que supera (ainda que não muito) o mínimo legalmente estabelecido para a alienação, situação que restou consignada na decisão de fls. 7677-9, oportunidade na qual foi, inclusive, rejeitada proposta de compra por valor que alcançava pouco mais de 30% do valor de avaliação dos bens, 20% inferior ao mínimo legal (além do extenso parcelamento do saldo). Com a divulgação realizada, e diante da rejeição da proposta, a fim de permitir igualdade de condições aos interessados, oportunizou-se a apresentação de novas propostas, dado o interesse manifestado nos autos, situação que culminou com o sucesso na alienação do patrimônio que, após dois leilões frustrados, finalmente restou exitosa. Portanto, feitas tais considerações, atingido o objetivo de máxima otimização dos ativos da massa falida, em contrapartida do mercado atual e da necessidade de pagamento aos credores, notadamente os trabalhadores que há muito aguardam receber seus créditos, HOMOLOGO a arrematação dos bens da massa falida, nos termos da ata de fls. 7823-4, conforme proposta de fl. 7825, à proponente Brashop S/A Administradora de Shopping Center. Efetuado o depósito da parcela inicial (quinze milhões), expeça-se imediatamente a competente carta de arrematação, permitindo-se o pleno acesso aos bens pela arrematante, nos termos do artigo 143 da Lei n. 11.101/05, cujos imóveis, conforme disposto no artigo 895, §1°, do CPC, ficarão hipotecados em favor da massa falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux. Fica autorizado que a arrematante indique o nome de uma das empresas do grupo econômico para figurar como adquirente. Oficie-se aos cartórios de Registro de Imóveis respectivos e ao Município de Brusque, cientificando-os acerca desta decisão. 5. Nos termos do artigo 149 da Lei n. 11.101/05, "realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias".De se ponderar que não há pedidos de restituição ativos em desfavor da massa falida. As despesas com sua manutenção, por sua vez, vem sendo satisfeitas mensalmente, sendo correto dizer que não há pendências significativas de pagamentos a serem realizados a credores existentes após a decretação da falência. Necessário se faz, então, dar continuidade aos pagamentos dos créditos existentes, considerando a já aventada realização do ativo, que se encontra praticamente finalizada (isto porque há questões pendentes de solução, tais como as máquinas penhoradas em desfavor da



empresa IBETEX, e que não fizeram parte desta alienação). Consoante já se registrou, a presente ação tramita desde o ano de 2011, principiada pelo processamento da recuperação judicial, que notoriamente não alcançou êxito, culminando em sua derrocada e consequente decretação da falência.Os credores da falida há mais de seis anos, portanto, amargam prejuízos consideráveis - basta que se verifique o expressivo passivo existente dentre eles, inclusive, trabalhadores que se dedicaram com afinco ao empreendimento (muitos deles, por toda sua vida), e hoje aguardam uma solução que seja capaz de, pelo menos, minimizar toda a sorte de dificuldades que experimentaram com tal insucesso. Sob a ótica do caráter social do processo de falência, nos moldes das diversas decisões já proferidas por este Juízo, nesta e nas demais ações falimentares em trâmite, é fato que o trabalhador, havendo falência da empresa empregadora, na esmagadora das vezes, encontra-se desamparado e é, certamente, a parte mais fraca da relação estabelecida. Tanto é assim que o legislador atribuiu à classe trabalhista privilégio especial, justamente para proteger o assalariado enquanto parte hipossuficiente na relação de emprego. Ainda que a massa falida não disponha de numerário suficiente para a total liquidação das dívidas existentes já habilitadas (do relatório de fl. 7635, o passivo concursal alcança a cifra aproximada de R\$289.176.907,60 e, conforme fl. 7650, o passivo extraconcursal é de aproximadamente R\$33.444.927,12), é certo que o passivo trabalhista, concursal e extraconcursal, pode ser saldado integralmente, sem violar qualquer ordem de pagamento determinada na legislação falimentar. Consoante se infere de tais relatórios, o débito trabalhista até então habilitado, considerando os pagamentos já realizados antecipações, impugnações e habilitações apresentadas até 4/9/2017, sem considerar, portanto, aqueles ainda pendentes de habilitação e que dependem de julgamento de ações em trâmite na Justiça Especializada - , importa em R\$8.932.980,61 (extraconcursal) e R\$ 9.931.167,18 (concursal), em um total de R\$18.864.147,79 de créditos trabalhistas a serem saldados pela massa. Considerando o valor de R\$15 milhões já depositados pela arrematante Brashop S/A (conforme documentos apresentados às fls. 7883-6), bem como o montante já existente em subconta vinculada aos presentes autos, no importe de R\$4.122.301,51, sabe-se que a massa falida detém a cifra aproximada de R\$19.122.301,51. Conforme parecer do Administrador Judicial de fl. 7435, a massa possui, ainda, valores incontroversos depositados junto aos autos do cumprimento de sentença n. 98.2003227-0 (0003227-36.1998.4.04.7205), em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Blumenau, que já foram depositados pela executada Eletrobrás, cuja solicitação de remessa a este Juízo já foi requerida (fl. 7470, item 5 e ofício de fl. 7498, que se encontra juntado aos autos respectivos conforme movimentação extraída do website: "22/08/2017 17:34 Juntado(a) OFÍCIO -BRUSQUE - VARA COMERCIAL - 17/0081801 - 22/08/2017 17:34 - OFÍCIO"), encontrando-se os autos conclusos aguardando ordem para efetivação da remessa. Extrai-se da atualização de cálculo dos autos respectivos, anexada à fl. 7443, que o valor que deverá ser remetido a este Juízo Falimentar aproxima-se de R\$8.193.388,18.Com a alienação realizada à Brashop S/A, deverá aportar aos autos,



ainda, o montante de R\$22 milhões de reais, na forma parcelada, que servirá para saldar o total devido à classe extraconcursal, conforme acima exposto. Resume-se: o valor ainda previsto para aportar aos autos falimentares com a alienação do ativo e outros direitos da massa falida é de aproximadamente R\$49 milhões. Para o pagamento de todos os credores do período extraconcursal, bem como dos créditos trabalhistas do período concursal, serão necessários aproximadamente R\$43 milhões. Ou seja, após os pagamentos acima descritos, haverá ainda cerca de R\$6 milhões de reais disponíveis para os encargos da massa, remunerações dos auxiliares, custas e demais credores, conforme classificação legal do período concursal). Portanto, vê-se que a massa falida encontra-se na iminência de receber em subconta valores suficientes à quitação total dos credores da classe extraconcursal e dos credores trabalhistas da classe concursal, em exata observância da ordem legal de pagamentos. A perspectiva trazida, portanto, revela que não haverá violação do comando legal do artigo 149 da LRF, na medida em que há patrimônio suficiente para fazer frente às despesas com a totalidade dos créditos extraconcursais (art. 84 da LRF), viabilizando o pagamento dos credores trabalhistas de ambos os períodos, para que haja, desta forma, tratamento isonômico destes credores. Somado a isso, a crise à qual a população vem sendo obrigada a enfrentar, em especial pela insegurança econômica vivenciada nos últimos tempos no país, o aumento das dívidas pessoais e os empréstimos a juros astronômicos, não apenas aniquilam as possibilidades de sobrevivência digna, como também suprimem a própria estima do trabalhador que, sabedor que é de seus direitos, aguarda ansiosamente pela solução de um processo cuja natureza transcende o mero cenário jurídico que fora instaurado. Como exemplos de situações que não podem passar despercebidas por este Juízo estão as questões das antecipações de crédito já deferidas. Veja-se que os credores trabalhistas têm vivenciado situações penosas em suas vidas particulares. A esmagadora maioria dos pedidos de antecipação envolvem doenças graves, tais como câncer, alguns em estado terminal, outros que sequer sobreviveram para receber seus direitos (como os credores Diego Henrique Lopes e Marlene Pereira, herdeiros do trabalhador também falecido Ains Sandri). Outros enfrentam dificuldades em seu núcleo familiar, com seus respectivos cônjuges, igualmente acometidos de doença grave. Ora, é dever do Poder Judiciário, respeitando a lei e, sob o manto dela, buscar o profundo e verdadeiro equilíbrio na entrega da prestação jurisdicional, idealizando um senso de justiça em comunhão com os anseios sociais, especialmente quando parte significativa dessa sociedade possui algum valor a receber da empresa falida, notadamente trabalhadores que dedicaram anos de sua vida ao sucesso de uma empresa (alguns, a vida toda), para amargarem, no fim, sua derrocada, sem nada poderem fazer. Trata-se, pois, do direito a que o cidadão possui de ter acesso a uma tutela adequada e eficaz, e com potencial de acerto no momento em que certamente se tornará mais precisa. A propósito, já dizia o Ministro Teori Albino Zavascki que "O direito fundamental à efetividade do processo que denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa - compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa



e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos" (ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da tutela. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 64). Com a ultimação dos procedimentos de realização do ativo e habilitações de credores, é possível avaliar seguramente o conjunto dos autos para considerar o pagamento dos valores devidos pela massa falida a todos os trabalhadores, tanto do período extraconcursal quanto concursal. Registra-se que tal intento visa amenizar o prejuízo experimentado por essa classe que padece pela situação de manutenção da própria sobrevivência em momentos de incertezas econômicas que vêm experimentando há muitos anos, situação que justifica a presente decisão, seja pela questão processual, social ou especialmente humana. Assim, diante de todo o exposto, e com espeque nas decisões que já anteciparam parcela de pagamentos aos trabalhadores da falida, não há falar em violação da par conditio creditorum, já que a massa falida receberá, dentro em breve, valores suficientes para pagamento dos credores das outras classes do período extraconcursal, cujo pagamento, por ora, posterga-se. Registre-se, porque oportuno, que tão logo aportem valores aos autos, após o pagamento dos credores já habilitados ora determinado, deverá ser realizada a necessária reserva dos valores eventualmente ainda discutidos na Justiça Especializada, para futura deliberação. Por fim, merece destaque a necessária observância do já referido caráter social do processo de falência, e, em especial, no caso presente, a quantidade de trabalhadores que não receberam seus créditos da empresa falida. Assim, com espeque nas justificativas aqui apresentadas, irrecorrida esta decisão ou a ela não se atribuindo efeito suspensivo -, DETERMINO o pagamento de todos os credores trabalhistas habilitados no período extraconcursal e concursal. Para tanto, expeça-se um alvará para cada Sindicato das categorias, e, também, um alvará para cada Advogado dos credores trabalhistas, conforme o caso. Registro, entretanto, que nada obstante a determinação acima, o pagamento dos créditos trabalhistas do período extraconcursal é incontroverso, e deverá ser efetuado independentemente de prazo recursal ou efeito suspensivo, em vista dos valores já disponíveis. Ou seja, o pagamento destes credores poderá ser iniciado imediatamente. Credores sem representação nos autos serão pagos diretamente pelo Administrador Judicial, ao qual autorizo, desde já, expedição de alvará. Os Sindicatos e/ou Advogados deverão providenciar os pagamentos aos credores, adotando-se todas as cautelas necessárias para evitar-se pagamentos indevidos, devendo ser comprovado em autos apartados, específicos para este fim, no prazo máximo de 60 dias, através de recibos e ou depósito em conta bancária pessoal do favorecido. Caso eventualmente algum credor não seja localizado para o pagamento, os Sindicatos e ou Advogados deverão restituir o valor para depósito na conta judicial da massa falida, sob pena de aplicar-se as sanções legais pertinentes. Para viabilizar a expedição de referidos alvarás, determino que o Administrador Judicial elabore os cálculos de rateio nos limites ora propostos, apresentando-os em até cinco dias. Apresentados os cálculos, intimem-se os Sindicatos e Advogados para manifestação no mesmo prazo e, havendo concordância, proceda-se ao cumprimento na forma acima determinada. Dê-se ciência desta decisão a todos os credores, por seus Advogados habilitados nos autos desta falência, aos Sindicatos respectivos e ao Ministério Público.



6. Diante da deliberação do item 5 acima, o pedido de antecipação de crédito formulado por Luiz Alberto Tottene perdeu seu objeto.

Brusque (SC), 02 de outubro de 2017.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1726

Evento:

CERTIDAO_EMITIDA___CERTIDAO_DA_REMESSA_DA_INTIMACAO_PARA_O_PORTAL_ELETRONICO

Data:

02/10/2017 15:35:38

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento: 1726



CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

:

CERTIFICA-SE, que em 02/10/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: 1. Expeça-se alvará para liberação dos valores devidos pela massa falida ao funcionário Odelar Casagrande, nos termos das decisões outrora proferidas por este juízo, porquanto configura despesa da massa, conforme postulado à fl. 7587, item 'a'. Intime-se o Administrador Judicial, para as providências. 2. Autorizo a liberação dos valores a título de despesas da massa, conforme postulado pelo Administrador Judicial à fl. 7587, item 'b', mediante prestação de contas nos autos respectivos, em noventa dias. Expeça-se alvará. 3. Antes de proceder à publicação da lista de credores atualizada que, conforme registrado na decisão de fls. 7359-7362, não é definitiva, intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca dos pedidos de fls. 7473-5 (formulado por Ismar da Silva), de fls. 7518-9 (formulado por Odelar Casagrande), fls. 7547-8 e documentos que acompanham (Banco Bradesco) e fls. 7562-7 e documentos que acompanham (Baccin Advogados Associados), em quinze dias. Entretanto, desde já, cientifiquem-se os credores e interessados da relação já apresentada aos autos às fls. 7593- 7650. 4. Em 27/9/2017, às 14 horas, instaurou-se procedimento para ultimação da venda direta de parcela restante dos bens da massa falida, nos termos das decisões proferidas às fls. 7359-7362, 7414-6, 7470-2, 7677-9 e 7730-3, dada a existência de mais interessados na aquisição do patrimônio. Aberto o ato, apenas uma proposta foi apresentada, pela empresa Brashop S/A Administradora de Shopping Center, a qual ofertou o valor de R\$37 milhões de reais, sendo o pagamento de R\$15 milhões à vista e o restante em 22 parcelas mensais de um milhão de reais, corrigidas pelo INPC, além do pagamento da comissão da leiloeira, no importe de 5% do total da alienação. Oportunizada a manifestação dos credores presentes, tendo sido todos intimados para o ato na forma da publicação de fls. 7737-8, não houve quaisquer objeções, tendo havido manifestação expressa pela aprovação da proposta pelos representantes da maioria dos credores trabalhistas - SINTRAFITE e SINDMESTRE -, e pelos representantes da CELESC e Rio Vivo Ambiental. O Administrador Judicial,



que fez consignar em ata que o valor ofertado alcança 52,42% do valor total da avaliação dos bens da massa falida, não apresentou objeção, assim como o representante do Ministério Público, presente ao ato. Decorreu in albis o prazo de guarenta e oito horas para impugnações dos credores, do devedor e do Ministério Público, na forma do artigo 143 da Lei n. 11.101/05. O ato iniciou-se às 14 horas do dia 27/9/2017, não se estendendo por mais de duas horas e, conforme extraído da fl. 7882, às 16 horas do dia de hoje restou certificado o decurso do prazo referido sem irresignações. Nenhuma proposta anexada aos autos alcançou a cifra ofertada no ato realizado no dia 27/9/2017. É seguro dizer que o valor ofertado não se configura preço vil, na medida em que supera (ainda que não muito) o mínimo legalmente estabelecido para a alienação, situação que restou consignada na decisão de fls. 7677-9, oportunidade na qual foi, inclusive, rejeitada proposta de compra por valor que alcançava pouco mais de 30% do valor de avaliação dos bens, 20% inferior ao mínimo legal (além do extenso parcelamento do saldo). Com a divulgação realizada, e diante da rejeição da proposta, a fim de permitir igualdade de condições aos interessados, oportunizou-se a apresentação de novas propostas, dado o interesse manifestado nos autos, situação que culminou com o sucesso na alienação do patrimônio que, após dois leilões frustrados, finalmente restou exitosa. Portanto, feitas tais considerações, atingido o objetivo de máxima otimização dos ativos da massa falida, em contrapartida do mercado atual e da necessidade de pagamento aos credores, notadamente os trabalhadores que há muito aguardam receber seus créditos, HOMOLOGO a arrematação dos bens da massa falida, nos termos da ata de fls. 7823-4, conforme proposta de fl. 7825, à proponente Brashop S/A Administradora de Shopping Center. Efetuado o depósito da parcela inicial (quinze milhões), expeça-se imediatamente a competente carta de arrematação, permitindo-se o pleno acesso aos bens pela arrematante, nos termos do artigo 143 da Lei n. 11.101/05, cujos imóveis, conforme disposto no artigo 895, §1°, do CPC, ficarão hipotecados em favor da massa falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux. Fica autorizado que a arrematante indique o nome de uma das empresas do grupo econômico para figurar como adquirente. Oficie-se aos cartórios de Registro de Imóveis respectivos e ao Município de Brusque, cientificando-os acerca desta decisão. 5. Nos termos do artigo 149 da Lei n. 11.101/05, "realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias".De se ponderar que não há pedidos de restituição ativos em desfavor da massa falida. As despesas com sua manutenção, por sua vez, vem sendo satisfeitas mensalmente, sendo correto dizer que não há pendências significativas de pagamentos a serem realizados a credores existentes após a decretação da falência. Necessário se faz, então, dar continuidade aos pagamentos dos créditos existentes, considerando a já aventada realização do ativo, que se encontra praticamente finalizada (isto porque há questões pendentes de solução, tais como as máquinas penhoradas em desfavor da



empresa IBETEX, e que não fizeram parte desta alienação). Consoante já se registrou, a presente ação tramita desde o ano de 2011, principiada pelo processamento da recuperação judicial, que notoriamente não alcançou êxito, culminando em sua derrocada e consequente decretação da falência.Os credores da falida há mais de seis anos, portanto, amargam prejuízos consideráveis - basta que se verifique o expressivo passivo existente dentre eles, inclusive, trabalhadores que se dedicaram com afinco ao empreendimento (muitos deles, por toda sua vida), e hoje aguardam uma solução que seja capaz de, pelo menos, minimizar toda a sorte de dificuldades que experimentaram com tal insucesso. Sob a ótica do caráter social do processo de falência, nos moldes das diversas decisões já proferidas por este Juízo, nesta e nas demais ações falimentares em trâmite, é fato que o trabalhador, havendo falência da empresa empregadora, na esmagadora das vezes, encontra-se desamparado e é, certamente, a parte mais fraca da relação estabelecida. Tanto é assim que o legislador atribuiu à classe trabalhista privilégio especial, justamente para proteger o assalariado enquanto parte hipossuficiente na relação de emprego. Ainda que a massa falida não disponha de numerário suficiente para a total liquidação das dívidas existentes já habilitadas (do relatório de fl. 7635, o passivo concursal alcança a cifra aproximada de R\$289.176.907,60 e, conforme fl. 7650, o passivo extraconcursal é de aproximadamente R\$33.444.927,12), é certo que o passivo trabalhista, concursal e extraconcursal, pode ser saldado integralmente, sem violar qualquer ordem de pagamento determinada na legislação falimentar. Consoante se infere de tais relatórios, o débito trabalhista até então habilitado, considerando os pagamentos já realizados antecipações, impugnações e habilitações apresentadas até 4/9/2017, sem considerar, portanto, aqueles ainda pendentes de habilitação e que dependem de julgamento de ações em trâmite na Justiça Especializada - , importa em R\$8.932.980,61 (extraconcursal) e R\$ 9.931.167,18 (concursal), em um total de R\$18.864.147,79 de créditos trabalhistas a serem saldados pela massa. Considerando o valor de R\$15 milhões já depositados pela arrematante Brashop S/A (conforme documentos apresentados às fls. 7883-6), bem como o montante já existente em subconta vinculada aos presentes autos, no importe de R\$4.122.301,51, sabe-se que a massa falida detém a cifra aproximada de R\$19.122.301,51. Conforme parecer do Administrador Judicial de fl. 7435, a massa possui, ainda, valores incontroversos depositados junto aos autos do cumprimento de sentença n. 98.2003227-0 (0003227-36.1998.4.04.7205), em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Blumenau, que já foram depositados pela executada Eletrobrás, cuja solicitação de remessa a este Juízo já foi requerida (fl. 7470, item 5 e ofício de fl. 7498, que se encontra juntado aos autos respectivos conforme movimentação extraída do website: "22/08/2017 17:34 Juntado(a) OFÍCIO -BRUSQUE - VARA COMERCIAL - 17/0081801 - 22/08/2017 17:34 - OFÍCIO"), encontrando-se os autos conclusos aguardando ordem para efetivação da remessa. Extrai-se da atualização de cálculo dos autos respectivos, anexada à fl. 7443, que o valor que deverá ser remetido a este Juízo Falimentar aproxima-se de R\$8.193.388,18.Com a alienação realizada à Brashop S/A, deverá aportar aos autos,



ainda, o montante de R\$22 milhões de reais, na forma parcelada, que servirá para saldar o total devido à classe extraconcursal, conforme acima exposto. Resume-se: o valor ainda previsto para aportar aos autos falimentares com a alienação do ativo e outros direitos da massa falida é de aproximadamente R\$49 milhões. Para o pagamento de todos os credores do período extraconcursal, bem como dos créditos trabalhistas do período concursal, serão necessários aproximadamente R\$43 milhões. Ou seja, após os pagamentos acima descritos, haverá ainda cerca de R\$6 milhões de reais disponíveis para os encargos da massa, remunerações dos auxiliares, custas e demais credores, conforme classificação legal do período concursal). Portanto, vê-se que a massa falida encontra-se na iminência de receber em subconta valores suficientes à quitação total dos credores da classe extraconcursal e dos credores trabalhistas da classe concursal, em exata observância da ordem legal de pagamentos. A perspectiva trazida, portanto, revela que não haverá violação do comando legal do artigo 149 da LRF, na medida em que há patrimônio suficiente para fazer frente às despesas com a totalidade dos créditos extraconcursais (art. 84 da LRF), viabilizando o pagamento dos credores trabalhistas de ambos os períodos, para que haja, desta forma, tratamento isonômico destes credores. Somado a isso, a crise à qual a população vem sendo obrigada a enfrentar, em especial pela insegurança econômica vivenciada nos últimos tempos no país, o aumento das dívidas pessoais e os empréstimos a juros astronômicos, não apenas aniquilam as possibilidades de sobrevivência digna, como também suprimem a própria estima do trabalhador que, sabedor que é de seus direitos, aguarda ansiosamente pela solução de um processo cuja natureza transcende o mero cenário jurídico que fora instaurado. Como exemplos de situações que não podem passar despercebidas por este Juízo estão as questões das antecipações de crédito já deferidas. Veja-se que os credores trabalhistas têm vivenciado situações penosas em suas vidas particulares. A esmagadora maioria dos pedidos de antecipação envolvem doenças graves, tais como câncer, alguns em estado terminal, outros que sequer sobreviveram para receber seus direitos (como os credores Diego Henrique Lopes e Marlene Pereira, herdeiros do trabalhador também falecido Ains Sandri). Outros enfrentam dificuldades em seu núcleo familiar, com seus respectivos cônjuges, igualmente acometidos de doença grave. Ora, é dever do Poder Judiciário, respeitando a lei e, sob o manto dela, buscar o profundo e verdadeiro equilíbrio na entrega da prestação jurisdicional, idealizando um senso de justiça em comunhão com os anseios sociais, especialmente quando parte significativa dessa sociedade possui algum valor a receber da empresa falida, notadamente trabalhadores que dedicaram anos de sua vida ao sucesso de uma empresa (alguns, a vida toda), para amargarem, no fim, sua derrocada, sem nada poderem fazer. Trata-se, pois, do direito a que o cidadão possui de ter acesso a uma tutela adequada e eficaz, e com potencial de acerto no momento em que certamente se tornará mais precisa. A propósito, já dizia o Ministro Teori Albino Zavascki que "O direito fundamental à efetividade do processo que denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa - compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa



e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos" (ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da tutela. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 64). Com a ultimação dos procedimentos de realização do ativo e habilitações de credores, é possível avaliar seguramente o conjunto dos autos para considerar o pagamento dos valores devidos pela massa falida a todos os trabalhadores, tanto do período extraconcursal quanto concursal. Registra-se que tal intento visa amenizar o prejuízo experimentado por essa classe que padece pela situação de manutenção da própria sobrevivência em momentos de incertezas econômicas que vêm experimentando há muitos anos, situação que justifica a presente decisão, seja pela questão processual, social ou especialmente humana. Assim, diante de todo o exposto, e com espeque nas decisões que já anteciparam parcela de pagamentos aos trabalhadores da falida, não há falar em violação da par conditio creditorum, já que a massa falida receberá, dentro em breve, valores suficientes para pagamento dos credores das outras classes do período extraconcursal, cujo pagamento, por ora, posterga-se. Registre-se, porque oportuno, que tão logo aportem valores aos autos, após o pagamento dos credores já habilitados ora determinado, deverá ser realizada a necessária reserva dos valores eventualmente ainda discutidos na Justiça Especializada, para futura deliberação. Por fim, merece destaque a necessária observância do já referido caráter social do processo de falência, e, em especial, no caso presente, a quantidade de trabalhadores que não receberam seus créditos da empresa falida. Assim, com espeque nas justificativas aqui apresentadas, irrecorrida esta decisão ou a ela não se atribuindo efeito suspensivo -, DETERMINO o pagamento de todos os credores trabalhistas habilitados no período extraconcursal e concursal. Para tanto, expeça-se um alvará para cada Sindicato das categorias, e, também, um alvará para cada Advogado dos credores trabalhistas, conforme o caso. Registro, entretanto, que nada obstante a determinação acima, o pagamento dos créditos trabalhistas do período extraconcursal é incontroverso, e deverá ser efetuado independentemente de prazo recursal ou efeito suspensivo, em vista dos valores já disponíveis. Ou seja, o pagamento destes credores poderá ser iniciado imediatamente. Credores sem representação nos autos serão pagos diretamente pelo Administrador Judicial, ao qual autorizo, desde já, expedição de alvará. Os Sindicatos e/ou Advogados deverão providenciar os pagamentos aos credores, adotando-se todas as cautelas necessárias para evitar-se pagamentos indevidos, devendo ser comprovado em autos apartados, específicos para este fim, no prazo máximo de 60 dias, através de recibos e ou depósito em conta bancária pessoal do favorecido. Caso eventualmente algum credor não seja localizado para o pagamento, os Sindicatos e ou Advogados deverão restituir o valor para depósito na conta judicial da massa falida, sob pena de aplicar-se as sanções legais pertinentes. Para viabilizar a expedição de referidos alvarás, determino que o Administrador Judicial elabore os cálculos de rateio nos limites ora propostos, apresentando-os em até cinco dias. Apresentados os cálculos, intimem-se os Sindicatos e Advogados para manifestação no mesmo prazo e, havendo concordância, proceda-se ao cumprimento na forma acima determinada. Dê-se ciência desta decisão a todos os credores, por seus Advogados habilitados nos autos desta falência, aos Sindicatos respectivos e ao Ministério Público.



6. Diante da deliberação do item 5 acima, o pedido de antecipação de crédito formulado por Luiz Alberto Tottene perdeu seu objeto.

Brusque (SC), 02 de outubro de 2017.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1728

Evento:

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICO

Data:

02/10/2017 15:44:10

Usuário:

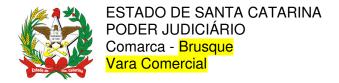
MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1728



Ofício n. 0501085-05.2011.8.24.0011-0074

Brusque, 02 de outubro de 2017

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

. ,

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta cientificado e intimado da decisão dos autos digitais acima, de página 7888/7896, disponível na consulta do processo eletrônico.

Ademir Luiz Tognon Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional - BLUMENAU Rua Quinze de Novembro, 1305, 6º andar, Centro Blumenau-SC CEP 89010-001

PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1729

Evento):
--------	----

EXPEDIDO_OFICIO___SAJ___DIGITAL___INTIMACAO_POR_CARTA___GENERICO

Data:

02/10/2017 15:44:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1729

Ofício n. 0501085-05.2011.8.24.0011-0075

Brusque, 02 de outubro de 2017

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido/

:/

Juíza de Direito: Clarice Ana Lanzarini Chefe de Cartório: Ademir Luiz Tognon

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta cientificado e intimado da decisão dos autos digitais acima, de página 7888/7896, disponível na consulta do processo eletrônico.

Ademir Luiz Tognon Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Lei nº 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a".

Procuradoria do Município de Brusque Rua das Bandeiras, 77, Centro Brusque-SC CEP 88350-051

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1730

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

02/10/2017 16:48:02

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1730

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA								
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.950.957/0001-64 MATRIZ	8.950.957/0001-64 CADACTDAL							
NOME EMPRESARIAL CHALLENGER FUNDO DE IN	VESTIMENTO IMOBILIARIO - FII							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON FII CHALLENGER	,							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 64.70-1-03 - Fundos de inves								
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAE Não informada	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA 222-4 - Clube/Fundo de Inves								
LOGRADOURO R PASTEUR		NÚMERO COMPLEMEN 463 ANDAR 11						
CEP BAIR BAIR BAI	RO/DISTRITO TEL	MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR				
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMFUNDOS@BANCOPETR	RA.COM.BR	TELEFONE (41) 3074-0909 / (41) 3074	-0909					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	FR)							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADAS 04/09/2013	STRAL				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL								
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPEC	IAL				

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 02/10/2017 às 16:19:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>. <u>Atualize sua página</u>

PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1731

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_DE_ARREMATACAO___CARTA_DE_ARREMATACAO___TERMO_DE_ABERTUR

Data:

02/10/2017 17:27:18

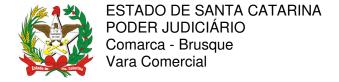
Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento: 1731



CARTA DE ARREMATAÇÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido /

: /

TERMO DE ABERTURA: Ao(s) dois dia(s) do mês de outubro do ano de 2017, procedo à abertura da presente Carta de Arrematação, conforme dados que seguem.

O(A) Dr(a). Clarice Ana Lanzarini, Juíza de Direito da(o) Vara Comercial, da Comarca de Brusque, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os órgãos do Poder Judiciário e autoridades administrativas que, perante este Juízo de Direito, processaram-se os atos e termos do processo epigrafado, resultando na arrematação do(s) bem(ns) relacionado(s) no termo de audiência de arrematação de páginas 7823/7825 que acompanha a presente, importando, assim, na transferência de sua propriedade para CHALLENGER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrita no CNPJ n.º 18.950.957/0001-64, com endereco na rua Pasteur, 463, 11º andar, bairro Batel, Curitiba PR. CEP 80250-104, dos bens arrematados constantes do edital de página 6904/6930, pelo valor e condições, com as ressalvas, constantes na referida ata, ficando os bens imóveis hipotecados em favor da massa falida de Fabrica de Tecidos Carlos Renaux, inscrita no CNPJ nº 82.981.671/0001-45, até nova determinação deste Juízo para o levantamento do gravame. Integram a presente Carta de Arrematação os seguintes documentos, extraídos do processo em referência: cópia da ata de arrematação de páginas 7823/7825; cópia decisão de páginas 7888/7896; petição de página 7899; a descrição do imóvel, com remissão a sua matrícula e registros; a cópia da ata de arrematação; a prova de guitação do imposto de transmissão será apresentada guando do registro dos bens nos respectivos Cartório de Registros de Imóveis da localização dos bens. Fica autorizado ao Oficial de Registro de Imóveis o levantamento de qualquer ônus, hipoteca, registro de penhora ou outro gravame registrado nas matrículas objeto desta arrematação.

Brusque (SC),02 de outubro de 2017.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1732

Evento:

JUNTADA_DE_CARTA_DE_ARREMATACAO___CARTA_DE_ARREMATACAO___TERMO_DE_ENCERRA

Data:

02/10/2017 17:34:25

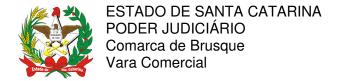
Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento: 1732



CARTA DE ARREMATAÇÃO

Autos n. 0501085-05.2011.8.24.0011

•	io: Falé queno F		Empresário	s, Sociedad	les Empre	sáriais,	Microempre	esas e En	npresas de
Aut	•		ecidos Carlo	os Renaux S	S/A - falido	/			
: /									
			TERMO D	DE ENCERRA	AMENTO: A	Ao(s) doi	s dia(s) do m	nês de out	ubro do ano
de	2017,	procedo	ao enceri	ramento da ()			de Arrema adas e rubric		ue contém
				as fotocópias	conferem of	com as o	riginais ou có		constam dos
auic	os, servi	ndo para o	ılırı determi	nado na folha	i de rosio di	o termo t	de abertura.		

Brusque (SC),02 de outubro de 2017.

Clarice Ana Lanzarini
Juíza de Direito
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1733

Evento: JUNTADA

Data:

03/10/2017 11:33:31

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1733



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0501085-05.2011.8.24.0011

Foro: **Brusque**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 03/10/2017 10:53

Prazo: 15 dias

Intimado: Ministério Público de Santa Catarina

Teor do Ato: 1. Expeça-se alvará para liberação dos valores devidos pela massa falida ao funcionário Odelar Casagrande, nos termos das decisões outrora proferidas por este juízo, porquanto configura despesa da massa, conforme postulado à fl. 7587, item 'a'. Intime-se o Administrador Judicial, para as providências. 2. Autorizo a liberação dos valores a título de despesas da massa, conforme postulado pelo Administrador Judicial à fl. 7587, item 'b', mediante prestação de contas nos autos respectivos, em noventa dias. Expeça-se alvará. 3. Antes de proceder à publicação da lista de credores atualizada que, conforme registrado na decisão de fls. 7359-7362, não é definitiva, intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca dos pedidos de fls. 7473-5 (formulado por Ismar da Silva), de fls. 7518-9 (formulado por Odelar Casagrande), fls. 7547-8 e documentos que acompanham (Banco Bradesco) e fls. 7562-7 e documentos que acompanham (Baccin Advogados Associados), em quinze dias. Entretanto, desde já, cientifiquem-se os credores e interessados da relação já apresentada aos autos às fls. 7593-7650. 4. Em 27/9/2017, às 14 horas, instaurou-se procedimento para ultimação da venda direta de parcela restante dos bens da massa falida, nos termos das decisões proferidas às fls. 7359-7362, 7414-6, 7470-2, 7677-9 e 7730-3, dada a existência de mais interessados na aquisição do patrimônio. Aberto o ato, apenas uma proposta foi apresentada, pela empresa Brashop S/A Administradora de Shopping Center, a qual ofertou o valor de R\$37 milhões de reais, sendo o pagamento de R\$15 milhões à vista e o restante em 22 parcelas mensais de um milhão de reais, corrigidas pelo INPC, além do pagamento da comissão da leiloeira, no importe de 5% do total da alienação. Oportunizada a manifestação dos credores presentes, tendo sido todos intimados para o ato na forma da publicação de fls. 7737-8, não houve quaisquer objeções, tendo havido manifestação expressa pela aprovação da proposta pelos

representantes da maioria dos credores trabalhistas - SINTRAFITE e SINDMESTRE -, e pelos representantes da CELESC e Rio Vivo Ambiental. O Administrador Judicial, que fez consignar em ata que o valor ofertado alcança 52,42% do valor total da avaliação dos bens da massa falida, não apresentou objeção, assim como o representante do Ministério Público, presente ao ato.Decorreu in albis o prazo de quarenta e oito horas para impugnações dos credores, do devedor e do Ministério Público, na forma do artigo 143 da Lei n. 11.101/05. O ato iniciou-se às 14 horas do dia 27/9/2017, não se estendendo por mais de duas horas e, conforme extraído da fl. 7882, às 16 horas do dia de hoje restou certificado o decurso do prazo referido sem irresignações. Nenhuma proposta anexada aos autos alcançou a cifra ofertada no ato realizado no dia 27/9/2017. É seguro dizer que o valor ofertado não se configura preco vil, na medida em que supera (ainda que não muito) o mínimo legalmente estabelecido para a alienação, situação que restou consignada na decisão de fls. 7677-9, oportunidade na qual foi, inclusive, rejeitada proposta de compra por valor que alcançava pouco mais de 30% do valor de avaliação dos bens, 20% inferior ao mínimo legal (além do extenso parcelamento do saldo). Com a divulgação realizada, e diante da rejeição da proposta, a fim de permitir igualdade de condições aos interessados, oportunizou-se a apresentação de novas propostas, dado o interesse manifestado nos autos, situação que culminou com o sucesso na alienação do patrimônio que, após dois leilões frustrados, finalmente restou exitosa. Portanto, feitas tais considerações, atingido o objetivo de máxima otimização dos ativos da massa falida, em contrapartida do mercado atual e da necessidade de pagamento aos credores, notadamente os trabalhadores que há muito aguardam receber seus créditos, HOMOLOGO a arrematação dos bens da massa falida, nos termos da ata de fls. 7823-4, conforme proposta de fl. 7825, à proponente Brashop S/A Administradora de Shopping Center. Efetuado o depósito da parcela inicial (quinze milhões), expeça-se imediatamente a competente carta de arrematação, permitindo-se o pleno acesso aos bens pela arrematante, nos termos do artigo 143 da Lei n. 11.101/05, cujos imóveis, conforme disposto no artigo 895, §1°, do CPC, ficarão hipotecados em favor da massa falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux. Fica autorizado que a arrematante indique o nome de uma das empresas do grupo econômico para figurar como adquirente. Oficie-se aos cartórios de Registro de Imóveis respectivos e ao Município de Brusque, cientificando-os acerca desta decisão. 5. Nos termos do artigo 149 da Lei n. 11.101/05, "realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias".De se ponderar que não há pedidos de restituição ativos em desfavor da massa falida. As despesas com sua manutenção, por sua vez, vem sendo satisfeitas mensalmente, sendo correto dizer que não há pendências significativas de pagamentos a serem realizados a credores existentes após a decretação da falência. Necessário se faz, então, dar continuidade aos pagamentos dos créditos existentes, considerando a já aventada

realização do ativo, que se encontra praticamente finalizada (isto porque há questões pendentes de solução, tais como as máquinas penhoradas em desfavor da empresa IBETEX, e que não fizeram parte desta alienação). Consoante já se registrou, a presente ação tramita desde o ano de 2011, principiada pelo processamento da recuperação judicial, que notoriamente não alcançou êxito, culminando em sua derrocada e consequente decretação da falência. Os credores da falida há mais de seis anos, portanto, amargam prejuízos consideráveis basta que se verifique o expressivo passivo existente dentre eles, inclusive, trabalhadores que se dedicaram com afinco ao empreendimento (muitos deles, por toda sua vida), e hoje aguardam uma solução que seja capaz de, pelo menos, minimizar toda a sorte de dificuldades que experimentaram com tal insucesso. Sob a ótica do caráter social do processo de falência, nos moldes das diversas decisões já proferidas por este Juízo, nesta e nas demais ações falimentares em trâmite, é fato que o trabalhador, havendo falência da empresa empregadora, na esmagadora das vezes, encontra-se desamparado e é, certamente, a parte mais fraca da relação estabelecida. Tanto é assim que o legislador atribuiu à classe trabalhista privilégio especial, justamente para proteger o assalariado enquanto parte hipossuficiente na relação de emprego. Ainda que a massa falida não disponha de numerário suficiente para a total liquidação das dívidas existentes já habilitadas (do relatório de fl. 7635, o passivo concursal alcança a cifra aproximada de R\$289.176.907,60 e, conforme fl. 7650, o passivo extraconcursal é de aproximadamente R\$33.444.927,12), é certo que o passivo trabalhista, concursal e extraconcursal, pode ser saldado integralmente, sem violar qualquer ordem de pagamento determinada na legislação falimentar. Consoante se infere de tais relatórios, o débito trabalhista até então habilitado, considerando os pagamentos já realizados - antecipações, impugnações e habilitações apresentadas até 4/9/2017, sem considerar, portanto, aqueles ainda pendentes de habilitação e que dependem de julgamento de ações em trâmite na Justica Especializada - , importa em R\$8.932.980.61 (extraconcursal) e R\$ 9.931.167,18 (concursal), em um total de R\$18.864.147,79 de créditos trabalhistas a serem saldados pela massa. Considerando o valor de R\$15 milhões já depositados pela arrematante Brashop S/A (conforme documentos apresentados às fls. 7883-6), bem como o montante já existente em subconta vinculada aos presentes autos, no importe de R\$4.122.301,51, sabe-se que a massa falida detém a cifra aproximada de R\$19.122.301,51. Conforme parecer do Administrador Judicial de fl. 7435, a massa possui, ainda, valores incontroversos depositados junto aos autos do cumprimento de sentença n. 98.2003227-0 (0003227-36.1998.4.04.7205), em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Blumenau, que já foram depositados pela executada Eletrobrás, cuja solicitação de remessa a este Juízo já foi requerida (fl. 7470, item 5 e ofício de fl. 7498, que se encontra juntado aos autos respectivos conforme movimentação extraída do website: "22/08/2017 17:34 Juntado(a) OFÍCIO - BRUSQUE - VARA COMERCIAL -17/0081801 - 22/08/2017 17:34 - OFÍCIO"), encontrando-se os autos conclusos aguardando ordem para efetivação da remessa. Extrai-se da atualização de cálculo dos autos respectivos, anexada à fl. 7443, que o valor que deverá ser remetido a este Juízo Falimentar aproxima-se de R\$8.193.388,18.Com a

alienação realizada à Brashop S/A, deverá aportar aos autos, ainda, o montante de R\$22 milhões de reais, na forma parcelada, que servirá para saldar o total devido à classe extraconcursal, conforme acima exposto. Resume-se: o valor ainda previsto para aportar aos autos falimentares com a alienação do ativo e outros direitos da massa falida é de aproximadamente R\$49 milhões. Para o pagamento de todos os credores do período extraconcursal, bem como dos créditos trabalhistas do período concursal, serão necessários aproximadamente R\$43 milhões. Ou seja, após os pagamentos acima descritos, haverá ainda cerca de R\$6 milhões de reais disponíveis para os encargos da massa, remunerações dos auxiliares, custas e demais credores, conforme classificação legal do período concursal).Portanto, vê-se que a massa falida encontra-se na iminência de receber em subconta valores suficientes à quitação total dos credores da classe extraconcursal e dos credores trabalhistas da classe concursal, em exata observância da ordem legal de pagamentos. A perspectiva trazida, portanto, revela que não haverá violação do comando legal do artigo 149 da LRF, na medida em que há patrimônio suficiente para fazer frente às despesas com a totalidade dos créditos extraconcursais (art. 84 da LRF), viabilizando o pagamento dos credores trabalhistas de ambos os períodos, para que haja, desta forma, tratamento isonômico destes credores. Somado a isso, a crise à qual a população vem sendo obrigada a enfrentar, em especial pela insegurança econômica vivenciada nos últimos tempos no país, o aumento das dívidas pessoais e os empréstimos a juros astronômicos, não apenas aniquilam as possibilidades de sobrevivência digna, como também suprimem a própria estima do trabalhador que, sabedor que é de seus direitos, aguarda ansiosamente pela solução de um processo cuja natureza transcende o mero cenário jurídico que fora instaurado. Como exemplos de situações que não podem passar despercebidas por este Juízo estão as questões das antecipações de crédito já deferidas. Veja-se que os credores trabalhistas têm vivenciado situações penosas em suas vidas particulares. A esmagadora maioria dos pedidos de antecipação envolvem doenças graves, tais como câncer, alguns em estado terminal, outros que sequer sobreviveram para receber seus direitos (como os credores Diego Henrique Lopes e Marlene Pereira, herdeiros do trabalhador também falecido Ains Sandri). Outros enfrentam dificuldades em seu núcleo familiar, com seus respectivos cônjuges, igualmente acometidos de doença grave.Ora, é dever do Poder Judiciário, respeitando a lei e, sob o manto dela, buscar o profundo e verdadeiro equilíbrio na entrega da prestação jurisdicional, idealizando um senso de justiça em comunhão com os anseios sociais, especialmente quando parte significativa dessa sociedade possui algum valor a receber da empresa falida, notadamente trabalhadores que dedicaram anos de sua vida ao sucesso de uma empresa (alguns, a vida toda), para amargarem, no fim, sua derrocada, sem nada poderem fazer. Trata-se, pois, do direito a que o cidadão possui de ter acesso a uma tutela adequada e eficaz, e com potencial de acerto no momento em que certamente se tornará mais precisa. A propósito, já dizia o Ministro Teori Albino Zavascki que "O direito fundamental à efetividade do processo - que denomina também, genericamente, direito de acesso à justica ou direito à ordem jurídica justa - compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a

atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos" (ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da tutela. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 64). Com a ultimação dos procedimentos de realização do ativo e habilitações de credores, é possível avaliar seguramente o conjunto dos autos para considerar o pagamento dos valores devidos pela massa falida a todos os trabalhadores, tanto do período extraconcursal quanto concursal. Registra-se que tal intento visa amenizar o prejuízo experimentado por essa classe que padece pela situação de manutenção da própria sobrevivência em momentos de incertezas econômicas que vêm experimentando há muitos anos, situação que justifica a presente decisão, seja pela questão processual, social ou especialmente humana. Assim, diante de todo o exposto, e com espeque nas decisões que já anteciparam parcela de pagamentos aos trabalhadores da falida, não há falar em violação da par conditio creditorum, já que a massa falida receberá, dentro em breve, valores suficientes para pagamento dos credores das outras classes do período extraconcursal, cujo pagamento, por ora, posterga-se. Registre-se, porque oportuno, que tão logo aportem valores aos autos, após o pagamento dos credores já habilitados ora determinado, deverá ser realizada a necessária reserva dos valores eventualmente ainda discutidos na Justiça Especializada, para futura deliberação. Por fim, merece destaque a necessária observância do já referido caráter social do processo de falência, e, em especial, no caso presente, a quantidade de trabalhadores que não receberam seus créditos da empresa falida. Assim, com espeque nas justificativas aqui apresentadas, irrecorrida esta decisão - ou a ela não se atribuindo efeito suspensivo -, DETERMINO o pagamento de todos os credores trabalhistas habilitados no período extraconcursal e concursal. Para tanto, expeça-se um alvará para cada Sindicato das categorias, e, também, um alvará para cada Advogado dos credores trabalhistas, conforme o caso. Registro, entretanto, que nada obstante a determinação acima, o pagamento dos créditos trabalhistas do período extraconcursal é incontroverso, e deverá ser efetuado independentemente de prazo recursal ou efeito suspensivo, em vista dos valores já disponíveis. Ou seja, o pagamento destes credores poderá ser iniciado imediatamente. Credores sem representação nos autos serão pagos diretamente pelo Administrador Judicial, ao qual autorizo, desde já, expedição de alvará. Os Sindicatos e/ou Advogados deverão providenciar os pagamentos aos credores, adotando-se todas as cautelas necessárias para evitar-se pagamentos indevidos, devendo ser comprovado em autos apartados, específicos para este fim, no prazo máximo de 60 dias, através de recibos e ou depósito em conta bancária pessoal do favorecido. Caso eventualmente algum credor não seja localizado para o pagamento, os Sindicatos e ou Advogados deverão restituir o valor para depósito na conta judicial da massa falida, sob pena de aplicar-se as sanções legais pertinentes.Para viabilizar a expedição de referidos alvarás, determino que o Administrador Judicial elabore os cálculos de rateio nos limites ora propostos, apresentando-os em até cinco dias. Apresentados os cálculos, intimem-se os Sindicatos e Advogados para manifestação no mesmo prazo e, havendo concordância, proceda-se ao cumprimento na forma acima determinada. Dê-se ciência desta decisão a todos

os credores, por seus Advogados habilitados nos autos desta falência, aos Sindicatos respectivos e ao Ministério Público. 6. Diante da deliberação do item 5 acima, o pedido de antecipação de crédito formulado por Luiz Alberto Tottene perdeu seu objeto.

Florianópolis (SC), 3 de Outubro de 2017

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1734

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

03/10/2017 13:49:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1734



CERTIDÃO

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte/PROC

Autor: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A - falido

CERTIFICO, para os devidos fins, que nesta data compareceu neste Cartório o Sr. Edson Luiz Diegoli, inscrito no CPF nº 416.549,279-53 e recebeu a carta de arrematação emitida anteriormente em favor de Challenger Fundo de Investimento Imobiliário..

O referido é verdade, do que dou fé.

Brusque (SC), 02 de outubro de 2017.

Ademir Uniz Tognon Chefe de Cartório

Edson Luiz Degoli

PÁGINA DE SEPARAÇÃO (Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1735

Evento: JUNTADA

Data:

04/10/2017 07:30:54

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento:

1735



CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0501085-05.2011.8.24.0011

Foro: **Brusque**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 03/10/2017 13:38:31

Prazo: 15 dias

Intimado: Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

Teor do Ato: 1. Expeça-se alvará para liberação dos valores devidos pela massa falida ao funcionário Odelar Casagrande, nos termos das decisões outrora proferidas por este juízo, porquanto configura despesa da massa, conforme postulado à fl. 7587, item 'a'. Intime-se o Administrador Judicial, para as providências. 2. Autorizo a liberação dos valores a título de despesas da massa, conforme postulado pelo Administrador Judicial à fl. 7587, item 'b', mediante prestação de contas nos autos respectivos, em noventa dias. Expeça-se alvará. 3. Antes de proceder à publicação da lista de credores atualizada que, conforme registrado na decisão de fls. 7359-7362, não é definitiva, intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste acerca dos pedidos de fls. 7473-5 (formulado por Ismar da Silva), de fls. 7518-9 (formulado por Odelar Casagrande), fls. 7547-8 e documentos que acompanham (Banco Bradesco) e fls. 7562-7 e documentos que acompanham (Baccin Advogados Associados), em quinze dias. Entretanto, desde já, cientifiquem-se os credores e interessados da relação já apresentada aos autos às fls. 7593- 7650. 4. Em 27/9/2017, às 14 horas, instaurou-se procedimento para ultimação da venda direta de parcela restante dos bens da massa falida, nos termos das decisões proferidas às fls. 7359-7362, 7414-6, 7470-2, 7677-9 e 7730-3, dada a existência de mais interessados na aquisição do patrimônio. Aberto o ato, apenas uma proposta foi apresentada, pela empresa Brashop S/A Administradora de Shopping Center, a qual ofertou o valor de R\$37 milhões de reais, sendo o pagamento de R\$15 milhões à vista e o restante em 22 parcelas mensais de um milhão de reais, corrigidas pelo INPC, além do pagamento da comissão da leiloeira, no importe de 5% do total da alienação. Oportunizada a manifestação dos credores presentes, tendo sido todos intimados para o ato na forma da publicação de fls. 7737-8, não houve quaisquer objeções, tendo havido manifestação expressa pela aprovação da proposta pelos

representantes da maioria dos credores trabalhistas - SINTRAFITE e SINDMESTRE -, e pelos representantes da CELESC e Rio Vivo Ambiental. O Administrador Judicial, que fez consignar em ata que o valor ofertado alcança 52,42% do valor total da avaliação dos bens da massa falida, não apresentou objeção, assim como o representante do Ministério Público, presente ao ato.Decorreu in albis o prazo de quarenta e oito horas para impugnações dos credores, do devedor e do Ministério Público, na forma do artigo 143 da Lei n. 11.101/05. O ato iniciou-se às 14 horas do dia 27/9/2017, não se estendendo por mais de duas horas e, conforme extraído da fl. 7882, às 16 horas do dia de hoje restou certificado o decurso do prazo referido sem irresignações. Nenhuma proposta anexada aos autos alcançou a cifra ofertada no ato realizado no dia 27/9/2017. É seguro dizer que o valor ofertado não se configura preco vil, na medida em que supera (ainda que não muito) o mínimo legalmente estabelecido para a alienação, situação que restou consignada na decisão de fls. 7677-9, oportunidade na qual foi, inclusive, rejeitada proposta de compra por valor que alcançava pouco mais de 30% do valor de avaliação dos bens, 20% inferior ao mínimo legal (além do extenso parcelamento do saldo). Com a divulgação realizada, e diante da rejeição da proposta, a fim de permitir igualdade de condições aos interessados, oportunizou-se a apresentação de novas propostas, dado o interesse manifestado nos autos, situação que culminou com o sucesso na alienação do patrimônio que, após dois leilões frustrados, finalmente restou exitosa. Portanto, feitas tais considerações, atingido o objetivo de máxima otimização dos ativos da massa falida, em contrapartida do mercado atual e da necessidade de pagamento aos credores, notadamente os trabalhadores que há muito aguardam receber seus créditos, HOMOLOGO a arrematação dos bens da massa falida, nos termos da ata de fls. 7823-4, conforme proposta de fl. 7825, à proponente Brashop S/A Administradora de Shopping Center. Efetuado o depósito da parcela inicial (quinze milhões), expeça-se imediatamente a competente carta de arrematação, permitindo-se o pleno acesso aos bens pela arrematante, nos termos do artigo 143 da Lei n. 11.101/05, cujos imóveis, conforme disposto no artigo 895, §1°, do CPC, ficarão hipotecados em favor da massa falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux. Fica autorizado que a arrematante indique o nome de uma das empresas do grupo econômico para figurar como adquirente. Oficie-se aos cartórios de Registro de Imóveis respectivos e ao Município de Brusque, cientificando-os acerca desta decisão. 5. Nos termos do artigo 149 da Lei n. 11.101/05, "realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias".De se ponderar que não há pedidos de restituição ativos em desfavor da massa falida. As despesas com sua manutenção, por sua vez, vem sendo satisfeitas mensalmente, sendo correto dizer que não há pendências significativas de pagamentos a serem realizados a credores existentes após a decretação da falência. Necessário se faz, então, dar continuidade aos pagamentos dos créditos existentes, considerando a já aventada

realização do ativo, que se encontra praticamente finalizada (isto porque há questões pendentes de solução, tais como as máquinas penhoradas em desfavor da empresa IBETEX, e que não fizeram parte desta alienação). Consoante já se registrou, a presente ação tramita desde o ano de 2011, principiada pelo processamento da recuperação judicial, que notoriamente não alcançou êxito, culminando em sua derrocada e consequente decretação da falência. Os credores da falida há mais de seis anos, portanto, amargam prejuízos consideráveis basta que se verifique o expressivo passivo existente dentre eles, inclusive, trabalhadores que se dedicaram com afinco ao empreendimento (muitos deles, por toda sua vida), e hoje aguardam uma solução que seja capaz de, pelo menos, minimizar toda a sorte de dificuldades que experimentaram com tal insucesso. Sob a ótica do caráter social do processo de falência, nos moldes das diversas decisões já proferidas por este Juízo, nesta e nas demais ações falimentares em trâmite, é fato que o trabalhador, havendo falência da empresa empregadora, na esmagadora das vezes, encontra-se desamparado e é, certamente, a parte mais fraca da relação estabelecida. Tanto é assim que o legislador atribuiu à classe trabalhista privilégio especial, justamente para proteger o assalariado enquanto parte hipossuficiente na relação de emprego. Ainda que a massa falida não disponha de numerário suficiente para a total liquidação das dívidas existentes já habilitadas (do relatório de fl. 7635, o passivo concursal alcança a cifra aproximada de R\$289.176.907,60 e, conforme fl. 7650, o passivo extraconcursal é de aproximadamente R\$33.444.927,12), é certo que o passivo trabalhista, concursal e extraconcursal, pode ser saldado integralmente, sem violar qualquer ordem de pagamento determinada na legislação falimentar. Consoante se infere de tais relatórios, o débito trabalhista até então habilitado, considerando os pagamentos já realizados - antecipações, impugnações e habilitações apresentadas até 4/9/2017, sem considerar, portanto, aqueles ainda pendentes de habilitação e que dependem de julgamento de ações em trâmite na Justica Especializada - , importa em R\$8.932.980.61 (extraconcursal) e R\$ 9.931.167,18 (concursal), em um total de R\$18.864.147,79 de créditos trabalhistas a serem saldados pela massa. Considerando o valor de R\$15 milhões já depositados pela arrematante Brashop S/A (conforme documentos apresentados às fls. 7883-6), bem como o montante já existente em subconta vinculada aos presentes autos, no importe de R\$4.122.301,51, sabe-se que a massa falida detém a cifra aproximada de R\$19.122.301,51. Conforme parecer do Administrador Judicial de fl. 7435, a massa possui, ainda, valores incontroversos depositados junto aos autos do cumprimento de sentença n. 98.2003227-0 (0003227-36.1998.4.04.7205), em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Blumenau, que já foram depositados pela executada Eletrobrás, cuja solicitação de remessa a este Juízo já foi requerida (fl. 7470, item 5 e ofício de fl. 7498, que se encontra juntado aos autos respectivos conforme movimentação extraída do website: "22/08/2017 17:34 Juntado(a) OFÍCIO - BRUSQUE - VARA COMERCIAL -17/0081801 - 22/08/2017 17:34 - OFÍCIO"), encontrando-se os autos conclusos aguardando ordem para efetivação da remessa. Extrai-se da atualização de cálculo dos autos respectivos, anexada à fl. 7443, que o valor que deverá ser remetido a este Juízo Falimentar aproxima-se de R\$8.193.388,18.Com a

alienação realizada à Brashop S/A, deverá aportar aos autos, ainda, o montante de R\$22 milhões de reais, na forma parcelada, que servirá para saldar o total devido à classe extraconcursal, conforme acima exposto. Resume-se: o valor ainda previsto para aportar aos autos falimentares com a alienação do ativo e outros direitos da massa falida é de aproximadamente R\$49 milhões. Para o pagamento de todos os credores do período extraconcursal, bem como dos créditos trabalhistas do período concursal, serão necessários aproximadamente R\$43 milhões. Ou seja, após os pagamentos acima descritos, haverá ainda cerca de R\$6 milhões de reais disponíveis para os encargos da massa, remunerações dos auxiliares, custas e demais credores, conforme classificação legal do período concursal).Portanto, vê-se que a massa falida encontra-se na iminência de receber em subconta valores suficientes à quitação total dos credores da classe extraconcursal e dos credores trabalhistas da classe concursal, em exata observância da ordem legal de pagamentos. A perspectiva trazida, portanto, revela que não haverá violação do comando legal do artigo 149 da LRF, na medida em que há patrimônio suficiente para fazer frente às despesas com a totalidade dos créditos extraconcursais (art. 84 da LRF), viabilizando o pagamento dos credores trabalhistas de ambos os períodos, para que haja, desta forma, tratamento isonômico destes credores. Somado a isso, a crise à qual a população vem sendo obrigada a enfrentar, em especial pela insegurança econômica vivenciada nos últimos tempos no país, o aumento das dívidas pessoais e os empréstimos a juros astronômicos, não apenas aniquilam as possibilidades de sobrevivência digna, como também suprimem a própria estima do trabalhador que, sabedor que é de seus direitos, aguarda ansiosamente pela solução de um processo cuja natureza transcende o mero cenário jurídico que fora instaurado. Como exemplos de situações que não podem passar despercebidas por este Juízo estão as questões das antecipações de crédito já deferidas. Veja-se que os credores trabalhistas têm vivenciado situações penosas em suas vidas particulares. A esmagadora maioria dos pedidos de antecipação envolvem doenças graves, tais como câncer, alguns em estado terminal, outros que sequer sobreviveram para receber seus direitos (como os credores Diego Henrique Lopes e Marlene Pereira, herdeiros do trabalhador também falecido Ains Sandri). Outros enfrentam dificuldades em seu núcleo familiar, com seus respectivos cônjuges, igualmente acometidos de doença grave.Ora, é dever do Poder Judiciário, respeitando a lei e, sob o manto dela, buscar o profundo e verdadeiro equilíbrio na entrega da prestação jurisdicional, idealizando um senso de justiça em comunhão com os anseios sociais, especialmente quando parte significativa dessa sociedade possui algum valor a receber da empresa falida, notadamente trabalhadores que dedicaram anos de sua vida ao sucesso de uma empresa (alguns, a vida toda), para amargarem, no fim, sua derrocada, sem nada poderem fazer. Trata-se, pois, do direito a que o cidadão possui de ter acesso a uma tutela adequada e eficaz, e com potencial de acerto no momento em que certamente se tornará mais precisa. A propósito, já dizia o Ministro Teori Albino Zavascki que "O direito fundamental à efetividade do processo - que denomina também, genericamente, direito de acesso à justica ou direito à ordem jurídica justa - compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a

atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos" (ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação da tutela. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 64). Com a ultimação dos procedimentos de realização do ativo e habilitações de credores, é possível avaliar seguramente o conjunto dos autos para considerar o pagamento dos valores devidos pela massa falida a todos os trabalhadores, tanto do período extraconcursal quanto concursal. Registra-se que tal intento visa amenizar o prejuízo experimentado por essa classe que padece pela situação de manutenção da própria sobrevivência em momentos de incertezas econômicas que vêm experimentando há muitos anos, situação que justifica a presente decisão, seja pela questão processual, social ou especialmente humana. Assim, diante de todo o exposto, e com espeque nas decisões que já anteciparam parcela de pagamentos aos trabalhadores da falida, não há falar em violação da par conditio creditorum, já que a massa falida receberá, dentro em breve, valores suficientes para pagamento dos credores das outras classes do período extraconcursal, cujo pagamento, por ora, posterga-se. Registre-se, porque oportuno, que tão logo aportem valores aos autos, após o pagamento dos credores já habilitados ora determinado, deverá ser realizada a necessária reserva dos valores eventualmente ainda discutidos na Justiça Especializada, para futura deliberação. Por fim, merece destaque a necessária observância do já referido caráter social do processo de falência, e, em especial, no caso presente, a quantidade de trabalhadores que não receberam seus créditos da empresa falida. Assim, com espeque nas justificativas aqui apresentadas, irrecorrida esta decisão - ou a ela não se atribuindo efeito suspensivo -, DETERMINO o pagamento de todos os credores trabalhistas habilitados no período extraconcursal e concursal. Para tanto, expeça-se um alvará para cada Sindicato das categorias, e, também, um alvará para cada Advogado dos credores trabalhistas, conforme o caso. Registro, entretanto, que nada obstante a determinação acima, o pagamento dos créditos trabalhistas do período extraconcursal é incontroverso, e deverá ser efetuado independentemente de prazo recursal ou efeito suspensivo, em vista dos valores já disponíveis. Ou seja, o pagamento destes credores poderá ser iniciado imediatamente. Credores sem representação nos autos serão pagos diretamente pelo Administrador Judicial, ao qual autorizo, desde já, expedição de alvará. Os Sindicatos e/ou Advogados deverão providenciar os pagamentos aos credores, adotando-se todas as cautelas necessárias para evitar-se pagamentos indevidos, devendo ser comprovado em autos apartados, específicos para este fim, no prazo máximo de 60 dias, através de recibos e ou depósito em conta bancária pessoal do favorecido. Caso eventualmente algum credor não seja localizado para o pagamento, os Sindicatos e ou Advogados deverão restituir o valor para depósito na conta judicial da massa falida, sob pena de aplicar-se as sanções legais pertinentes.Para viabilizar a expedição de referidos alvarás, determino que o Administrador Judicial elabore os cálculos de rateio nos limites ora propostos, apresentando-os em até cinco dias. Apresentados os cálculos, intimem-se os Sindicatos e Advogados para manifestação no mesmo prazo e, havendo concordância, proceda-se ao cumprimento na forma acima determinada. Dê-se ciência desta decisão a todos

os credores, por seus Advogados habilitados nos autos desta falência, aos Sindicatos respectivos e ao Ministério Público. 6. Diante da deliberação do item 5 acima, o pedido de antecipação de crédito formulado por Luiz Alberto Tottene perdeu seu objeto.

Florianópolis (SC), 3 de Outubro de 2017

PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1737

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_17_10050431_7 TIPO_DA_PETICAO__INFC

Data:

05/10/2017 07:02:43

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento: 1737



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA COMERCIAL DA COMARCA DE BRUSQUE – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Autos nº 0501085-05.2011.8.24.0011

Ação de Falência

NETZER TÊXTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.826.729/0001-38, com sede na Rua Vera Fischer, nº 47, Bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), CEP: 89251-430, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador ao final assinado, em atenção à decisão proferida em fls. 7888-7896, notadamente em seu item 3, expor e requerer o que segue:

Conforme quadro de credores de fls. 7593/7650, mais precisamente, à fl. 7647, consta a Requerente como credora quirografária extraconcursal.

No entanto, nos termos da decisão transitada em julgado, proferida nos autos da <u>Impugnação nº 0600980-31.2014.8.24.0011</u>, o crédito da <u>Requerente foi reclassificado para credores extraconcursais com garantia real</u>, <u>limitandose</u> ao valor dos bens gravados e saldo, na classe de credores extraconcursais quirografários.

O valor dos bens gravados com a garantia real, em 16/12/2012, era de R\$ 2.976.367,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais), os quais deveriam ter sido reclassificados para a classe dos credores extraconcursais com garantia real, sendo que o saldo, no valor de R\$ 3.258.583,27 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), deveria permanecer na classe de credores extraconcursais quirografários, tudo após as devidas correções e aplicação dos juros legais.



REQUER, desta forma, a adequação do quadro de credores extraconcursais com garantia real <u>para incluir o crédito da Requerente, no valor de R\$ 2.976.367,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete reais), deduzindo-se essa mesma importância do crédito da Requerente, descrito no quadro de credores extraconcursais quirografários, tudo após as devidas **correções e aplicação dos juros legais.**</u>

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

De Jaraguá do Sul (SC),

Para Brusque (SC), 04 de outubro de 2.017.

JULIO MAX MANSKE
OAB/SC 13.088

FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A - RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFARIOS EXTRACONCURSAL Valor atualizado Νº CNPJ / CPF CREDOR **ENDERECO** Nº2 BAIRRO CEP CIDADE UF ORIGEM até 31/07/17 91 RUA SANTA CRUZ 762 AGUAS CLARAS 88353-600 BRUSQUE SC Trabalhista R\$276.037,08 10641168850 JULIO REINALDO HILDEBRAND NETO 92 80.667.421/0001-00 KIMAK IND. F COM. DF MAO. KNIHS I T RUA IOAOUIM 7UCCO 697 SANTA TEREZINHA 88350-000 BRUSOUF SC R\$281.23 Fornecedores 93 DIST. IND. ALPHAVILE BARUERI R\$4.995,53 43.054.261/0001-05 KLUBER LUBRICATION LUBRIF. ESP. LTDA RUA SAO PAULO 345 06465-902 SP Fornecedores 94 11.141.064/0001-29 L J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMP R ARNOLDO RISTOW 469 SANTA LUZIA 88357-300 BRUSQUE SCornecedores R\$2.419,69 95 R\$5.843.38 50.863.216/0001-59 LOPES COMERCIO E REPR. LTDA RUA DOS ANTURIOS SALA 01 187 CIDADE JARDIM 13466-610 AMERICANA ςp Fornecedores 96 61.534.186/0018-00 LTR EDITORA LTDA RUA VITORINO CARMILLO 777 BARRA FUNDA 01201-070 SAO PAULO ςр FORNECEDOR R\$1.580,09 97 01.574.068/0001-47 LUBRITEC COM. REPRESENTACOES LTDA BLUMENAU RUA NESTOR SOARES 99 TOUPAVAZINHA 89066-420 SC Fornecedores R\$347,93 98 BRUSQUE 10273419681 LUIZ ALBERTO TOTTENE RUA GUILHERME RISTOW 64 PRIMEIRO DE MAIO 88353-270 SC Trabalhista R\$101.266,58 99 R\$291.750,33 10641153357 LUIZ CARLOS HOCHSPRUNG RODRIGUES ALVES, 65 - RESID. HUGO STA 110 CENTRO 88350-160 BRUSQUE SC Trabalhista 100 47.938.840/0001-63 MALIBER INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA ROD. D. PEDRO I KM-104 BAIRRO DA POSSE 13252-800 ITATIBA SP ornecedores R\$737,99 101 80.645.286/0001-00 MANNES MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA RUA JOAO PLANINSCHECK NOVA BRASILIA JARAGUA DO SUL 807 89252-220 SC R\$239,06 Fornecedores 102 928.768.469-34 MARCIA BUCKMANN NUNES RUA BULCÃO VIANNA 700 AZAMBUJA 88354-070 BRUSQUE R\$145,73 SC Contrato Mutuo 103 RUA HUMBERTO MATTIOLLI - APTO.301 90 CENTRO 88350-140 BRUSQUE SCR\$103.727,92 12543500024 MARCIA BUCKMANN NUNES Trabalhista 104 SC RUA IOAO BAUFR 270 CENTRO 88350-100 BRUSOUF Trabalhista R\$90.935,01 12285990709 MARCOS GRISA 105 MARIA APARECIDA R. EVANGELISTA RUA JOSE MARCELINO RODRIGUES 88200-300 R\$14.185,49 659.600.929-72 231 BRILHANTE ITAJAI SC Fornecedores 106 61.383.493/0001-80 RUA CEL. XAVIER TOLEDO 9' ANDAR 01048-902 SÃO PAULO SP R\$56.623,97 MARITIMA SEGUROS S/A 114 Seguradora 107 01.650.515/0001-08 MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL S/C RUA CORONEL SANTIAGO 177 CAIXA POSTAL 295 89203-560 JOINVILLE SC FORNECEDOR R\$616.83 R\$39,54 108 02.858.081/0002-71 MENGUE TRANSPORTES LTDA-EPF ROD.SC 411 3190 88230-000 CANELINHA SC Transportadoras 109 61.403.218/0001-81 MERSEN DO BRASIL LTDA RUA ANITA NARIA BOTTI PEDROSO 3 PINHAL 13315-000 CABREUVA SP R\$1.574,87 ornecedores MIRELLE DO BRASIL PRODUTOS LIMPEZA 110 76.664.655/0001-26 BR 277 NUCLEO PROD.INDL.MOD.13 KM 600 GUARUJA 85804-200 PR R\$1.012,10 CASCAVEL ornecedores 111 00.904.606/0001-51 MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA RUA PAULO LITZEMBERGER 1400 /ILA ITOUPAVA 89095-220 BLUMENAU R\$1.484.11 Fornecedores 112 R\$73.029,97 Monitória Atacadão Brusquense de Alimentos Li 011.13.006376-3 113 02.214.939/0001-84 MONTIBELER EQUIPAMENTOS LTDA PROGRESSO 89027-400 BLUMENAU SC R\$1.743.96 RUA DOMINGO B. DA SILVA 67 Fornecedores 114 MOR GESTAO AMBIENTAL E FLORESTAL I 1016 JD SAO LUCAS 82900-250 R\$5.147,43 08.319.775/0001-36 AV. SAO GABRIEL COLOMBO ornecedores 115 600 81.771.669/0019-08 MTR TRANSPORTES LTDA R.OSVALDO NIEBUHR NOVA BRASILIA 88350-000 BRUSQUE SC R\$548,20 Transportadoras 116 01.045.961/0001-85 MVD TRANSPORTES E SERVICOS LTDA RUA VEREADOR JOAO PEREIRA LIMA 383 CENTRO 89270-000 GUARAMIRIM SC R\$7.228.22 Transportadoras 117 06.255.692/0001-03 NDDIGITAL S/A SOFTWARE RUA DR. VALMOR RIBEIRO 431 CORAL 88523-060 LAGES R\$1.807,10 SC ornecedores 118 11.826.729/0001-38 AV. MARECHAL DODORO DA FONSECA CENTRO 89251-702 JARAGUA DO SUL FORNECEDOR R\$8.216.666,83 NETZER TEXTIL LTDA. 1188 SC 119 83.951.236/0005-64 NS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA-SYNCROBEL RUA SAO PAULO 3309 TOUPAVA SECA 89030-101 BLUMENAU SCFornecedores R\$618,84 120 00.716.595/0001-86 OGE REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA RUA DOS ITALIANOS SALA 07 159 BOM RETIRO 01131-000 SAO PAULO SP R\$1.279,58 Representante 121 RUA ALMIRANTE BARROSO 85.254.134/0001-91 OPERACIONAL TEXTIL LTDA 767 VILA NOVA 89035-401 BLUMENAU SC R\$43.614,56 Fornecedores 122 59.456.277/0001-76 ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA AV. ALFREDO EGIDIO DE SOUZA ARANHA 100 VILA CORDEIRO 04719-030 SAO PAULO SP R\$6.045.63 Fornecedores 123 10.417.259/0001-96 PANSIGN COM. DE PROD. P/ COMUNICAC RUA SAGUAIRU 957 CASA VERDE 02514-000 SAO PAULO SP Fornecedores R\$801,25 R\$74,14 124 01.388.575/0001-96 PAULO ROBERTO CARDIA RUA AVELINO RIBEIRO 48/60 ZICO PIRES 18530-000 TIETE Representante 125 R\$3.398,93 12039610350 PAULO TORMENA 126 04.804.095/0001-57 PERFIL IND. DE MAQUINAS E EQUIP. L RUA MAXIMILIANO FURBRINGER 955 SOUZA CRUZ 88354-670 BRUSQUE SC R\$1.758,00 Fornecedores 127 34.274.233/0262-41 88300-000 PETROBRAS DISTR. S.A RUA REINALDO SCMITHAUSEN S/N ΙΤΔΙΔΙ 32 Fornecedores R\$1.639,95 128 05.015.496/0001-90 PML PETERSEN MATEX IMP. E EXP. LTDA RUA ALEXANDRE DUMAS-TERREO-SALA1-1901 CHACARA STO. ANTON 04717-004 SAO PAULO SP R\$4.844,93 ornecedores 129 05.452.765/0001-86 POLAR EDITORA LTDA AV. TANDREDO NEVES 294 REVOREDO 88704-700 TUBARAO SC Fornecedores R\$10.081,98 130 PRINTMAX SOLUCAO EM IMPRESSORAS LT RUA DANIEL IMHOF R\$1.779,08 08.013.795/0001-84 SAO PEDRO 88351-160 BRUSOUF 118 SC Fornecedores PROVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA RUA HERIBERT SCHWARS GALPAO-1 131 00.253.263/0002-93 121 VELHA 89036-785 BLUMENAU SC Fornecedores R\$933,03 132 06.375.188/0001-39 PRYVIJAN CONFECCAO DE FILTROS E MANGAS R. NEI CLAUDIO SIMAS 230 ITOUPAVA NORTE 89052-120 BLUMENAU SCornecedores R\$4.599.26 133 10.224.579/0001-20 QUIMILOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ROD: IVO SILVEIRA 315 BATEAS 88355-200 BRUSQUE SC R\$658,92 ornecedores 134 QUIMISA S/A 315 88355-200 R\$1.224,84 43.683.069/0001-70 ROD. IVO SILVEIRA, KM 3 BATEAS BRUSQUE SCFornecedores R\$6.984,55 04.724.410/0001-36 R.C.T. COM. E PRESTACAO DE SERV. EM MAQ. RUA JOSE CARDOSO PIMENTEL 31 TAIM PAULISTA 08110-490 SAO PAULO SP ornecedores

CLASSE	NATUREZA	VALOR
CLASSE 1	TRABALHISTA	8.932.980,61
CLASSE 2	GARANTIA REAL	-
CLASSE 3	TRIBUTÁRIO	5.333.750,60
CLASSE 4	PRIVILÉGIO ESPECIAL	-
CLASSE 5	PRIVILÉGIO GERAL	1.039.893,78
CLASSE 6	QUIROGRAFÁRIOS	18.138.302,13
CLASSE 7	SUB QUIROGRAFÁRIOS	-
TOTAL G	33.444.927,12	



Autos n.º 0600980-31.2014.8.24.0011 Ação: Impugnação de Crédito/PROC Impugnante: Netzer Têxtil Ltda.

Impugnado: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Vistos etc...

Netzer Têxtil Ltda. apresentou impugnação de crédito contra massa falida de Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, cujo objetivo é *modificar* a classificação do crédito perante a massa falida, porquanto possui garantia real e, portanto, deve ser classificado como extraconcursal com garantia real (art. 67, 84, V e 83, II, Lei n. 11.101/05).

Juntou documentos (fls. 5/38), dentre eles a procuração.

Instados, os interessados nada disseram (fl. 44).

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pleito inicial, observando a necessária limitação do crédito ao valor do bem gravado, como extraconcursal com garantia real e, o saldo, na classe extraconcursal quirografário (fls. 45/6).

É o quanto basta para a decisão.

Razão assiste à parte impugnante. Conforme se infere das fls. 23/35, as partes firmaram aditivo contratual ao contrato de prestação de serviços de industrialização, no qual enumeraram diversos bens em garantia real (fls. 33/5).

Conforme se extrai do artigo 67 da Lei n. 11.101/05, serão extraconcursais os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, preceito este reforçado no artigo 84, V, da mesma Lei.

O pedido de recuperação judicial foi formulado em 11.12.2011 e sua falência restou decretada em 15.07.2013, período este no qual permaneceu em recuperação judicial.



O contrato firmado entre as partes, por sua vez, data de 30/4/2012 e seu aditivo, de 16/7/2012. Ambos, portanto, foram realizados durante o período no qual a empresa encontrava-se em recuperação judicial e se enquadram na norma legal.

Outrossim, defende a parte impugnante possuir garantia real que fundamenta o contrato firmado entre as partes.

É sabido que, para que a garantia real existente seja válida perante o processo falimentar, deverá preencher determinados requisitos, notadamente estar registrado perante o Oficial de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, nos termos do artigo 1361, §1º, do Código Civil:

Art. 1.361. Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.

§ 1º Constitui-se a propriedade fiduciária com o registro do contrato, celebrado por instrumento público ou particular, que lhe serve de título, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do devedor, ou, em se tratando de veículos, na repartição competente para o licenciamento, fazendo-se a anotação no certificado de registro.

O registro da garantia, no caso dos autos, foi devidamente observado pela parte, conforme se observa dos documentos de fls. 32/5.

Portanto, preenchidos os requisitos legais para que a garantia real fosse constituída, e não havendo oposição das partes interessadas, tampouco do Administrador Judicial, a impugnação de crédito para retificar a classificação do valor habilitado é resultado inequívoco, notadamente pelo que dispõe o artigo 83, II, da Lei n. 11.101/05.

Diante disso, **julgo procedentes** os pedidos iniciais para **retificar** a classificação dos créditos habilitados de Netzer Têxtil Ltda. na ação de falência



da **Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A**, na classe dos credores **extraconcursais com garantia real** (art. 83, II, da Lei n. 11.101/05), <u>limitando-se</u> ao valor dos bens gravados, e o saldo, porém, na classe dos credores **extraconcursais quirografários** (art. 83, VI, b, da Lei n. 11.101/05), ambos no período da recuperação judicial.

Publique-se.

Em decorrência do princípio da causalidade, condeno a massa falida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (TJSP. (Relator(a): Pereira Calças; Comarca: Suzano; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 26/03/2013; Data de registro: 28/03/2013 e TJSP. Relator(a): Pereira Calças; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 09/09/2015; Data de registro: 14/09/2015).

Sem custas, porquanto a massa falida não se sujeita ao pagamento das custas e honorários nos feitos regidos pela Lei de Falências (TJSC, Apelação Cível n. 9.420, de Chapecó, rel. Des. Alcides Aguiar).

Intimem-se, ao administrador para que proceda as alterações necessárias na relação/quadro de credores.

Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, arquive-se com as devidas baixas.

Brusque (SC), 09 de novembro de 2015.

Clarice Ana Lanzarini Juíza de Direito

	RECEBIMENTO	
Aos, r de Direito	dias do mês de ecebi estes autos conclusos da MM. J	_ de Iuíza
	Servidor(a)	

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA





JULIO MAX MANSKE (Sair)

NOVA VERSÃO

> Página inicial > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

MENU

- Os números de processo que não possuem formato unificado poderão ser consultados através da opção "Outros".
 Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
 Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Consulta de Processos do 1ºGrau

Dados para pesquisa

Brusque Comarca Pesquisar por: Número do Processo UnificadoOutros

0600980-31.2014 8.24 0011 Número do Processo:

Dados do processo

0600980-31.2014.8.24.0011 (011.14.600980-1) Arquivado

Classe: Impugnação de Crédito

Área: Cível

Preferências e Privilégios Creditórios Assunto:

05/08/2016 00:00 - Arquivo Central - cx 386161

20/05/2014 às 15:25 - Dependência (0501085-05.2011.8.24.0011)

Vara Comercial - Brusque 2014/000896

Controle: Clarice Ana Lanzarini Juiz:

Partes do processo

Impugnante: Netzer Têxtil Ltda. Advogado: Julio Max Manske

Impugnada: Massa Falida Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A

Adm Judici: Gilson Amilton Sgrott
Advogado: Gilson Amilton Sgrott

Movimentações_ Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas

Movimento

05/08/2016 Remetido os autos ao Arquivo Central cx 386161

Arquivado Definitivamente

11/02/2016 Caixa nº 1719.

11/02/2016

Certidão emitida
Certifico que foi intimado o administrador judicial para inserir o valor destes autos no quadro geral de credores da recuepranda. Certifico mais que estes autos foram arquivados na CAIXA
1719

Transitado em julgado Certifico que a sentença de fls. transitou em julgado. 11/02/2016

11/02/2016 Recebidos os autos

04/02/2016

Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação Secretaria das Promotorias de Justiça de Brusque 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque **Vencimento:** 11/02/2016

19/11/2015

Certificada a publicação da relação de intimação de advogado

Relação: 0560/2015 Data da Publicação: 19/11/2015 Número do Diário: 2240 Página:

17/11/2015 Encaminhado edital/relação para publicação

Relação: 0560/2015 Teor do ato: Diante disso, julgo procedentes os pedidos iniciais para retificar a classificação dos créditos habilitados de Netzer Têxtil Ltda. na ação de falência da Fábrica Relação: 0560/2015 Teor do ato: Diante disso, julgo procedentes os pedidos iniciais para retificar a classificação dos créditos habilitados de Netzer Têxtil Ltda. na ação de falência da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, na classe dos credores extraconcursais com garantai real (art. 83, II, da Lei n. 11.101/05), limitandos-se a ovalor dos bens gravados, e o saldo, porém, na classe dos credores extraconcursais quirografários (art. 83, VI, b, da Lei n. 11.101/05), ambos no período da recuperação judicial. Publique-se. Em decorrência do princípio da causalidade, condeno a massa falida ao pagamento de honorários advocaticios, os quais fixo em R\$500,00 (TJSP. (Relator(a): Pereira Calças; Comarca: Suzano; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 26/03/2013; Data de registro: 28/03/2013 e TJSP. Relator(a): Pereira Calças; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 09/09/2015; Data de registro: 14/09/2015). Sem custas, porquanto a massa falida não se sujeita ao pagamento das custas e honorários nos feitos regidos pela Lei de Falências (TJSC, Apelação Cível n. 9.42), de Chapecó, cri. Des. Alcides Aguiar). Intimem-se, ao administrador para que proceda as alterações necessárias na relação/quadro de credores. Imutável a presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, arquive-se com as devidas baixas. Advogados(s): Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC), Julio Max Manske (OAB 13088/SC)

17/11/2015 Certificado a publicação e registro da sentença

17/11/2015 Recebidos os autos 09/11/2015

T Decisão interlocutória

Decisio Interiocutoria
Diante disso, julgo procedentes os pedidos iniciais para retificar a classificação dos créditos habilitados de Netzer Têxtil Ltda. na ação de falência da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, na classe dos credores extraconcursais com garantia real (art. 83, II, da Lei n. 11.101/05), limitando-se ao valor dos bens gravados, e o saldo, porém, na classe dos credores extraconcursais quirográfarios (art. 83, VI, b, da Lei n. 11.101/05), ambos no periodo da recuperação judicial. Publique-se. Em decorrência do princípio da causalidade, condeno a massa falida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (TJSP. (Relator(a): Pereira Calças; Comarca: Suzano; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 26/03/2013; Data de registro: 28/03/2013 e TJSP. Relator(a): Pereira Calças; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 90/99/2015; Data de de registro: 14/09/2015, Sem custas, porquanto a massa falida ão se sujeita ao pagamento das custas e honorários nos feitos regidos pela Lei de Falências (TJSC, Apelação Cível n. 9.420, de Chapecó, rel. Des. Alcides Aguiar). Intimem-se, ao administrador para que proceda as alterações necessárias na relação/quadro de credores. Imutável a researde decisão, cartificações (rama ineceridas na elação/quadro de credores armivese ex oma e deutidas haives de devidas haiveses.

presente decisão, certificado que as alterações foram inseridas na relação/quadro de credores, arquive-se com as devidas baixas

27/10/2015 Conclusos para decisão interlocutória

19/10/2015 Recebidos os autos

30/09/2015 Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque Vencimento: 05/10/2015

30/09/2015 Decorrido o prazo

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo administrador judiical acerca do despacho de fls. 40.

30/09/2015 Recebidos os autos

28/09/2015 Proferido despacho de mero expediente Certifique-se o decurso do prazo para manifestação do Administrador Judicial. Após, ao Ministério Público (art. 8º, Lei n. 11.101/05).

05/09/2014 Conclusos para decisão interlocutória

02/09/2014 Certidão emitida

Certifico que deixo de intimar o devedor por motivo que não há procurador constituído ou nomeado nos autos e também não há Comitê de Crédito constituído nos autos falimentar.

01/09/2014 Recebidos os autos 28/07/2014 Autos entregues em carga ao Advogado

23/07/2014 Certificada a publicação da relação de intimação de advogado

Relação :0225/2014 Data da Publicação: 23/07/2014 Número do Diário: 1918 Página:

03/10/2017 14:30 1 de 2

Data	Movimento
21/07/2014	Encaminhado edital/relação para publicação Relação: 0225/2014 Teor do ato: Vistos, etc. 1) Recebo a impugnação, pois tempestiva. 2) Intimem-se a Devedora e o Comitê de Credores, se houver (prazo comum de cinco dias), e o Administrador Judicial (prazo de cinco dias sucessivo) para manifestação. Considerando os princípios da celeridade e da economia processual, desnecessária a manifestação escrita nestes
	autos, salvo em caso de discordância. O silêncio importará na concordância com o pedido inicial. 3) Após, voltem para deliberação. Advogados(s): Gilson Amilton Sgrott (OAB 9022/SC)
16/07/2014	Recebidos os autos
10/07/2014	Determinado a citação/notificação Vistos, etc. 1) Recebo a Impugnação, pois tempestiva. 2) Intimem-se a Devedora e o Comitê de Credores, se houver (prazo comum de cinco dias), e o Administrador Judicial (prazo de cinco dias sucessivo) para manifestação. Considerando os princípios da celeridade e da economia processual, desnecessária a manifestação escrita nestes autos, salvo em caso de discordância. O silêncio importará na concordância com o pedido inicial. 3) Após, voltem para deliberação.
22/05/2014	Concluso para despacho
21/05/2014	Aguardando envio para o Juiz
21/05/2014	Aguardando autuação
21/05/2014	Recebimento
20/05/2014	Processo distribuído por dependência

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados_

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina

2 de 2 03/10/2017 14:30

PÁGINA DE SEPARAÇÃO

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 1738

Evento:

JUNTADA_DE_PETICAO___Nº_PROTOCOLO__WBQE_17_10050662_0 TIPO_DA_PETICAO__PEDIDO_

Data:

05/10/2017 16:11:26

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO -

Processo:

0501085-05.2011.8.24.0011/SC

Sequência Evento: 1738

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMERCIAL DE BRUSQUE/SC.

AUTOS Nº 0501085.05.2011.8.24.0011

ALEXANDRA JANICE ARALDI, brasileiro, solteira, operadora de máquina, portadora do CPF nº 036.987.049-27 e do RG nº 391.487-9/SSP-SC, residente e domiciliado à Rua José Cunha, º 41, Bairro Nova Brasília, nesta cidade de Brusque/SC, por seu advogado e procurador infra-assinado, (proc. Inclusa) com escritório localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 209, sala 27, nesta cidade de Brusque/SC, telefones (47) 3351-6115 e 0140-9737, e-mail: joserenatonunes945@gmail.com, onde recebe avisos e intimações, vem a honrada presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

DO INVETÁRIO AUTOS Nº 0307226-82.2015.8.24.0011

O finado FAUSTO LUIZ JORDÃO, brasileiro, portador do CPF nº 377.579.709-20 e CTPS 4785 – serie 541, foi funcionário da Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, desde 1978 e foi afastado em 08/12/2011, por meio de rescisão do contrato de trabalho, cujo valor da rescisão no importe bruto de R\$ 11.585,23 não foi pago.

Assim o crédito trabalhista apurado, conforme o administrador Judicial da recuperação judicial da Fabrica de Tecidos Carlos Renaux S/A, encaminhou ao credor Fausto Luiz Jordão, por correspondência **datada de 17 de janeiro de 2012**, comunicando que o seu crédito a receber era de R\$ 52.354,28, valor esse que seria lançado no quadro de geral de credores.

No dia 19/11/2015, o Fausto Luiz Jordão veio a falecer de causas naturais, não deixando filho ou esposa, apenas herdeiros colaterais.

Proposta ação de inventário a sobrinha ALEXANDRA JANICE ARALDI do final Fausto Luiz Jordão foi nomeada inventariante, conforme termo em anexo.

Com a morte do credor **FAUSTO LUIZ JORDÃO**, legitimado está o **espolio** a cobrar o crédito no valor de R\$ 52.354,28 corrigido até o pagamento.

Tendo em vista que, mesmo estando o nome do credor Fausto Luiz Jordão no quadro geral de credores, conforme documento que se junta, mas não se tem prova da habilitação do crédito, assim sendo a inventariante vem até Vossa Excelência requerer seja habilitado o crédito do finado Fausto Luiz Jordão, determinando o pagamento, cujo valor deverá ser depositado nos autos de inventário nº 0307226-82.2015.8.24.0011, que tramita pela Vara da Família.

A inventariante instrui o presente pedido com os seguinte documentos:

- a) Termo de inventariante;
- b) Atestado de óbito
- c) Termo do crédito assinado pelo administrador judicial;
- d) Termo de rescisão.
- e) Cópia do documento de identidade.

Diante do exposto, requer, face a existência do processo de inventario, que já tramita há mais de dois anos, urgência na habilitação e pagamento do crédito trabalhista no valor de **R\$ 52.354.28** a ser feito nos autos de inventário.

Termo em que, com os documentos inclusos Pede deferimento. Brusque/SC, 05 de outubro de 2017

José Renato Nunes – OAB/SC 10.225

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Brusque
Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf e Juventude

Autos nº 0307226-82.2015.8.24.0011

Ação: Inventário

Inventariante, Interessado e Interessado: Alexandra Janice Araldi e outros/

Autor da Herança: Fausto Luis Jordão/

DECISÃO

- 1. Nomeio a requerente Alexandra Janice Araldi para o encargo de inventariante, a qual deverá firmar o termo de compromisso nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.
- **2.** No prazo, termos e especificações do art. 993, do CPC, a inventariante nomeada deverá apresentar as primeiras declarações:
- **a)** qualificando o autor da herança, esclarecendo o dia e lugar em que faleceu, bem como se deixou testamento;
- **b)** qualificando (o que deve incluir nome completo, estado civil, profissão, CPF, endereço residencial e comercial completos e número de telefone para contato) e regularizando a representação processual de todos os herdeiros, bem como de seus cônjuges, se houverem, neste caso comprovando o regime de bens, através da juntada da certidão de casamento respectiva, ou então requerer sua citação para os termos do inventário e partilha;
- c) apresentando a relação completa de todos os bens que compõem o espólio, os quais deverão ser valorados individual e integralmente;
- **d)** corrigindo o valor da causa, se for o caso, o qual deverá ser o do monte partível, recolhendo eventual diferença de custas iniciais;
- **e)** apresentando o plano de partilha, descrevendo em valores o montemor, as eventuais dívidas a serem atendidas, o monte partível, bem como a cota-parte que caberá a cada herdeiro;
- f) comprovando nos autos o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis incidente;
- **g)** juntando a certidão negativa fazendária municipal, emitida em nome do autor da herança.
- **3.** Em caso de não cumprimento integral das disposições acima, intime-se para saneamento em 10 dias.

Havendo omissão, a intimação dar-se-á na forma do art. 267, § 1.º, do Endereço: Praça das Bandeiras, 55, Centro - CEP 88350-051, Fone: (47) 3251-1540, Brusque-SC - E-mail: brusque.familia@tjsc.jus.br



CPC.

Se, mesmo intimada pessoalmente, a inventariante não cumprir o determinado, serão os demais herdeiros eventualmente relacionados intimados para fins do art. 996, do CPC, em 10 dias.

Finalmente, em caso de omissão ou ausência da relação dos herdeiros, o feito será extinto, por abandono.

Intime-se.

Brusque (SC), 16 de dezembro de 2015.

Maycon Rangel Favareto
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO Comarca - Brusque Vara da Família Órfãos, Sucessões, Inf e Juventude

TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE

Autos nº 0307226-82.2015.8.24.0011

Ação: Inventário

Interessado, Interessado e Inventariante: Nelson Celestino Jordão e outros/

Autor da Herança: Fausto Luis Jordão/

Em 18 de dezembro de 2015, nesta Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, compareceu Invente.: **Alexandra Janice Araldi, CPF nº 036.987.049-27**, sendo por este(a) informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com a decisão prolatada a fl. 34 e 35, firmar o compromisso de inventariante, assumindo a obrigação de exercer a função e atribuições previstas nos arts. 991 e 992 do CPC, prestando, ainda, as primeiras declarações no prazo legal.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo.

Maycon Rangel Favareto
Juiz de Direito

Alexandra Janice Araldi Inventariante NUNES Advocroia e Consultoria

José Renato Nunes

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: ALEXANDRA JANICE ARALDI, brasileira, solteira, operadora de maquina, portadora do CPF n. 036.987.049-27 e do RG nº 391.487.-9 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Cunha, 41, Bairro Nova Brasília, nesta cidade de Brusque/SC

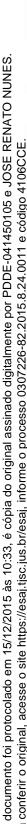
OUTORGADO: JOSÉ RENATO NUNES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o nº 10.225, com o CPF nº 184.132.349-72, com escritório profissional na Avenida Getúlio Vargas, nº 209, Edifício Panorama, sala 24/25, Centro, Brusque, SC, Fone: (47) 33516115/91409737.

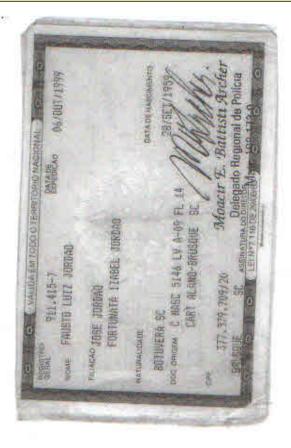
PODERES: Os poderes das Cláusulas ad juditia et extra, nos termos do art. 5°, § 2°, da Lei Federal nº 8.906/94 e art. 38 do Código de Processo Civil, para o foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e acompanhando, defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito pelo qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar acordo judicial ou extrajudicial, substabelecer com ou sem reservas de poderes, inclusive com os poderes especiais para requerer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei Federal nº 1.050/60, bem como para reter, quando do recebimento de valores em favor do(a) Outorgante, os percentuais fixados a título de honorários advocatícios, nos termos e limites do art. 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, poderes aplicáveis a todos os Juízos e Juizados em que tramitar a demanda, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do instrumento de mandato, ficando-lhe assegurada a remuneração de vinte por cento sobre o valor da(s) ação(ões) ou objeto da demanda, prevalecendo para cálculo o de maior valor, desde que não haja contrato de honorários de advogado específico segundo as bases usuais da profissão. Poderes: para propor ação DE INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADO PELO FALECIDO FAUSTO LUIZ JORDÃO, e demais procedimentos que for necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brusque/SC, 25 de novembro de 2015.

ALEXANDRA JANICE ARALDI

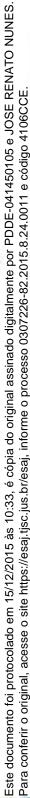
Emitido em : 01/11/99











28/09/59

377579709-20

Ng de Inscrição

FAUSTO LUIZ JOBOAO

BUCA FEDERATIVA DO BRASIL O DIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: **FAUSTO LUIZ JORDÃO**

MATRICULA: 108928 01 55 2015 4 00041 176 0016519 81

SEXO

COR

Masculino

branca

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

911415-7 - SSP/SC

ESTADO CIVIL E IDADE

solteiro - 56 anos

01967870981

NATURALIDADE

Botuverá - SC

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSÉ JORDÃO e FORTUNATA IZABEL JORDÃO - Rua José Cunha, 41, Nova Brasilia, Brusque - SC

DATA(EXTENSO) E HORA DE FALECIMENTO

Dezenove de novembro de dois mil e quinze - 09:17

DIA MÊS ANO 19 2015

LOCAL DE FALECIMENTO

em domicilio, na rua José Cunha, nº 41, Bairro Nova Brasilia em Brusque-SC

CAUSA DA MORTE

Morte sem assistência médica, DBPOC

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

Cemitério de Santa Terezinha, Brusque-SC

GILBERTO ARALDI

CARLOS

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Eugenio José Paiva Maciel de CRM nº6135

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Nascido em 26/09/1959, aposentado. Não deixou filhos.

Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Isento

CXV63961-OIGH

Confira os dados do ato em: http://selo.tjsc.jus.br/

NOME DO OFICIO:

Oficio de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e **Documentos**

OFICIAL REGISTRADOR

Dioneia Therezinha Moscibrocki

MUNICIPIO/COMARCA/UF.

Brusque - SC

ENDEREÇO:

Rua Felipe Schmidt, 172, Sala 02, Térreo, Centro -Cep: 88350-075 - servicoregistralbrusque@hotmail.com -

(47) 3351-2771

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Brusque - SC, 19 de novembro de 2015

Dalmares Aparecida Moscibrock\ Calza Escrevente

Digitado por: Dalmares Aparecida Moscibrocki

1 Registro - Isento 2 Selo de Fiscalização à

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostàtica por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado? Brusque, 18/11/2015.

> da Verdade Em/test[®]

ANISIA FREITAS ZANETTA - ESCREVENTE NOTARIAL

Emol R\$2,75-Selo:1,55=R\$4,30 otal de Fiscalização, ECH7

1450105 e JOSE e código 4106CB Este documento foi protocolado em 18/12/2015 às 10:33, é dópia do original assinado digitalmente por Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/esaj, informe o processo 0307226-82.2015.

NUNES.

RENATO

GILSON AMILTON SGROTT - ADVOGADO OAB/SC. nº 9022

e-mall: gsgrott@terra.com.br - fone/fax: (47) 3044-7005 Rua Felipe Schmidt, n° 31, 3° andar, sala 302, Centro, Brusque/SC – CEP 88350-075

Brusque/SC, 17 de janeiro de 2012.

À FAUSTO LUIZ JORDAO RUA JOSE CUNHA, 41 - NOVA BRASILIA BRUSQUE-SC - 88352-570

Assunto:

Recuperação Judicial – Autos nº 011.11.501085-9 Vara Comercial de Comarca de Brusque/SC

Em atendimento ao disposto no art. 22, I, "a" da Lei nº11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresa), informa-se do Processamento da Recuperação Judicial de <u>FABRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A</u>, iniciado em 15 de dezembro de 2011 e publicada em 09 de janeiro de 2012.

A decisão judicial que mandou processar a Recuperação Judicial e o quadro contendo a Relação dos Credores apresentada pelo Requerente, encontra-se publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina (n° 1305, pag. 839), podendo ser visualizado também, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, www.tj.sc.gov.br, link consulta processual.

Conforme Relação de Credores, o vosso crédito encontrase na classe <u>Trabalhista</u>, com o valor declarado de <u>R\$ 52.354,28</u>, que será assim lançado no Quadro Geral de Credores, salvo oposição posterior.

Acaso vosso crédito não venha a conferir com a classe e valor antes déclarado, poderá ser promovida a competente divergência ao Administrador Judicial, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.101/2005.

Informa-se desde já, que a empresa Requerente apresentará no prazo de 60 dias da publicação acima mencionada, o Plano de Recuperação, que estará a vossa disposição para análise e, havendo impugnação, será convocada Assembléia Geral de Credores.

No mesmo prazo o Administrador Judicial fará a apresentação da sua Relação de Credores, podendo conter modificações de credores e/ou créditos.

Outrossim, informa-se da nomeação do subscritor dessa correspondência para o múnus público de Administrador Judicial da Recuperação Judicial em epígrafe, colocando-se a disposição para eventuais esclarecimentos e auxílios a todos os credores, mediante o e-mail: gsgrott@terra.com.br, site www.gilsonsgrott.com.br e/ou fone/fax (47) 3044-7005, em horário comercial.

Atenciosamente

ADVOGADO - OAB/SC. 9022

Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Fábrica de/Tecidos Carlos Renaux S/A

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos critérios resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 79 da Constituição Federal /1988).